

PAULO DE TARSO MORAIS FILHO
Procurador-Geral de JustiçaMARCO ANTONIO LOPES DE ALMEIDA
Corregedor-Geral do Ministério PúblicoROLANDO CARABOLANTE
Ouvidor do Ministério PúblicoREYVANI JABOUR RIBEIRO
Procuradora-Geral de Justiça Adjunta JurídicaIRAÍDES DE OLIVEIRA MARQUES
Procuradora-Geral de Justiça Adjunta AdministrativaHUGO BARROS DE MOURA LIMA
Procurador-Geral de Justiça Adjunto InstitucionalFRANCISCO CHAVES GENEROSO
Chefe de GabineteTHIAGO FERRAZ DE OLIVEIRA
Secretário-GeralANA PAULA MOREIRA GURGEL
Diretora-Geral**CIRCULAÇÃO IRRESTRITA - QUINTA-FEIRA, 16 DE OUTUBRO DE 2025**

O Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Minas Gerais-DOMP/MG, instituído pela Resolução PGJ n.º 1, de 6 de janeiro de 2014, com fundamento no parágrafo único do art. 1.º da Lei Estadual n.º 19.429, de 11 de janeiro de 2011, é veiculado, sem custos, no sítio do Ministério Público do Estado de Minas Gerais (www.mpmg.mp.br) na rede mundial de computadores (Internet). O DOMP/MG é o instrumento oficial de publicação, divulgação e comunicação dos atos processuais, procedimentais e administrativos do Ministério Público do Estado de Minas Gerais e substitui a versão impressa das publicações oficiais. Sua publicação atende aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), instituída pela MP-2.200-2/2001.

 ATOS ADMINISTRATIVOS **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA****ATOS DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM EXERCÍCIO**

A Procuradora-Geral de Justiça em exercício, tendo em vista as informações constantes no Processo SEI n.º 19.16.0838.0089634/2025-51, delega as funções previstas no art. 69, inciso XVI, da Lei Complementar Estadual n.º 34/94 à Promotora de Justiça Geannini Maelli Mota Miranda, a fim de acompanhar as investigações nele mencionadas e adotar as providências necessárias, em conjunto com a Procuradoria de Justiça Especializada em Ações de Competência Originária Criminal-PCO.

Designa, nos termos do art. 18, inciso XXI, "c", da Lei Complementar n.º 34/94, os representantes do Ministério Público do Estado de Minas Gerais no Grupo Nacional da Linha Unificada do Ministério Público Estratégico-LUME, do Conselho Nacional de Procuradores-Gerais-CNPG:

- Área penal:

Titular: Procurador de Justiça André Estevão Ubaldino Pereira;

Suplente: Promotor de Justiça Leonardo Diniz Faria;

- Área não penal:

Titular: Procurador de Justiça Antônio Sérgio Rocha de Paula;

Suplente: Promotor de Justiça Davi Reis Salles Bueno Pirajá.

Convoca, com fundamento no art. 18, inciso LXI, da Lei Complementar Estadual n.º 34/94, a Promotora de Justiça Marina Kattah, da comarca de Esmeraldas, para participar de reunião de trabalho no Centro de Autocomposição e Segurança Jurídica-COMPOR, em Belo Horizonte, no dia 14 de novembro de 2025, às 14 horas.

Indica, nos termos do art. 18, inciso XXI, "h", da Lei Complementar n.º 34/94, do art. 1.º da Resolução CNMP n.º 30/2008, do art. 4.º da Resolução Conjunta PRE-MG/PGJ-MG n.º 1/2017 e do art. 3.º da Resolução PGJ n.º 15/2017, Promotores Eleitorais Substitutos para o exercício das funções afetas ao Ministério Público perante as zonas eleitorais especificadas:

Jequitinhonha/149. ^a ZE	Roberto Patella Júnior Vitor Bernardes de Castro Rocha	28 e 29/10/2025 30/10 a 19/11/2025
Lagoa da Prata/156. ^a ZE (*)	André Silveiras Vasconcelos	24 a 30/10/2025
Prados/228. ^a ZE	Tiago Masson Nossig	13/10 a 11/11/2025

* Retificação.

Obs.: Enviar ofício ao Sr. Procurador Regional Eleitoral, Dr. José Jairo Gomes, por meio do endereço eletrônico premg@mpf.mp.br, comunicando o início do exercício das funções eleitorais e informando data de nascimento, CPF, Título de Eleitor, endereço, telefone, e-mail e dados bancários, bem como a data da presente publicação.

Altera, nos termos da Resolução PGJ n.º 38/2021, a escala de plantão para o exercício de atividades urgentes nos feriados, fins de semana e nos dias úteis durante o período noturno, nas regiões administrativas abaixo relacionadas:

REGIÃO ADMINISTRATIVA VIII

Comarca(s) / unidade(s): Pirapora; Três Marias; Várzea da Palma.

Período / Ano	Promotor(es) Comarca(s)
17-10-2025 - 17-10-2025	Exclui: Daniel Polignano Godoy (Várzea da Palma) Inclui: Tatiane Aparecida de Almeida Carvalho (Pirapora)

REGIÃO ADMINISTRATIVA XI

Comarca(s) / unidade(s): Belo Vale; Congonhas; Conselheiro Lafaiete; Entre Rios de Minas; Ouro Branco; Piranga.

Período / Ano	Promotor(es) Comarca(s)
18-10-2025 - 24-10-2025	Exclui: Mateus Beghini Fernandes (Conselheiro Lafaiete) Inclui: Kepler Cota Cavalcante Silva (Conselheiro Lafaiete)
25-10-2025 - 31-10-2025	Exclui: Kepler Cota Cavalcante Silva (Conselheiro Lafaiete) Inclui: Mateus Beghini Fernandes (Conselheiro Lafaiete)

REGIÃO ADMINISTRATIVA XXXIV

Comarca(s) / unidade(s): Patos de Minas; Presidente Olegário; Vazante.

Período / Ano	Promotor(es) Comarca(s)
18-10-2025 - 24-10-2025	Exclui: Lucas César Dias Barreto Ambrósio (Vazante) Inclui: Luís Felipe Leitão

REGIÃO ADMINISTRATIVA XLIX

Comarca(s) / unidade(s): Bonfim; Brumadinho; Ibité; Igarapé.

Período / Ano	Promotor(es) Comarca(s)
---------------	-------------------------

18-10-2025 - 24-10-2025	Exclui: Célio Dimas Esteves Ruas (Ibirité) Inclui: Marina Vivas Costa Cardoso
-------------------------	--

REGIÃO ADMINISTRATIVA LXVIII

Comarca(s) / unidade(s): Aiuruoca; Baependi; Carmo de Minas; Caxambu; Conceição do Rio Verde; Cruzília; Lambari.

Período / Ano	Promotor(es) Comarca(s)
25-10-2025 - 25-10-2025	Exclui: Cláudio Ferreira de Oliveira Filho (Carmo de Minas) Inclui: Gustavo Adolfo Valente Brandão (Baependi)

REYVANI JABOUR RIBEIRO

Procuradora-Geral de Justiça em exercício

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

EDITAL - 2ª PUBLICAÇÃO

ENTRÂNCIA ESPECIAL - REMOÇÃO INTERNA - ANTIGUIDADE

BELO HORIZONTE / PJ AUXILIAR DA CAPITAL / 187º Cargo

Os Promotores de Justiça habilitados e interessados a concorrerem para a(s) referida(s) vaga(s), poderão se inscrever através do Sistema Informatizado disponível na página dos Órgãos Colegiados, no endereço WWW.MPMG.MP.BR (clique em: CONHEÇA O MP – ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR DO MPMG – ÓRGÃOS COLEGIADOS – MOVIMENTAÇÃO NA CARREIRA – SISTEMA DE MOVIMENTAÇÃO NA CARREIRA) ou através do endereço <https://aplicacao.mpmg.mp.br/sismov/> no prazo de 2 (dois) dias, contado do primeiro dia útil subsequente à primeira publicação deste edital. A inscrição deverá atender às exigências contidas no artigo 178, incisos I a III, da Lei Orgânica do Ministério Público, sob pena de indeferimento. Será considerado válido o requerimento de inscrição recebido até as 18h59min59s do último dia do prazo previsto no edital. Mais informações na página dos Órgãos Colegiados, no site do Ministério Público ou na Diretoria do Conselho Superior do Ministério Público através do telefone (31) 3330-8014.

EDITAL - 2ª PUBLICAÇÃO

ENTRÂNCIA ESPECIAL - REMOÇÃO INTERNA - MERECIMENTO

UBERLÂNDIA / 26ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA - Áreas de atuação: CRIMINAL (INCLUSIVE TRIBUNAL DO JÚRI, INCLUSIVE AUDIÊNCIAS), COMBATE CRIME ORGANIZADO E INVEST CRIM (INCLUSIVE AUDIÊNCIAS), CRIMINAL (SOMENTE AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA), CRIMINAL - (Atribuições detalhadas na RESOLUÇÃO CAPJ Nº 7, DE 12.06.2024)

Os Promotores de Justiça habilitados e interessados a concorrerem para a(s) referida(s) vaga(s), poderão se inscrever através do Sistema Informatizado disponível na página dos Órgãos Colegiados, no endereço WWW.MPMG.MP.BR (clique em: CONHEÇA O MP – ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR DO MPMG – ÓRGÃOS COLEGIADOS – MOVIMENTAÇÃO NA CARREIRA – SISTEMA DE MOVIMENTAÇÃO NA CARREIRA) ou através do endereço <https://aplicacao.mpmg.mp.br/sismov/> no prazo de 2 (dois) dias, contado do primeiro dia útil subsequente à primeira publicação deste edital. A inscrição deverá atender às exigências contidas no artigo 178, incisos I a III, da Lei Orgânica do Ministério Público, sob pena de indeferimento. Será considerado válido o requerimento de inscrição recebido até as 18h59min59s do último dia do prazo previsto no edital. Mais informações na página dos Órgãos Colegiados, no site do Ministério Público ou na Diretoria do Conselho Superior do Ministério Público através do telefone (31) 3330-8014.

REYVANI JABOUR RIBEIRO

Procuradora-Geral de Justiça em exercício

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

INSTRUÇÃO NORMATIVA CGMP N.º 1, DE 15 DE OUTUBRO DE 2025

Disciplina o “Módulo Corregedoria-Geral” no Curso de Ingresso na Carreira do Ministério Público – LXI Concurso.

O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 39 da Lei Complementar Estadual n.º 34, de 12 de setembro de 1994,

CONSIDERANDO a necessidade de se promover relacionamento próximo e direto entre a Corregedoria-Geral do Ministério Público e os Promotores de Justiça que ingressaram na carreira ministerial por meio do LXI Concurso;

CONSIDERANDO as funções típicas da Corregedoria-Geral, consistentes na avaliação, na orientação e na fiscalização das atividades dos membros do Ministério Público, especialmente durante o estágio probatório;

CONSIDERANDO o disposto no art. 80 do Regimento Interno da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, aprovado pela Câmara de Procuradores de Justiça, bem como no art. 25 do Regulamento do Estágio Probatório, aprovado pelo Conselho Superior do Ministério Público, no sentido de que será conferido protagonismo ao órgão corregedor ao se oferecerem cursos de ingresso e de vitaliciamento na carreira ministerial;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CNMP n.º 271, de 25 de setembro de 2023, que estabelece diretrizes gerais para os cursos oficiais para ingresso, formação inicial e vitaliciamento de membros do Ministério Público, especialmente o estabelecido no seu art. 4.º;

CONSIDERANDO a reunião realizada em 7 de outubro de 2025, em observância ao previsto na Resolução CNMP n.º 271/2023 e no Provimento CNMP n.º 2/2025, para alinhamento entre a Corregedoria-Geral e o Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional (Ceaf) quanto aos temas a serem abordados no curso de ingresso, especialmente pelo órgão correccional;

CONSIDERANDO as diretrizes e os princípios traçados na Recomendação de Caráter Geral CNMP-CN n.º 1, de 15 de março de 2018 (Recomendação de Maceió), que dispõe sobre o estágio probatório dos membros do Ministério Público brasileiro;

CONSIDERANDO a previsão do início do Curso de Ingresso na Carreira para os Promotores de Justiça aprovados no LXI Concurso, promovido pelo Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional (Ceaf), sendo necessária a apresentação e a construção conjunta de programa preliminar para a realização do “Módulo Corregedoria-Geral”;

CONSIDERANDO, finalmente, os parâmetros e as diretrizes do Programa de Acompanhamento Individualizado do Estágio Probatório, executado pela Diretoria de Estágio Probatório e de Orientação da Corregedoria-Geral, certificado pela Corregedoria Nacional do Conselho Nacional do Ministério Público como Boa Prática Resolutiva,

DELIBERA:

Art. 1.º Disciplinar o “Módulo Corregedoria-Geral” na estrutura do Curso de Ingresso na Carreira dos Promotores de Justiça aprovados no LXI Concurso.

Parágrafo único. O curso da Corregedoria-Geral será ministrado em datas e horários específicos, oportunamente divulgados pelo Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional aos participantes, segundo programa e cronograma de atividades, nas modalidades presencial e/ou virtual, mediante prévio ajuste entre os envolvidos, observado o programa provisório anexo, parte integrante desta Instrução Normativa.

Art. 2.º O módulo a que se refere o art. 1.º desta Instrução Normativa tem por objetivo apresentar os aspectos principais das atividades da Corregedoria-Geral aos Promotores de Justiça que ingressarem no Ministério Público do Estado de Minas Gerais por meio do LXI Concurso, bem como os temas gerais relacionados às atividades administrativas e funcionais no exercício do múnus ministerial e no relacionamento com o órgão de controle interno, especialmente quanto à avaliação, à orientação e à fiscalização do estágio probatório.

Art. 3.º Os objetivos específicos do módulo instituído no art. 1.º desta Instrução Normativa são:

I - apresentar as funções exercidas pela Corregedoria-Geral e as atividades dos Subcorregedores-Gerais e dos Promotores de Justiça Corregedores;

II - expor as linhas gerais das Consolidações dos Atos Normativos e Orientadores da Corregedoria-Geral e do Regulamento do Estágio Probatório;

III - esclarecer os mecanismos e os critérios de avaliação, as diretrizes de orientação e os instrumentos de fiscalização durante o estágio probatório e na eventual sequência na carreira;

IV - orientar sobre a organização da Promotoria de Justiça, inclusive em relação à gestão de recursos e de pessoas, sobre a seriedade, a responsabilidade e o profissionalismo que devem nortear a atividade ministerial e a conduta social, com aproximação comunitária;

V - orientar sobre a gestão da atuação funcional, atentando para a resolução humanizada dos conflitos e para a efetividade social da atuação da instituição;

VI - realizar entrevistas individuais durante o curso, se for o caso, com a participação do Corregedor-Geral, de Subcorregedores-Gerais ou de Promotores de Justiça Corregedores, do quadro de assessoramento da Corregedoria-Geral, com ou sem acompanhamento de equipe multidisciplinar, principalmente com o alinhamento das perspectivas pessoais sobre carreira, desafios e eventuais recomendações do órgão correccional ao entrevistado.

Parágrafo único. As entrevistas poderão ser realizadas antes ou após as datas referidas no parágrafo único do art. 1.º desta Instrução Normativa, nas instalações físicas da Corregedoria-Geral.

Art. 4.º O “Módulo Corregedoria-Geral” no Curso de Ingresso na Carreira do Ministério Público será ministrado no mínimo em período correspondente a 3 (três) dias letivos, por período não inferior a 10% (dez por cento) da carga horária total do curso.

Parágrafo único. O conteúdo programático provisório está disciplinado no anexo desta Instrução Normativa e estará sujeito a alterações, de acordo com as diretrizes estabelecidas pela Corregedoria-Geral, em diálogo com a equipe pedagógica do Ceaf.

Art. 5.º O “Módulo Corregedoria-Geral” no Curso de Ingresso na Carreira do Ministério Público terá como coordenador o Corregedor-Geral Adjunto e, como subcoordenadores, o Procurador de Justiça Subcorregedor e os Promotores de Justiça Corregedores que atuam no programa de acompanhamento do estágio probatório.

§ 1º Durante os dias de realização das atividades previstas nesta Instrução Normativa, a Superintendência e as Diretorias da Corregedoria-Geral providenciarão para que todos os servidores estejam à disposição para o apoio e o auxílio prioritários, eventualmente necessários ao bom andamento dos trabalhos.

§ 2º A Superintendência da Corregedoria-Geral, em conjunto com a Coordenação do módulo de que trata esta Instrução Normativa, adotará as medidas necessárias junto ao Ceaf para que as atividades do “Módulo Corregedoria” sejam incluídas na programação geral do Curso de Ingresso, reservando ainda espaço adequado para a eventual realização de entrevista, em contato com os Procuradores de Justiça Subcorregedores-Gerais e/ou com os Promotores de Justiça Corregedores que vierem a ser designados, internamente, para a tarefa.

Art. 6.º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 15 de outubro de 2025.

MARCO ANTONIO LOPES DE ALMEIDA

Corregedor-Geral do Ministério Público

ANEXO

MÓDULO CORREGEDORIA-GERAL

PROGRAMA PRELIMINAR

23 de outubro – quinta-feira – das 11h às 11h30

Participação da Corregedoria-Geral na abertura do Curso de Ingresso.

O papel dos órgãos de controle interno e externo e o futuro do Ministério Público.

(Corregedor-Geral, Procurador de Justiça Marco Antonio Lopes de Almeida)

19 de novembro – quarta-feira – das 9h às 18h

Tópico 1: Abertura do módulo Corregedoria

- Mensagem de boas-vindas.

(Subcorregedor-Geral Procurador de Justiça José Ronald Vasconcelos de Albergaria. Participação do Promotor de Justiça Corregedor Manoel Luiz Ferreira de Andrade)

- Corregedoria-Geral do MPMG: Estrutura e aspectos gerais das funções e das atividades correccionais.

(Promotor de Justiça Corregedor Manoel Luiz Ferreira de Andrade e Superintendente da Corregedoria Gisley Cerqueira Scapolatempore Bernis. Participação das Diretorias)

Tópico 2: O sistema legal e regulamentar da Corregedoria-Geral: aspectos gerais da consolidação dos atos normativos

- Aspectos práticos do sistema normativo da Corregedoria-Geral: da entrada, do término do exercício e dos afastamentos da unidade

- Aspectos administrativos e estratégicos da unidade: gestão administrativa, funcional e procedimental

- Gestão de acervo - processual e procedimental

- Gestão por resultados e definição de prioridades: plano de atuação e relacionamento com CAOs e Coordenadorias no contexto do PGA

(Promotores de Justiça Corregedores Rodrigo Iennaco de Moraes e Manoel Luiz Ferreira de Andrade)

Tópico 3: Gestão estrutural e funcional das Promotorias de Justiça: as pessoas como ponto central da estratégia organizacional

- Gestão de pessoas e estrutura de pessoal das Promotorias de Justiça: liderança pelo exemplo, gestão por competências, trabalho em equipe e atendimento ao público

(Promotores de Justiça Corregedores Rodrigo Iennaco de Moraes e Manoel Luiz Ferreira de Andrade – participação do setor psicossocial da Procuradoria-Geral de Justiça Adjunta Administrativa)

24 de novembro – segunda-feira – das 9h às 18h

Tópico 4: Aspectos práticos da atividade funcional no sistema normativo da Corregedoria-Geral: deveres, vedações, restrições, impedimentos, garantias e prerrogativas

- Deveres funcionais e postura institucional do Promotor de Justiça
- Uso da linguagem no processo, questões relacionais intra e interinstitucionais, postura profissional na atividade funcional e conduta social adequada às funções ministeriais
- Manifestações em rede social: liberdade de expressão e limitações impostas pela representatividade institucional decorrentes das funções e das prerrogativas constitucionais do Ministério Público

(Promotor de Justiça Corregedor Roberto Heleno de Castro Júnior.

Participação dos Promotores de Justiça Corregedores Rodrigo Iennaco de Moraes e Manoel Luiz Ferreira de Andrade)

Tópico 5: Fiscalização presencial do estágio probatório por correições ordinárias

- Dever de manutenção da regularidade do serviço
- Inspeções determinadas pelo CNMP (Resoluções CNMP n.ºs 67/2011, 154/2016, 204/2019, 228/2021, 277/2023, 279/2023, 293/2024 e Recomendação CNMP n.º 60/2017)
- Carta de Brasília e Recomendação de Aracaju: resolutividade nas diversas áreas de atuação do Ministério Público
- Desempenho e impacto social
- Resolutividade

(Promotor de Justiça Corregedor Rodrigo Iennaco de Moraes. Participação dos Promotores de Justiça Roberto Heleno de Castro Júnior e Manoel Luiz Ferreira de Andrade)

25 de novembro – terça-feira – das 9h às 18h

Tópico 6: Programa de acompanhamento individualizado e fiscalização do estágio probatório pela Corregedoria-Geral - Resolução CSMP n.º 1/2022

- Aspectos operacionais e práticos da fiscalização e da avaliação das atividades dos Promotores de Justiça em estágio probatório
- Dever e relevância da residência na comarca: adaptabilidade e medidas de inserção e de interlocução social
- Trabalho em rede e inserção social na atuação do Ministério Público e tutela adequada

(Promotor de Justiça Corregedor Manoel Luiz Ferreira de Andrade. Participação da Diretora da DOCG, Fabíola de Sousa Cardoso)

- Adaptação a partir da primeira designação como Promotor de Justiça Substituto (Participação de Promotores de Justiça em estágio probatório convidados pela Corregedoria-Geral)

Tópico 7: Encerramento - Legitimidade social do Ministério Público

(Corregedor-Geral Adjunto, Procurador de Justiça Mauro Flávio Ferreira Brandão)

PROCURADORA-GERAL ADJUNTA JURÍDICA

ATO DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTA JURÍDICA

- Portaria n.º 4145/2025 – Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, inciso XXI, “e” da Lei Complementar n.º 34/94, a Promotora de Justiça Larissa Souto Maior de Oliveira, oficiante na 8ª Promotoria de Justiça da comarca de Belo Horizonte, para atuar

nos autos n.º 5183837-87.2025.8.13.0024, cadastrados nesta Procuradoria-Geral de Justiça sob o SEI n.º 19.16.3857.0079469/2025-10.

REYVANI JABOUR RIBEIRO

Procuradora-Geral de Justiça Adjunta Jurídica

PROCURADORA-GERAL ADJUNTA ADMINISTRATIVA

ATOS DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTO ADMINISTRATIVO EM EXERCÍCIO

O Procurador-Geral de Justiça Adjunto Administrativo do Estado de Minas Gerais em exercício, no uso de suas atribuições, retifica, nos termos do art. 6º da Resolução PGJ nº 44, de 2.9.2022, a relação dos servidores inscritos no Edital de Plantão nº 10/2025, referente ao mês de NOVEMBRO DE 2025, publicado no Diário Oficial do Ministério Público de Minas Gerais no dia 15.10.2025, para o plantão noturno permanente e o plantão diurno aos finais de semana e feriados, incluindo o recesso de final de ano, dos Oficiais, Agentes e Assessores Administrativos do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, por ordem de inscrição:

PERÍODO	NOME	MAMP
07/11/2025 a 14/11/2025	Anderson Tadeu de Deus	1030-00
14/11/2025 a 19/11/2025	Anderson Tadeu de Deus	1030-00
27/11/2025 a 05/12/2025	Anderson Tadeu de Deus	1030-00
31/10/2025 a 07/11/2025	Franciely Cristina Costa Tarquinio	6451-00
07/11/2025 a 14/11/2025	Franciely Cristina Costa Tarquinio	6451-00
19/11/2025 a 27/11/2025	Franciely Cristina Costa Tarquinio	6451-00
27/11/2025 a 05/12/2025	Franciely Cristina Costa Tarquinio	6451-00
14/11/2025 a 19/11/2025	Franciely Cristina Costa Tarquinio	6451-00
31/10/2025 a 07/11/2025	Eduardo Antônio de Assis Faria	4616-00
14/11/2025 a 19/11/2025	Eduardo Antônio de Assis Faria	4616-00
27/11/2025 a 05/12/2025	Eduardo Antônio de Assis Faria	4616-00
27/11/2025 a 05/12/2025	Karine Netto Ragazzi	3472-00
19/11/2025 a 27/11/2025	Karine Netto Ragazzi	3472-00
14/11/2025 a 19/11/2025	Karine Netto Ragazzi	3472-00
31/10/2025 a 07/11/2025	Israel Nunes Souza	8003-00
07/11/2025 a 14/11/2025	Israel Nunes Souza	8003-00
14/11/2025 a 19/11/2025	Israel Nunes Souza	8003-00
19/11/2025 a 27/11/2025	Israel Nunes Souza	8003-00
27/11/2025 a 05/12/2025	Israel Nunes Souza	8003-00
27/11/2025 a 05/12/2025	Daniele Rejane Pinto Versieux	3579-00
07/11/2025 a 14/11/2025	Arley Brites da Silva	1700-00
14/11/2025 a 19/11/2025	Arley Brites da Silva	1700-00
14/11/2025 a 19/11/2025	Juliana Izabel Pereira Bahia	7650-00

19/11/2025 a 27/11/2025	Juliana Izabel Pereira Bahia	7650-00
07/11/2025 a 14/11/2025	Juliana Izabel Pereira Bahia	7650-00
31/10/2025 a 07/11/2025	Juliana Izabel Pereira Bahia	7650-00
27/11/2025 a 05/12/2025	Juliana Izabel Pereira Bahia	7650-00
31/10/2025 a 07/11/2025	Jacqueline Dias de Freitas	3202-00
07/11/2025 a 14/11/2025	Jacqueline Dias de Freitas	3202-00
14/11/2025 a 19/11/2025	Jacqueline Dias de Freitas	3202-00
19/11/2025 a 27/11/2025	Jacqueline Dias de Freitas	3202-00
27/11/2025 a 05/12/2025	Jacqueline Dias de Freitas	3202-00
31/10/2025 a 07/11/2025	Elias Pereira Otoni	4489-00
14/11/2025 a 19/11/2025	Elias Pereira Otoni	4489-00
27/11/2025 a 05/12/2025	Elias Pereira Otoni	4489-00
31/10/2025 a 07/11/2025	Bruna Izabelita de Fátima Oliveira Costa	6423-00
07/11/2025 a 14/11/2025	Bruna Izabelita de Fátima Oliveira Costa	6423-00
14/11/2025 a 19/11/2025	Bruna Izabelita de Fátima Oliveira Costa	6423-00
19/11/2025 a 27/11/2025	Bruna Izabelita de Fátima Oliveira Costa	6423-00
27/11/2025 a 05/12/2025	Bruna Izabelita de Fátima Oliveira Costa	6423-00

O Procurador-Geral de Justiça Adjunto Administrativo do Estado de Minas Gerais em exercício, no uso de suas atribuições, apresenta a relação retificada dos servidores classificados para participarem do plantão, por terem sido os primeiros inscritos para os períodos abaixo e atendendo ao disposto no parágrafo único do art. 3º da Resolução PGJ nº 44, de 2.9.2022:

PERÍODO	NOME	MAMP
31/10/2025 a 07/11/2025	Franciely Cristina Costa Tarquinio	6451-00
07/11/2025 a 14/11/2025	Anderson Tadeu de Deus	1030-00
14/11/2025 a 19/11/2025	Eduardo Antônio de Assis Faria	4616-00
19/11/2025 a 27/11/2025	Karine Netto Ragazzi	3472-00
27/11/2025 a 05/12/2025	Israel Nunes Souza	8003-00

Os servidores acima classificados poderão, nos termos do §1º, do art. 6º da Resolução PGJ nº 44/2022, solicitar dispensa e apresentar justificativa até as 18 horas do dia 20.10.2025, mediante solicitação endereçada à Procuradoria-Geral de Justiça Adjunta Administrativa (enviar para o e-mail dpadplantao@mpmg.mp.br).

HUGO BARROS DE MOURA LIMA

Procurador-Geral de Justiça Adjunto Administrativo em exercício

 **PROCURADOR-GERAL ADJUNTO INSTITUCIONAL**

ATOS DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTO INSTITUCIONAL

- Portaria n.º 4290/2025 – Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, inciso XXII, da Lei Complementar n.º 34/94, o Promotor

de Justiça Emerson Felipe Dias Nogueira, oficiante na 8ª Promotoria de Justiça da Comarca de Belo Horizonte, para atuar nos autos n.º 5152650-61.2025.8.13.0024, cadastrados nesta Procuradoria-Geral de Justiça sob o n.º SEI-19.16.2435.0080795/2025-88.

- Portaria n.º 4292/2025 – Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, inciso XXII, da Lei Complementar n.º 34/94, o Promotor de Justiça Marcelo Magno Ferreira e Silva, oficiante na 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Timóteo, para atuar nos autos n.º 5006877-67.2024.8.13.0687, cadastrados nesta Procuradoria-Geral de Justiça sob o n.º SEI-19.16.6293.0078701/2025-17.

- Portaria n.º 4538/2025 – Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, inciso XXII, da Lei Complementar n.º 34/94, o Promotor de Justiça Marcos Paulo de Souza Miranda, oficiante na 12ª Promotoria de Justiça da Comarca de Belo Horizonte, para atuar nos autos n.º 0155580-74.2024.8.13.0024, cadastrados nesta Procuradoria-Geral de Justiça sob o n.º SEI-19.16.2435.0079616/2025-08.

HUGO BARROS DE MOURA LIMA

Procurador-Geral de Justiça Adjunto Institucional

CHEFE DE GABINETE

ATOS DO CHEFE DE GABINETE

- Portaria n.º 4575/2025 – Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, inciso XXI, “f”, da Lei Complementar n.º 34/94, o Promotor de Justiça Substituto em exercício na comarca de Barroso, Tiago Masson Nossig, para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer as funções do Ministério Público na Promotoria de Justiça da comarca de Prados, no período de 13 de outubro a 11 de novembro do corrente ano, durante afastamento do oficiante.

- Portaria n.º 4576/2025 – Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, inciso XXI, “f”, da Lei Complementar n.º 34/94, o Promotor de Justiça da comarca de Curvelo, Renan Levenhagen Pelegrini, para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer as funções do Ministério Público na 2ª Promotoria de Justiça da comarca de Pirapora, no dia 14 de outubro corrente, durante afastamento da titular.

- Portaria n.º 4577/2025 – Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, inciso XXI, “f”, da Lei Complementar n.º 34/94, a Promotora de Justiça Substituta em exercício na comarca de Belo Horizonte, Ester Soares de Araújo Carvalho, para, sem prejuízo de suas atribuições, cooperar na Promotoria de Justiça da comarca de Aiuruoca, em audiências por videoconferência, no dia 16 de outubro corrente, às 13 horas.

- Portaria n.º 4578/2025 – Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, inciso XXI, “f”, da Lei Complementar n.º 34/94, o Promotor de Justiça da comarca de Poços de Caldas, Wagner Iemini de Carvalho, para, sem prejuízo de suas atribuições, cooperar na Promotoria de Justiça da comarca de Juatuba, em audiências por videoconferência, no dia 16 de outubro corrente, às 13 horas, sem ônus para a Procuradoria-Geral de Justiça.

- Portaria n.º 4579/2025 – Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, inciso XXI, “f”, da Lei Complementar n.º 34/94, o Promotor de Justiça da comarca de Boa Esperança, Enzo Pravatta Bassetti, para, sem prejuízo de suas atribuições, cooperar na Promotoria de Justiça da comarca de Juatuba, em audiência por videoconferência, no dia 16 de outubro corrente, às 16 horas, sem ônus para a Procuradoria-Geral de Justiça.

- Portaria n.º 4580/2025 – Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, inciso XXI, “f”, da Lei Complementar n.º 34/94, a Promotora de Justiça Substituta em exercício na comarca de Belo Horizonte, Ester Soares de Araújo Carvalho, para, sem prejuízo de suas atribuições, cooperar na Promotoria de Justiça da comarca de Nova Era, em audiência por videoconferência, no dia 16 de outubro corrente, às 16 horas, sem ônus para a Procuradoria-Geral de Justiça.

- Portaria n.º 4581/2025 – Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, inciso XXI, “f”, da Lei Complementar n.º 34/94, o Promotor de Justiça Substituto em exercício na comarca de Leopoldina, Renan Santos de Oliveira, para, sem prejuízo de suas atribuições, cooperar na Promotoria de Justiça da comarca de Vazante, em audiências por videoconferência, no dia 16 de outubro corrente, às 13 horas.

- Portaria n.º 4582/2025 – Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, inciso XXI, “f”, da Lei Complementar n.º 34/94, o Promotor de Justiça Substituto em exercício na comarca de Coromandel, Antônio Tadeu França Costa Filho, para, sem prejuízo de suas atribuições, cooperar na Promotoria de Justiça da comarca de Vazante, em audiências por videoconferência, no dia 16 de outubro corrente, às 15h30, sem ônus para a Procuradoria-Geral de Justiça.
- Portaria n.º 4583/2025 – Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, inciso XXI, “f”, da Lei Complementar n.º 34/94, o Promotor de Justiça da comarca de Conselheiro Pena, Samoel Ribeiro de Faria Júnior, para, sem prejuízo de suas atribuições, cooperar na Promotoria de Justiça da comarca de Águas Formosas, em audiências por videoconferência, no dia 20 de outubro corrente.
- Portaria n.º 4584/2025 – Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, inciso XXI, “f”, da Lei Complementar n.º 34/94, o Promotor de Justiça da comarca de Araxá, Genebaldo Vitória Borges, para, sem prejuízo de suas atribuições, cooperar na 1.ª Promotoria de Justiça da comarca de Araçuaí, em audiências por videoconferência, nos dias 20 e 21 de outubro corrente.
- Portaria n.º 4585/2025 – Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, inciso XXI, “f”, da Lei Complementar n.º 34/94, o Promotor de Justiça da comarca de Ipatinga, Igor Citeli Fajardo Castro, para, sem prejuízo de suas atribuições, cooperar na 7.ª Promotoria de Justiça-II Tribunal do Júri da comarca de Belo Horizonte, em audiências por videoconferência, no dia 20 de outubro corrente, sem ônus para a Procuradoria-Geral de Justiça.
- Portaria n.º 4586/2025 – Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, inciso XXI, “f”, da Lei Complementar n.º 34/94, a Promotora de Justiça da comarca de Contagem, Vânia Samira Doro Pereira Pinto, para, sem prejuízo de suas atribuições, cooperar em audiências da Central de Audiência de Custódia-CEAC daquela comarca, no dia 20 de outubro corrente.
- Portaria n.º 4587/2025 – Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, inciso XXI, “f”, da Lei Complementar n.º 34/94, a Promotora de Justiça da comarca de Ribeirão das Neves, Clarissa Gobbo dos Santos, para, sem prejuízo de suas atribuições, cooperar na Promotoria de Justiça da comarca de Águas Formosas, em audiências por videoconferência, no dia 21 de outubro corrente.
- Portaria n.º 4588/2025 – Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, inciso XXI, “f”, da Lei Complementar n.º 34/94, o Promotor de Justiça da comarca de Ibirité, Eduardo Almeida da Silva, para, sem prejuízo de suas atribuições, cooperar na 2.ª Promotoria de Justiça da comarca de Formiga, em audiências por videoconferência, no dia 21 de outubro corrente, às 8h30.
- Portaria n.º 4589/2025 – Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, inciso XXI, “f”, da Lei Complementar n.º 34/94, a Promotora de Justiça da comarca de Curvelo, Carolina Rita Torres Gruber, para, sem prejuízo de suas atribuições, cooperar na 2.ª Promotoria de Justiça da comarca de Formiga, em audiências por videoconferência, no dia 21 de outubro corrente, às 13 horas.
- Portaria n.º 4590/2025 – Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, inciso XXI, “f”, da Lei Complementar n.º 34/94, o Promotor de Justiça da comarca de Matozinhos, Gilvan Augusto Alves, para, sem prejuízo de suas atribuições, cooperar na Promotoria de Justiça da comarca de Pirapetinga, em audiências por videoconferência, no dia 21 de outubro corrente.
- Portaria n.º 4591/2025 – Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, inciso XXI, “f”, da Lei Complementar n.º 34/94, o Promotor de Justiça da comarca de Uberaba, Adroaldo Junqueira Ayres Neto, para, sem prejuízo de suas atribuições, cooperar na 25.ª Promotoria de Justiça da comarca de Juiz de Fora, no período de 22 de outubro a 19 de novembro do corrente ano.
- Portaria n.º 4592/2025 – Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, inciso XXI, “f”, da Lei Complementar n.º 34/94, a Promotora de Justiça da comarca de Curvelo, Carolina Rita Torres Gruber, para, sem prejuízo de suas atribuições, cooperar na 1.ª Promotoria de Justiça da comarca de Araçuaí, em audiências por videoconferência, no dia 23 de outubro corrente.
- Portaria n.º 4593/2025 – Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, inciso XXI, “f”, da Lei Complementar n.º 34/94, a Promotora de Justiça da comarca de Betim, Gislaíne Reis Pereira Schumann, para, sem prejuízo de suas atribuições, cooperar na 6.ª Promotoria de Justiça daquela comarca, em audiências por videoconferência, no dia 23 de outubro corrente.
- Portaria n.º 4594/2025 – Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, inciso XXI, “f”, da Lei Complementar n.º 34/94, o Promotor de Justiça da comarca de Piumhi, André Silveiras Vasconcelos, para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer as funções do Ministério Público nas Promotorias de Justiça da comarca de Lagoa da Prata, no período de 24 a 30 de outubro corrente, durante afastamento do titular.

- Portaria n.º 4595/2025 – Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, inciso XXI, “f”, da Lei Complementar nº 34/94, o Promotor de Justiça Substituto em exercício na comarca de Pedra Azul, Roberto Patella Júnior, para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer as funções do Ministério Público na Promotoria de Justiça da comarca de Jequitinhonha, nos dias 28 e 29 de outubro corrente, durante afastamento da oficiante.

- Portaria n.º 4596/2025 – Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, inciso XXI, “f”, da Lei Complementar nº 34/94, o Promotor de Justiça da comarca de Almenara, Vítor Bernardes de Castro Rocha, para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer as funções do Ministério Público na Promotoria de Justiça da comarca de Jequitinhonha, no período de 30 de outubro a 19 de novembro do ano corrente, durante afastamento da oficiante.

- Portaria n.º 4460/2025* – Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, inciso XXI, “f”, da Lei Complementar n.º 34/94, o Promotor de Justiça Substituto em exercício na comarca de Raul Soares, Edvaldo Alves dos Santos Júnior, para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer as funções do Ministério Público na 2.ª e na 4.ª Promotorias de Justiça da comarca de Ituiutaba, no dia 14 de outubro corrente, durante afastamento da oficiante.

* Republicada com alteração.

- Portaria n.º 4465/2025* – Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, inciso XXI, “f”, da Lei Complementar n.º 34/94, o Promotor de Justiça da comarca de Manhuaçu, Gabriel Langa Neto, para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer as funções do Ministério Público na 2.ª e na 4.ª Promotorias de Justiça da comarca de Ituiutaba, no dia 15 de outubro corrente, durante afastamento da oficiante.

* Republicada com alteração.

- Portaria n.º 4471/2025* – Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, inciso XXI, “f”, da Lei Complementar n.º 34/94, o Promotor de Justiça da comarca de Manhuaçu, Gabriel Langa Neto, para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer as funções do Ministério Público na 2.ª e na 4.ª Promotorias de Justiça da comarca de Ituiutaba, no dia 16 de outubro corrente, durante afastamento da oficiante.

* Republicada com alteração.

- Portaria n.º 4474/2025* – Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, inciso XXI, “f”, da Lei Complementar n.º 34/94, o Promotor de Justiça da comarca de Camanducaia, Rodrigo Fabiano Puzzi, para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer as funções do Ministério Público na 2.ª e na 4.ª Promotorias de Justiça da comarca de Ituiutaba, no dia 17 de outubro corrente, durante afastamento da oficiante.

* Republicada com alteração.

- Portaria n.º 4569/2025* – Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, inciso XXI, “f”, da Lei Complementar n.º 34/94, a Promotora de Justiça Substituta em exercício na comarca de Francisco Sá, Dayane Martins dos Santos, para, sem prejuízo de suas atribuições, cooperar na Promotoria de Justiça da comarca de Tarumirim, em audiências por videoconferência, no dia 17 de outubro corrente, sem ônus para a Procuradoria-Geral de Justiça.

* Republicada com correção.

- Fica revogada a Portaria n.º 3402/2025, referente ao Promotor de Justiça Paulo Victor Telles Zavarize (cooperar/Uberaba/feitos de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher), com efeito retroativo a 13/10/2025.

- Fica sem efeito a Portaria n.º 4463/2025, referente ao Promotor de Justiça Gilvan Augusto Alves (cooperar/1.ª PJ de Ipanema).

FRANCISCO CHAVES GENEROSO

Promotor de Justiça

Chefe de Gabinete

CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL

CONVITE

A Diretora do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional e Presidente do Conselho Curador do Memorial do MPMG, nos termos da Resolução PGJ nº 59, de 1º de agosto de 2011, e no Ato do Conselho Curador do Memorial do Ministério Público nº 1, de 22 de julho de 2009, convida os Conselheiros do Conselho Curador do Memorial do MPMG a participarem de reunião a se realizar no dia 18 de novembro de 2025, das 14 às 15 horas, na Sala Minas Gerais (Av. Álvares Cabral, 1740, 3º andar, Santo Agostinho), com a seguinte pauta: 1) Andamento das atividades 2025: a) Programa História Oral; b) Projeto Dicionário Biográfico; c) Galerias físicas de Autoridades do MPMG; d) Projeto Publicação da Biografia das Personalidades que integraram a carreira do MPMG: Membros Ilustres v.2. e) Memória em Destaque; f) Exposição temporária 2025; 2) Projetos 2026: a) Exposição temporária 2026; b) Dicionário Biográfico - fase 2 – 500 nomes a cada 2 anos (1947-1966); c) Contratação de serviço especializado em museologia para a elaboração e a execução do Projeto Expográfico para o Memorial do MPMG; 3) Outros assuntos.

CÁSSIA VIRGÍNIA SERRA TEIXEIRA GONTIJO

Diretora do CEAF e Presidente do Conselho Curador do Memorial

ATOS DA DIRETORA DO CEAF

Torna pública, nos termos da Lei Federal nº 11.788/2008, da Resolução CNMP nº 42/2009 e da Resolução PGJ nº 48/2021, a abertura de inscrições para seleções públicas destinadas ao preenchimento de vagas de estágio:

- Edital nº 893/2025, promovido pela Promotoria de Justiça da comarca de Cláudio, destinado à formação de cadastro reserva de estágio de graduação em Direito, com inscrições abertas de 20/10/2025 a 27/10/2025.

A íntegra dos editais e demais informações acerca dos processos seletivos de estágio ficam disponibilizadas no link: <https://www.mpmg.mp.br/portal/menu/servicos/concursos-e-estagios/estagios/processos-seletivos.shtml>

Torna público, nos termos da Resolução PGJ nº 48/2021, que houve retificação publicada no Portal do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, referente ao Edital nº 844/2025, promovido pela Coordenadoria de combate ao racismo e todas as outras formas de discriminação – CCRAD.

Torna público, nos termos da Resolução PGJ nº 48/2021, o resultado da Etapa I das seleções públicas destinadas ao preenchimento de vagas de estágio:

- Edital nº 757/2025, promovido pela Diretoria de Formação, Aperfeiçoamento e Pós-Graduação:

1º Clara Gontijo Marani;

2º Natália Paolla Oliveira e Silva;

3º Luiz Felipe Crispim;

4º Helena Czekay Mesquita Bernardes.

- Edital nº 809/2025, promovido pela Procuradoria de Justiça Especializada na Defesa de Direitos Difusos e Coletivos da comarca de Belo Horizonte:

1º Danielle Oliveira Lourenço da Silva

2º Juliana Aparecida Paiva

3º Gabrielle Stefane Moura Magalhães

4º Marta Vitória Souza de Assis

5º Bárbara Luisa Penna Forte de Souza

Torna público, nos termos da Resolução PGJ nº 48/2021, o resultado da Etapa II das seleções públicas destinadas ao preenchimento de vagas de estágio:

- Edital nº 817/2025, promovido pela 16ª Promotoria de Justiça da comarca de Belo Horizonte:

1º Sara Elias da Silva;

2º Maria Luiza Batista Miranda;

3º Lemayner Fernandes Barbosa;

4º Bárbara Carolina de Oliveira Ribeiro;

5º João Paulo Galvão dos Santos;

6º Guilherme de Souza.

Torna público, nos termos da Resolução PGJ nº 48/2021, o Resultado Final das seleções públicas destinadas ao preenchimento de vagas de estágio:

- Edital nº 770/2025, promovido pela 15ª Promotoria de Justiça da comarca de Uberaba:

1º Maíra Gonçalves Bento;

2º Alexia Maria Pereira da Mata;

3º Larissa da Silva Rodrigues;

4º Henrique Ferreira da Silva Neto;

5º Luara Rutyelle Silva.

Homologa, nos termos da Resolução CNMP nº 42/2009 e da Resolução PGJ nº 48/2021, o resultado do Edital nº 771/2025, com validade até 10 de outubro de 2026:

1º Adriana Cristina de Carvalho

Homologa, nos termos da Resolução CNMP nº 42/2009 e da Resolução PGJ nº 48/2021, o resultado do Edital nº 832/2025, com validade até 10 de outubro de 2026:

1º Luísa Castro Prates Goulart Pinto Correa

2º Raquel Aparecida da Silva

Homologa, nos termos da Resolução CNMP nº 42/2009 e da Resolução PGJ nº 48/2021, o resultado do Edital nº 848/2025, com validade até 10 de abril de 2026:

1º Sarah Rodrigues Lara

2º Eduarda Baião Barrote

3º Luisa Fernanda Vieira Araujo

4º Vitor Bedeschi Costa Fazzi

5º Ana Luiza Figueredo Alencar

6º Natan Reis Salles Pirajá

7º Karine de Mello Reis

8º Flávia Kellen Sousa Matias

Nomeia, por delegação do Procurador-Geral de Justiça, nos termos da Resolução PGJ nº 48, de 28 de outubro de 2021, os acadêmicos abaixo relacionados para exercício das funções de Estagiário do Ministério Público, a partir de 16 de outubro corrente:

- Ana Vitória Ramos de Oliveira, matrícula 2063700, pós-graduanda do curso de Direito, para exercício das funções de estágio não obrigatório, na submodalidade bolsista, junto à 1ª Promotoria de Justiça da comarca de Bocaiuva, com o compromisso de estágio válido até 3 de fevereiro de 2026;

- Andressa Karoline Dias Ribeiro, matrícula 2063100, pós-graduanda do curso de Direito, para exercício das funções de estágio não obrigatório, na submodalidade bolsista, junto à Promotoria de Justiça da comarca de Francisco Sá, com o compromisso de estágio válido até 4 de novembro de 2026;

- Danilo Coelho Soares de Almeida, matrícula 2063200, graduando do curso de Direito, para exercício das funções de estágio não obrigatório, na submodalidade bolsista, junto à Promotoria de Justiça da comarca de Itanhomi, com o compromisso de estágio válido até 15 de outubro de 2027;

- Giovanna Teles Borges Moreira, matrícula 2062900, graduanda do curso de Direito, para exercício das funções de estágio não obrigatório, na submodalidade bolsista, junto à 1ª Promotoria de Justiça da comarca de Patrocínio, com o compromisso de estágio válido até 19 de dezembro de 2026;

- Jamilly Laís Vasconcelos Silva, matrícula 2063000, pós-graduanda do curso de Direito, para exercício das funções de estágio não obrigatório, na submodalidade bolsista, junto à 2ª Promotoria de Justiça da comarca de Manga, com o compromisso de estágio válido até 3 de novembro de 2026;

- Katrynne Silva da Mata, matrícula 2062500, graduanda do curso de Direito, para exercício das funções de estágio não obrigatório, na submodalidade bolsista, junto à Secretaria das Promotorias de Justiça Criminais da comarca de Sete Lagoas, com o compromisso de estágio válido até 30 de junho de 2027;

- Maria Clara Lemos de Ávila, matrícula 2062700, graduanda do curso de Direito, para exercício das funções de estágio não obrigatório, na submodalidade conveniada vinculada ao Município de Tapira, junto à 6ª Promotoria de Justiça da comarca de Araxá, com o compromisso de estágio válido até 30 de dezembro de 2026;

- Maria Fernanda Villaça Malatesta, matrícula 2063300, pós-graduanda do curso de Direito, para exercício das funções de estágio não obrigatório, na submodalidade bolsista, junto à Promotoria de Justiça da comarca de Matias Barbosa, com o compromisso de estágio válido até 11 de fevereiro de 2027;

- Maria Victoria Nóbrega Correia, matrícula 2063400, pós-graduanda do curso de Direito, para exercício das funções de estágio não obrigatório, na submodalidade bolsista, junto à 2ª Promotoria de Justiça da comarca de Manga, com o compromisso de estágio válido até 26 de março de 2026;

- Mariana Ferreira Lima, matrícula 2063500, pós-graduanda do curso de Direito, para exercício das funções de estágio não obrigatório, na submodalidade bolsista, junto à Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado - GAECO da comarca de Governador Valadares, com o compromisso de estágio válido até 5 de dezembro de 2026;

- Pedro Henrique Silva Martins, matrícula 2062600, graduando do curso de Direito, para exercício das funções de estágio não

obrigatório, na submodalidade bolsista, junto à 24ª Promotoria de Justiça da comarca de Juiz de Fora, com o compromisso de estágio válido até 15 de outubro de 2027;

- Rayane Silva Lima, matrícula 2063600, graduanda do curso de Direito, para exercício das funções de estágio não obrigatório, na submodalidade bolsista, junto à Promotoria de Justiça da comarca de Serro, com o compromisso de estágio válido até 30 de junho de 2026;

- Suellem Martins da Cunha Lombarde, matrícula 2063800, pós-graduanda do curso de Direito, para exercício das funções de estágio não obrigatório, na submodalidade bolsista, junto à Coordenadoria Regional das Promotorias de Justiça do Meio Ambiente da Bacia do Rio Doce - COERDOCE da comarca de Governador Valadares, com o compromisso de estágio válido até 2 de abril de 2026;

- Tatianna Gonzaga de Oliveira, matrícula 2063900, pós-graduanda do curso de Direito, para exercício das funções de estágio não obrigatório, na submodalidade bolsista, junto à 1ª Promotoria de Justiça da comarca de Bocaiuva, com o compromisso de estágio válido até 27 de novembro de 2025.

CÁSSIA VIRGÍNIA SERRA TEIXEIRA GONTIJO

Procuradora de Justiça

Diretora do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional

DIRETORIA-GERAL

ATOS DA DIRETORA-GERAL

Autorizando Mariana de Mattia Rocha, MAMP 6019-00, ocupante do cargo de Analista do Ministério Público, lotada na unidade CEJUD, a cooperar remotamente, na comarca de Águas Formosas, duas vezes por semana, no período de 10/09/2025 a 14/11/2025, sem ônus para a Procuradoria Geral de Justiça.

Autorizando Raquel Domingos Vieira, MAMP 5455-00, ocupante do cargo de Analista do Ministério Público, lotada na unidade CEJUD, a cooperar na comarca de Águas Formosas, cinco vezes por semana, no período de 15/09/2025 a 06/10/2025, de modo remoto, sem ônus para a Procuradoria-Geral de Justiça.

Designando Bárbara Teodoro Tolentino, Matrícula 1717600, estagiária de pós-graduação do Ministério Público, lotada na unidade CEJUD, a cooperar remotamente, na comarca de Congonhas, cinco vezes por semana, no período de 08/10/2025 a 05/12/2025, sem ônus para a Procuradoria Geral de Justiça.

Designando Carolina Calhau de Castro e Andrade, Matrícula 1805800, estagiária de pós-graduação do Ministério Público, lotada na unidade CEJUD, a cooperar na comarca de Pará de Minas, cinco vezes por semana, no período de 30/09/2025 a 26/10/2025, de modo remoto, sem ônus para a Procuradoria Geral de Justiça.

Retificando o Ato publicado no DO do dia 15/07/2025, que autoriza Mariana de Mattia Rocha, MAMP 6019-00, ocupante do cargo de Analista do Ministério Público, lotada na unidade CEJUD, a cooperar remotamente, na comarca de Passos, três vezes por semana, onde se lê, no período de 07/07/2025 a 03/10/2025, leia-se, no período de 07/07/2025 a 20/10/2025.

Deferindo, nos termos da legislação vigente, averbação de tempo de serviço ao servidor João Paulo Fernandes Franco, MAMP 7980-00, no total de 2.080 (dois mil e oitenta) dias, para fins de aposentadoria, a partir de 10.10.2025.

ANA PAULA MOREIRA GURGEL

Diretora-Geral

▲ ATOS PROCESSUAIS E PROCEDIMENTAIS

▲ PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALMENARA

NOTIFICAÇÃO POR EDITAL

Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis n.º: 02.16.0017.0091274.2024-97

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, neste ato representado pelo Promotor de Justiça ANA FLÁVIA LURIAN DE PAIVA, titular da 2ª Promotoria de Justiça de Almenara, situada na Rua Dr. Sabino Silva, n.º 58, Centro, Almenara/MG, vem publicar esta notificação, com validade de 10(dez) dias a partir de sua publicação, tendo em vista o arquivamento do PA – de Tutela de interesses individuais indisponíveis, cadastrado no MPE sob o nº 021600170091274202497, em que figura como representante VANESSA GOMES QUARESMA, com vistas a apurar Negativa de fornecimento de professor de paio em sala de aula para a aluna Ester Gomes Melo na Escola Municipal Maria Cristina. Diante da impossibilidade da notificação pessoal ou por via postal, mesmo que através de mandatários ou prepostos, notifica os representantes para tomarem conhecimento da promoção de arquivamento dos referidos autos, por não mais existirem motivos para o prosseguimento do citado procedimento, bem como para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, interpor recurso. Em caso de apresentação de razões escritas ou documentos, que serão juntados até a data da sessão do Conselho Superior do Ministério Público (Av. Álvares Cabral, n.º 1740 - 10º andar - Santo Agostinho, CEP: 30.170- 001 - Belo Horizonte/MG), na qual será apreciada a promoção de arquivamento. E, para conhecimento de todos os interessados, será este edital publicado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais e afixado no quadro de avisos desta Promotoria de Justiça.

ANA FLÁVIA LURIAN DE PAIVA

Promotora de Justiça.

▲ PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALTO RIO DOCE

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

NOTÍCIA DE FATO nº 02.16.0021.0249263.2025-03

RESPONSÁVEL PELA INSTAURAÇÃO: VINICIUS DE SOUZA CHAVES

NOTICIANTE: ANÔNIMO

O Ministério Público do Estado de Minas Gerais por meio do Excelentíssimo Senhor Dr. Vinicius de Souza Chaves, Promotor de Justiça da Comarca de Alto Rio Doce/MG, no uso de suas atribuições legais, diante da impossibilidade de ciência por outro modo do representante anônimo, por este ato, torna público, a decisão de indeferimento de instauração de Inquérito Civil proferida nos autos da Notícia de Fato nº 02.16.0021.0249263.2025-03.

Os interessados na questão poderão recorrer da decisão proferida, através de razões escritas, a serem encaminhadas a esta Promotoria, localizada na Praça Doutor Miguel Batista Vieira, 101, Centro de Alto Rio Doce-MG, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir desta publicação.

Alto Rio Doce, 15 de outubro de 2025.

VINÍCIUS DE SOUZA CHAVES

Promotor de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BAEPENDI

NOTIFICAÇÃO POR EDITAL

O Senhor Promotor de Justiça, Dr. GUSTAVO ADOLFO VALENTE BRANDÃO, no exercício de suas atribuições na Promotoria de Justiça Única da Comarca de Baependi/MG, diante da impossibilidade da notificação pessoal ou por via postal, mesmo por meio de mandatários ou prepostos, vem, na forma da lei, NOTIFICAR o representado Renato Landim, residente em Baependi-MG, para que tome ciência da decisão administrativa que concluiu pela promoção de arquivamento da Notícia de Fato n.º 02.16.0049.0236792.2025-98, instaurada para apurar possível situação de risco envolvendo o menor Murilo dos Santos Landim. Em caso de discordância do arquivamento do referido procedimento, o notificado poderá apresentar razões escritas ou documentos por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, a partir da publicação no Diário Oficial, bem como da possibilidade de apresentação de razões escritas ou documentos contra esta decisão, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data da publicação deste edital, na Promotoria de Justiça de Baependi, situada na Praça Dr. Raul Sá, 63, térreo, centro, Baependi/MG, C.E.P.: 37.443-000, ocasião em que serão juntados ao procedimento e, caso a decisão de indeferimento seja mantida, os autos serão encaminhados ao Conselho Superior do Ministério Público para apreciação. Para conhecimento de todos os interessados, este edital será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Minas Gerais e afixado no quadro de avisos da Promotoria de Justiça Única de Baependi.

Baependi, 15 de outubro de 2025.

GUSTAVO ADOLFO VALENTE BRANDÃO

Promotor de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FRUTAL

EXTRATO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA - PROCON-MG

Processo: PROCON MPe 51.16.0271.0029754/2023-28

O Promotor de Justiça, Dr. Roberto Carlos Alves de Oliveira Júnior, titular da 5ª Promotoria de Justiça de Frutal/MG, com a curadoria na Defesa do Consumidor, determina a publicação do Extrato de Decisão Administrativa proferida em 1º de outubro de 2025, nos autos do Processo Administrativo de n.º 51.16.0271.0029754/2023-28, julgado com aplicação de sanção (multa administrativa), conforme arts. 56, CDC; Res. PGJ/MPMG 57/2022).

Desconto: possibilidade de quitação com 30% de desconto (art. 36 da Res. 57/2022), ou seja, R\$ 3.500,00 se pago antes do término do prazo recursal.

BANCO PAN S.A. — Multa: R\$ 5.000,00 — Quitação com desconto: R\$ 3.500,00;

BANCO BMG S.A. — Multa: R\$ 5.000,00 — Quitação com desconto: R\$ 3.500,00;

BANCO CETELEM S.A. — Multa: R\$ 5.000,00 — Quitação com desconto: R\$ 3.500,00;

BEVICRED — Multa: R\$ 5.000,00 — Quitação com desconto: R\$ 3.500,00;

REAL FÁCIL — Multa: R\$ 5.000,00 — Quitação com desconto: R\$ 3.500,00; e,

CRÉDITO BRASILEIRO — Multa: R\$ 5.000,00 — Quitação com desconto: R\$ 3.500,00.

ROBERTO CARLOS ALVES DE OLIVEIRA JÚNIOR

Promotor de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITUIUTABA

EDITAL DE INTIMAÇÃO A DRA. ANA PAULA LOURENÇO DE PAULA, PROMOTORA DE JUSTIÇA, 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITUIUTABA, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a quem for interessado, que por esta 3.ª Promotoria de Justiça tramitaram os autos do PA 02.16.0342.0083840/2024-97, instaurado com supedâneo em denúncia anônima, perante o Disque 100, relatando que a criança M.H.N.S., 4 anos, sofreu abuso sexual por parte de um coleguinha de sala de aula, durante o banho, na Creche Maria José Fratri. Conclui-se ausente justa causa para o prosseguimento deste feito, sendo assim, diante da ausência de violação de direitos, o presente procedimento carece do interesse processual superveniente, motivo pelo qual determina-se seu ARQUIVAMENTO, com as consequentes anotações de praxe, conforme dispõe a Resolução Conjunta PGJ/CGMP/CSMP nº 01, de 28 de agosto de 2019. A decisão caberá recurso administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias (art. 5º, caput, da Resolução Conjunta PGJ/CGMP CSMP nº 01, de 28 de agosto de 2019). Ituiutaba, 1º de agosto de 2025. Eu, Thamiris Soares de Freitas Dias, Assistente Administrativa do Ministério Público, o digitei, assinado pela Excelentíssima Senhora Promotora de Justiça, Dra. Ana Paula Lourenço de Paula.

EDITAL DE INTIMAÇÃO A DRA. ANA PAULA LOURENÇO DE PAULA, PROMOTORA DE JUSTIÇA, 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITUIUTABA, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a quem for interessado, que por esta 3.ª Promotoria de Justiça tramitaram os autos do PA 33.16.0342.0057615.2024-30, instaurada a partir de cópias extraídas dos autos do PA MPMG-0342.18.001115-3, visando o acompanhamento das questões referentes à educação do infante J.V.F.S.S. Diante da ausência de violação de direitos atual, o presente procedimento carece do interesse processual superveniente, motivo pelo qual determina-se seu ARQUIVAMENTO, com as consequentes anotações de praxe, conforme dispõe a Resolução Conjunta PGJ/CGMP/CSMP nº 01, de 28 de agosto de 2019. A decisão caberá recurso administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias (art. 5º, caput, da Resolução Conjunta PGJ/CGMP CSMP nº 01, de 28 de agosto de 2019). Ituiutaba, 22 de agosto de 2025. Eu, Thamiris Soares de Freitas Dias, Assistente Administrativa do Ministério Público, o digitei, assinado pela Excelentíssima Senhora Promotora de Justiça, Dra. Ana Paula Lourenço de Paula.

EDITAL DE INTIMAÇÃO A DRA. ANA PAULA LOURENÇO DE PAULA, PROMOTORA DE JUSTIÇA, 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITUIUTABA, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a quem for interessado, que por esta 3.ª Promotoria de Justiça tramitaram os autos do PA 02.16.0342.0060554.2024-65, instaurada para apurar Denúncia cadastrada na Ouvidoria do MP, de forma anônima, sob o nº 652818022024-0, informando a prática de possível abuso sexual contra S.K.D., em tese, praticado por Hugo Silveira. Diante da ausência de demonstração de vítimas atuais, bem como pela prescrição punitiva pelo lapso temporal, o presente procedimento carece do interesse processual superveniente, motivo pelo qual determina-se seu ARQUIVAMENTO, com as consequentes anotações de praxe, conforme dispõe a Resolução Conjunta PGJ/CGMP/CSMP nº 01, de 28 de agosto de 2019. A decisão caberá recurso administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias (art. 5º, caput, da Resolução Conjunta PGJ/CGMP CSMP nº 01, de 28 de agosto de 2019). Ituiutaba, 22 de agosto de 2025. Eu, Thamiris Soares de Freitas Dias, Assistente Administrativa do Ministério Público, o digitei, assinado pela Excelentíssima Senhora Promotora de Justiça, Dra. Ana Paula Lourenço de Paula.

EDITAL DE INTIMAÇÃO A DRA. ANA PAULA LOURENÇO DE PAULA, PROMOTORA DE JUSTIÇA, 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITUIUTABA, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a quem for interessado, que por esta 3.ª Promotoria de Justiça tramitaram os autos do PA n.º 02.16.0342.0067614.2024-50, instaurado após DENÚNCIA ANÔNIMA, noticiando envolvimento de Lorena com drogas com exposição de seu filho aos usuários e ao ambiente de drogadição, além de má alimentação, abandono intelectual e negligências. Também constou na denúncia que a filha de Pâmela estaria na mesma circunstância, visto que frequentavam a casa de Lorena. Foram determinadas diligências, realizadas reuniões, feitos acompanhamentos dos infantes, sendo que nos últimos relatórios não foram constatadas situações de risco. No mais, quanto ao relato do suposto crime de maus tratos em desfavor de G., praticado, em tese, pela genitora, imperioso mencionar que foi instaurada Notícia de Fato (02.16.0342.0250924.2025-05), com a cópia do

procedimento para as providências criminais. Diante da ausência de violação de direitos, o presente procedimento carece do interesse processual superveniente, motivo pelo qual determina-se seu ARQUIVAMENTO, com as consequentes anotações de praxe, conforme dispõe a Resolução Conjunta PGJ/CGMP/CSMP nº 01, de 28 de agosto de 2019. A decisão caberá recurso administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias (art. 5º, caput, da Resolução Conjunta PGJ/CGMP CSMP nº 01, de 28 de agosto de 2019). Ituiutaba, 22 de agosto de 2025. Eu, Thamiris Soares de Freitas Dias, Assistente Administrativa do Ministério Público, o digitei, assinado pela Excelentíssima Senhora Promotora de Justiça, Dra. Ana Paula Lourenço de Paula.

EDITAL DE INTIMAÇÃO A DRA. ANA PAULA LOURENÇO DE PAULA, PROMOTORA DE JUSTIÇA, 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITUIUTABA, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a quem for interessado, que por esta 3.ª Promotoria de Justiça tramitaram os autos do PA n.º 32.16.0342.0057623.2024-25 instaurado com supedâneo em relatório de vistoria anual de 09/03/2023, retirado dos autos do Inquérito Civil nº 0342.18.000693-0 (já arquivado), objetivando o acompanhamento do serviço de acolhimento institucional de crianças e adolescentes em Ituiutaba. Considerando a existência nesta Promotoria de outro PA nº 02.16.0342.0201955.2025-58, que acompanha a regularização e o funcionamento do Serviço de Acolhimento Institucional de Ituiutaba, motivo pelo qual determina-se seu ARQUIVAMENTO, com as consequentes anotações de praxe, conforme dispõe a Resolução Conjunta PGJ/CGMP/CSMP nº 01, de 28 de agosto de 2019. A decisão caberá recurso administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias (art. 5º, caput, da Resolução Conjunta PGJ/CGMP CSMP nº 01, de 28 de agosto de 2019). Ituiutaba, 29 de agosto de 2025. Eu, Thamiris Soares de Freitas Dias, Assistente Administrativa do Ministério Público, o digitei, assinado pela Excelentíssima Senhora Promotora de Justiça, Dra. Ana Paula Lourenço de Paula.

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRADOURO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE INDEFERIMENTO DE INQUÉRITO CIVIL

O Promotor de Justiça oficiante na comarca de Miradouro/MG, Michel Heleno Totte Vieira, vem publicar esta notificação, tendo em vista o indeferimento de instauração de Inquérito Civil, na data de 10/10/2025, pela Promotoria de Justiça de Miradouro, sobre os fatos registrados na Notícia de Fato – 02.16.0421.0251721.2025-96, instaurada a partir de denúncia anônima formulada/registrada em 14/07/2025 na Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Minas Gerais sob a manifestação n.º 797011072025-4, noticiando suposta prática de publicidade pessoal, em violação ao art. 37, §1.º, da Constituição da República, pelo Prefeito do Município de São Francisco do Glória. Diante da impossibilidade da ciência pessoal ou por via postal do manifestante, por tratar-se de manifestação anônima, notifica-se esse e quaisquer outros interessados que, em caso de inconformismo com o referido indeferimento, dessa decisão cabe recurso no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 7.º-A, §1.º, da RESOLUÇÃO CONJUNTA PGJ CGMP Nº 3, DE 20 DE AGOSTO DE 2009, a contar da data de publicação desta notificação, cujo recurso, se houver, deverá ser protocolado, com as respectivas razões ou fundamentos, na Secretaria da Promotoria de Justiça de Miradouro, situada na Rua Coronel Theodoro Pereira do Valle, 14 – Centro – CEP nº 36.893-000 - Miradouro – MG, no horário das 12h às 18h.

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MUTUM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, neste ato representado pelo Dr. Pietro Batezini Zanin, Promotor de Justiça da Comarca de Mutum, no uso de suas atribuições legais para cumprimento do princípio da publicidade, notifica a quem interessar acerca da decisão administrativa, a qual determinou o INDEFERIMENTO da Notícia de Fato nº 02.16.0440.02288883/2025-96, com o seguinte objeto: “Averiguar possível prática de perseguição política e desvio de finalidade, por parte da Administração Pública Municipal, na lotação da médica Maria Karollyna Martins de Freitas”. Em caso de discordância com a decisão supra o(s) interessado(s) poderá(ão), no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação deste, apresentar recurso administrativo, com as respectivas razões escritas, acompanhadas ou não de documentos, a ser protocolado na Promotoria de Justiça de Mutum – situada na Rua Dom Cavati, nº 409, Centro, Mutum/MG, ou através do e-mail pjmutum@mpmg.mp.br. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, será este afixado na sede da Secretaria da Promotoria de Justiça e publicado no Diário

Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Minas Gerais. Mutum, 15 de outubro de 2025.

PIETRO BATEZINI ZANIN

Promotor de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE POUSO ALEGRE

O Promotor de Justiça de Defesa do Consumidor da Comarca de Pouso Alegre, Elcio Uehara, no uso de suas atribuições legais, determina a seguinte publicação:

Processo Administrativo: 52.16.0525.0215660.2025-72

Infrator: Cooperativa de Crédito, Poupança e investimento Conexão - SICREDI

CNPJ: 87.733.770/0032-28

Valor acordado: R\$ 4.716,40

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SABARÁ

NOTIFICAÇÃO POR EDITAL

Notícia de Fato n.º 02.16.0567.0274769.2025-96

O Promotor de Justiça da 2ª Promotoria de Justiça da comarca de Sabará, diante da impossibilidade da notificação pessoal ou por via postal, mesmo por meio de mandatários ou prepostos, vem, na forma da lei, notificar a quem de interesse do arquivamento da Notícia de Fato nº 02.16.0567.0274769.2025-96, instaurada visando “Apurar suposta situação de abandono de animal em lote vago na Rua Carlos Chagas, 946, bairro Alvorada, conforme relatado na Ouvidoria 818046092025-1”.

Em caso de desacordo com o arquivamento do referido procedimento, qualquer interessado poderá apresentar sua manifestação por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, a partir de sua publicação, na Secretaria das Promotorias de Justiça, localizada na Praça Melo Viana, 99, bairro Centro - Sabará/MG, local onde estará disponível para consulta o relatório que fundamenta o arquivamento. Sabará, 14 de outubro de 2025. Nilo Virgílio dos Guimarães Alvim, Promotor de Justiça.

NOTIFICAÇÃO POR EDITAL

Inquérito Civil n.º 02.16.0567.0167101.2025-42

A Promotora de Justiça da 4ª Promotoria de Justiça da comarca de Sabará, diante da impossibilidade da notificação pessoal ou por via postal, mesmo por meio de mandatários ou prepostos, vem, na forma da lei, notificar a quem de interesse do arquivamento do Inquérito Civil nº 02.16.0567.0167101.2025-42, instaurado visando “Apurar possível Irregularidade no Processo de Licitação - Pregão Eletrônico nº 40/2023, Processo Licitatório nº 4927/2023”.

Em caso de desacordo com o arquivamento do referido procedimento, qualquer interessado poderá apresentar sua manifestação por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, a partir de sua publicação, no Conselho Superior do Ministério Público, com endereço na Avenida Álvares Cabral, nº 1.740 – 10º andar – Santo Agostinho, CEP 30.170-008. Informa que o relatório que fundamenta o arquivamento estará disponível na Secretaria das Promotorias de Justiça, localizada na Praça Melo Viana, 99, bairro Centro - Sabará/MG, para consulta dos interessados. Sabará, 14 de outubro de 2025. Flávia de Araujo Resende, Promotora de Justiça.

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TRÊS CORAÇÕES

EDITAL DE COMUNICAÇÃO. PRAZO DE 10 DIAS. COMARCA DE TRÊS CORAÇÕES/MG –JOSÉ LUCAS LEAL PROMOTOR DE JUSTIÇA EM EXERCÍCIO NA 3.^a PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE TRÊS CORAÇÕES, na forma do artigo 13, § 3.º da Resolução PGJ CGMP n.º 3/2009, FAZ SABER a quem for interessado, que nos autos do Inquérito Civil 04.16.0693.0072213.2024-73, instaurado por esta Promotoria de Justiça, para apuração de possível recebimento indevido de horas extraordinárias pelo servidor público municipal Jorge Vitor da Costa, durante período de redução de jornada de trabalho, foi proferida promoção de arquivamento conforme documento de ID 5055194 (MPE). Diante da impossibilidade de notificação pessoal ou por via postal dos interessados, COMUNICO para tomar ciência da decisão e, caso queiram, apresentar, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação deste, recurso com razões escritas, acompanhadas ou não de documentos, que serão juntados até a data da sessão do Conselho Superior do Ministério Público, na qual será apreciada a promoção de arquivamento. Para conhecimento de todos, será este publicado no Diário Oficial do Ministério Público do Estado de Minas Gerais e afixado nas dependências desta Promotoria de Justiça, situada na Avenida Conrado Grossi D'Angelo, 950, Morada do Sol. Três Corações, 13 de outubro de 2025. Eu, Paula Regina Leite Moura, oficial do Ministério Público, o digitei. Assinado pelo Promotor de Justiça.

JUNTA RECURSAL

JUNTA RECURSAL PROMOTOR DE JUSTIÇA FRANCISCO JOSÉ LINS DO RÊGO SANTOS

PRESIDENTE: PROCURADOR DE JUSTIÇA GERALDO FLÁVIO VASQUES

SECRETARIA DA JUNTA RECURSAL

Rua Dias Adorno, 367 - 5.º andar - Santo Agostinho - Belo Horizonte/MG - CEP.: 30.190-100 -

Portal: <https://www.mpmg.mp.br/portal/menu/areas-de-atuacao/cidadania/consumidor/junta-recursal.shtml> -

Tel.: (31) 3330-8147 - e-mail: juntarecursal@mpmg.mp.br

PARA CIÊNCIA DAS PARTES: EM CUMPRIMENTO À DETERMINAÇÃO DO PRESIDENTE DA JUNTA RECURSAL DO PROCON/MG, A SECRETARIA TORNA PÚBLICA A DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS ABAIXO NOS TERMOS DO ART. 23 DA RESOLUÇÃO PGJ N.º 6, DE 7 DE MAIO DE 2022.

- RECURSO Nº 0024.21.015746-7/001 - BELO HORIZONTE; RECORRENTE(S): FACULDADE INTERNACIONAL DE CURSOS LIVRES; RECORRIDO(S): PROCON/MG; Advs.: OMAR SILVA DA COSTA - OAB/MG 37.456; Relator: PROCURADORA DE JUSTIÇA ANDREA DE FIGUEIREDO SOARES

- RECURSO Nº 0024.22.000327-1/001 - BELO HORIZONTE; RECORRENTE(S): BRITÂNIA ELETRODOMÉSTICOS S/A; RECORRIDO(S): PROCON/MG; Advs.: CLÁUDIA ANTUNES LOPES TRANCOZO - OAB/PR 21.386, JEFFERSON LINS VASCONCELOS DE ALMEIDA - OAB/PR 22.718, MÁRCIO IRINEU DA SILVA - OAB/SP 306.306; Relator: PROCURADORA DE JUSTIÇA ANDREA DE FIGUEIREDO SOARES

- RECURSO Nº 0024.22.001898-0/001 - BELO HORIZONTE; RECORRENTE(S): ESTOK COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES S.A.; RECORRIDO(S): PROCON/MG; Advs.: GUSTAVO HENRIQUE TAVARES DE SOUZA - OAB/SP 35.8081, RAFAEL BICCA MACHADO - OAB/RS 44.096; Relator: PROCURADORA DE JUSTIÇA ANDREA DE FIGUEIREDO SOARES

- RECURSO Nº 0024.22.004938-1/001 - BELO HORIZONTE; RECORRENTE(S): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL; RECORRIDO(S): PROCON/MG; REPRESENTANTE LEGAL/PREPOSTO: ANA PAULA ALVES FONSECA; EMERSON LEAL ROCHA; VITOR NUNES MIRANDA DE MORAES; Relator: PROCURADOR DE JUSTIÇA GERALDO DE FARIA MARTINS DA COSTA

- RECURSO Nº 0024.22.004974-6/001 - BELO HORIZONTE; RECORRENTE(S): BANCO ITAÚ UNIBANCO S.A.; RECORRIDO(S): PROCON/MG; Advs.: JORGE ANDRÉ RITZMANN DE OLIVEIRA - OAB/SC 11.985, JULIANO RICARDO SCHMITT - OAB/SC 20.875, TATIANE BITTENCOURT - OAB/SC 23.823; Relator: PROCURADORA DE JUSTIÇA ANDREA DE FIGUEIREDO SOARES

- RECURSO Nº 0024.22.005348-2/001 - BELO HORIZONTE; RECORRENTE(S): DESCOMPLICA TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO S/A; RECORRIDO(S): PROCON/MG; Advs.: PEDRO COSENZA ZACCONI - OAB/RJ 235304, TICIANA VALDETARO BIANCHI AYALA - OAB/RJ 135563; Relator: PROCURADORA DE JUSTIÇA ANDREA DE FIGUEIREDO SOARES

- RECURSO Nº 0024.22.005795-4/001 - BELO HORIZONTE; RECORRENTE(S): FUGINI ALIMENTOS LTDA.; RECORRIDO(S): PROCON/MG; REPRESENTANTE LEGAL/PREPOSTO: CASSILÂNDIO PAIVA DOS SANTOS; Relator: PROCURADOR DE JUSTIÇA GERALDO DE FARIA MARTINS DA COSTA

- RECURSO Nº 0024.22.006453-9/001 - BELO HORIZONTE; RECORRENTE(S): ARCOS DOURADOS COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.; RECORRIDO(S): PROCON/MG; Advs.: CARLA CAVALHEIRO - OAB/SP 287.410, PEDRO PAULO BARRADAS BARATA - OAB/SP 221.727; Relator: PROCURADOR DE JUSTIÇA GERALDO DE FARIA MARTINS DA COSTA

- RECURSO Nº 0024.22.007101-3/001 - BELO HORIZONTE; RECORRENTE(S): NETSHOES COMÉRCIO LTDA.; NS2.COM INTERNET S.A.; RECORRIDO(S): PROCON/MG; Advs.: BRENO VIÁRIO CUNHA - OAB/SP 345.375, BRUNA BORGHI TOMÉ - OAB/SP 305.277, PATRÍCIA HELENA MARTA MARTINS - OAB/SP 164.253; Relator: PROCURADOR DE JUSTIÇA ANTONIO SERGIO ROCHA DE PAULA

- RECURSO Nº 0024.22.009461-9/001 - BELO HORIZONTE; RECORRENTE(S): BANCO ITAÚ UNIBANCO S.A.; RECORRIDO(S): PROCON/MG; Advs.: FABÍOLA RITZMANN DE OLIVEIRA SANTIAGO - OAB/SC 21.383, JULIANO RICARDO SCHMITT - OAB/SC 20.875, TIAGO CORREIA DA SILVA - OAB/SP 206.848; Relator: PROCURADORA DE JUSTIÇA ANDREA DE FIGUEIREDO SOARES

- RECURSO Nº 0024.22.009471-8/001 - BELO HORIZONTE; RECORRENTE(S): BANCO ITAÚ UNIBANCO S.A.; RECORRIDO(S): PROCON/MG; Advs.: JULIANO RICARDO SCHMITT - OAB/SC 20.875; Relator: PROCURADOR DE JUSTIÇA ANTONIO SERGIO ROCHA DE PAULA

- RECURSO Nº 0024.22.009644-0/001 - BELO HORIZONTE; RECORRENTE(S): REVISTA CRUSOÉ; RECORRIDO(S): PROCON/MG; Advs.: ANDRÉ MARSIGLIA SANTOS - OAB/SP 331.724, LOURIVAL JOSÉ DOS SANTOS - OAB/SP 33.507; REPRESENTANTE LEGAL/PREPOSTO: PEDRO LUIZ CERIZE; Relator: PROCURADOR DE JUSTIÇA ANTONIO SERGIO ROCHA DE PAULA

- RECURSO Nº 0024.22.012259-2/001 - BELO HORIZONTE; RECORRENTE(S): RAPPI BRASIL INTERMEDIÇÃO DE NEGÓCIOS LTDA.; RECORRIDO(S): PROCON/MG; Advs.: LUIZA BARROS BOECHAT - OAB/SP 480.105, MICHELE CRISTINE SOARES CAMPOS VOLPE - OAB/SP 344.820, RAFAEL DOS SANTOS GALERA SCHLICKMANN - OAB/SP 267.258; Relator: PROCURADOR DE JUSTIÇA GERALDO DE FARIA MARTINS DA COSTA

- RECURSO Nº 0024.22.012420-0/001 - BELO HORIZONTE; RECORRENTE(S): FRESENIUS KABI BRASIL LTDA.; RECORRIDO(S): PROCON/MG; Advs.: BARBARA LUIZA LOPES DUPIN - OAB/MG 176470; Relator: PROCURADOR DE JUSTIÇA ANTONIO SERGIO ROCHA DE PAULA

- RECURSO Nº 0024.22.013849-9/001 - BELO HORIZONTE; RECORRENTE(S): DIA BRASIL SOCIEDADE LTDA; RECORRIDO(S): PROCON/MG; Advs.: DANILO CARVALHO TAVARES DA CONCEIÇÃO - OAB/SP 375.049, FABRICIO FAGGIANI DIB - OAB/SP 256.917; Relator: PROCURADOR DE JUSTIÇA ANTONIO SERGIO ROCHA DE PAULA

- RECURSO Nº 0024.22.014433-1/001 - BELO HORIZONTE; RECORRENTE(S): BANCO DO BRASIL S.A.; RECORRIDO(S): PROCON/MG; Advs.: CINTHIA MOURA LANNA - OAB/DF 52.221, MARCUS ANTÔNIO CORDEIRO RIBAS - OAB/SC 9.491; Relator: PROCURADOR DE JUSTIÇA ANTONIO SERGIO ROCHA DE PAULA

- RECURSO Nº 0024.22.014541-1/001 - BELO HORIZONTE; RECORRENTE(S): BANCO BRADESCO S/A; RECORRIDO(S): PROCON/MG; Advs.: JOSÉ ANTONIO MARTINS - OAB/MG 122.535, WILSON SILVA WAISE FILHO - OAB/RJ 90688; Relator: PROCURADOR DE JUSTIÇA ANTONIO SERGIO ROCHA DE PAULA

- RECURSO Nº 0024.22.018641-5/001 - BELO HORIZONTE; RECORRENTE(S): COCA COLA INDÚSTRIAS LTDA.; RECORRIDO(S): PROCON/MG; Advs.: RAFAEL BARROSO FONTELLES - OAB/RJ 119.910; Relator: PROCURADOR DE JUSTIÇA GERALDO DE FARIA MARTINS DA COSTA
- RECURSO Nº 0024.22.018662-1/001 - BELO HORIZONTE; RECORRENTE(S): ANDRÉ SILVA PINTO; MAGAZINE LUÍZA S.A.; RECORRIDO(S): PROCON/MG; Advs.: BRUNA BORGHI TOMÉ - OAB/SP 305.277, EDUARDA BASTOS SOUZA - OAB/BA 65.548, PATRÍCIA HELENA MARTA MARTINS - OAB/SP 164.253; Relator: PROCURADOR DE JUSTIÇA ANTONIO SERGIO ROCHA DE PAULA
- RECURSO Nº 0024.22.020934-0/001 - BELO HORIZONTE; RECORRENTE(S): INGRESSE - INGRESSOS PARA EVENTOS S.A.; RECORRIDO(S): PROCON/MG; Advs.: CAROLINE MARQUES DE SOUZA - OAB/SP 445.748, FÁBIO LUIZ SANTANA - OAB/SP 289.528; Relator: PROCURADORA DE JUSTIÇA ANDREA DE FIGUEIREDO SOARES
- RECURSO Nº 0024.22.021018-1/001 - BELO HORIZONTE; RECORRENTE(S): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL; RECORRIDO(S): PROCON/MG; REPRESENTANTE LEGAL/PREPOSTO: MATEUS OLIVEIRA SANTOS; Relator: PROCURADORA DE JUSTIÇA ANDREA DE FIGUEIREDO SOARES
- RECURSO Nº 0024.22.021693-1/001 - BELO HORIZONTE; RECORRENTE(S): SOCIEDADE DE ENSINO E BENEFICÊNCIA - COLÉGIO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS; RECORRIDO(S): PROCON/MG; Advs.: RENATO VICTOR AMARAL - OAB/SP 316.922; Relator: PROCURADOR DE JUSTIÇA GERALDO DE FARIA MARTINS DA COSTA
- RECURSO Nº 0024.22.021833-3/001 - BELO HORIZONTE; RECORRENTE(S): BANCO ITAÚ UNIBANCO S.A.; RECORRIDO(S): PROCON/MG; Advs.: CIBELE ZANELATO DE SOUZA MORAIS - OAB/SP 276970; Relator: PROCURADOR DE JUSTIÇA GERALDO DE FARIA MARTINS DA COSTA
- PA-PROCON 0024.25.000915-6/001 (SEI 19.16.2339.0086745/2025-55) - BELO HORIZONTE; RECORRENTE(S): PROCON/MG; RECORRIDO(S): GOMES SUPLEMENTOS ALIMENTARES LTDA - VITALEY; REPRESENTANTE LEGAL/PREPOSTO: LUCAS FERREIRA LÚCIO; Relator: PROCURADOR DE JUSTIÇA GIOVANNI MANSUR SOLHA PANTUZZO
- PA-PROCON 0043.22.000148-1/001 (SEI 19.16.1483.0043394/2022-78) - AREADO; RECORRENTE(S): PROCON/MG; RECORRIDO(S): BANCO DO BRASIL - AGÊNCIA DE AREADO; REPRESENTANTE LEGAL/PREPOSTO: EDILSON EUGENIO RIBEIRO DE OLIVEIRA; LUCIANO VIEIRA DE ANDRADE - GERENTE DO BANCO DO BRASIL EM AREADO; Relator: PROCURADORA DE JUSTIÇA THAIS DE OLIVEIRA LEITE
- PA-PROCON 0043.22.000151-5/001 (SEI 19.16.1483.0045070/2022-28) - AREADO; RECORRENTE(S): PROCON/MG; RECORRIDO(S): BANCO DO BRASIL - AGÊNCIA DE ALTEROSA; Advs.: ADOLFO DOS SANTOS CRUZ - OAB/RJ 133023; REPRESENTANTE LEGAL/PREPOSTO: FRANCISCO DE PAULO DONATO BOLDRINI; RONALDO ALVES DE OLIVEIRA; Relator: PROCURADORA DE JUSTIÇA THAIS DE OLIVEIRA LEITE
- RECURSO Nº 0123.22.000645-6/001 - CAPELINHA; RECORRENTE(S): BANCO DO BRASIL S/A; RECORRIDO(S): PROCON/MG; REPRESENTANTE LEGAL/PREPOSTO: MAGNO JOSE COSTA AMORIM; Relator: PROCURADOR DE JUSTIÇA ANTONIO SERGIO ROCHA DE PAULA
- RECURSO Nº 0123.22.000646-4/001 - CAPELINHA; RECORRENTE(S): BANCO BRADESCO S/A; RECORRIDO(S): PROCON/MG; Advs.: JOSÉ ANTONIO MARTINS - OAB/MG 122.535; Relator: PROCURADORA DE JUSTIÇA ANDREA DE FIGUEIREDO SOARES
- PA-PROCON 0145.22.002498-1/001 (SEI 19.16.0664.0088498/2025-62) - JUIZ DE FORA; RECORRENTE(S): PROCON/MG; RECORRIDO(S): FLAYRA COMÉRICO DE COLCHÕES LTDA.; REPRESENTANTE LEGAL/PREPOSTO: RICARDO ROSA QUINTAO FILHO; Relator: PROCURADOR DE JUSTIÇA GIOVANNI MANSUR SOLHA PANTUZZO
- PA-PROCON 0183.23.000311-7/001 (SEI 19.16.1156.0126325/2023-44) - CONSELHEIRO LAFAIETE; RECORRENTE(S): PROCON/MG; RECORRIDO(S): ABX ESTRUTURA PARA EVENTOS LTDA; Relator: PROCURADOR DE JUSTIÇA GIOVANNI MANSUR SOLHA PANTUZZO
- RECURSO Nº 0223.22.000352-7/001 - DIVINOPOLIS; RECORRENTE(S): AUTO POSTO E COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS

ATACADÃO LTDA; RECORRIDO(S): PROCON/MG; Advs.: JOSÉ ROMEU RODRIGUES JÚNIOR - OAB/MG 68.789, MÔNICA MARQUES RODRIGUES - OAB/MG 120.718; Relator: PROCURADOR DE JUSTIÇA GERALDO DE FARIA MARTINS DA COSTA

- PA-PROCON 0394.24.000254-0/001 (SEI 19.16.6052.0109479/2024-39) - MANHUACU; RECORRENTE(S): PROCON ESTADUAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS; PROCON/MG; RECORRIDO(S): BANCO DO BRASIL, AG. MANHUAÇU 316, CNPJ 00.000.000/0316-66; REPRESENTANTE LEGAL/PREPOSTO: MICHAEL FERNANDO COSTA; Relator: PROCURADOR DE JUSTIÇA GIOVANNI MANSUR SOLHA PANTUZZO

- PA-PROCON 0394.24.000258-1/001 (SEI 19.16.6052.0110112/2024-20) - MANHUACU; RECORRENTE(S): PROCON ESTADUAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS; PROCON/MG; RECORRIDO(S): COOPERATIVA DE CREDITO CREDILVRE LTDA., AG. DA BAIXADA, CNPJ 41.697.103/0007-25; REPRESENTANTE LEGAL/PREPOSTO: HILDO CARLOS DA COSTA; Relator: PROCURADOR DE JUSTIÇA GIOVANNI MANSUR SOLHA PANTUZZO

- PA-PROCON 0394.24.000259-9/001 (SEI 19.16.6052.0110121/2024-68) - MANHUACU; RECORRENTE(S): PROCON ESTADUAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS; PROCON/MG; RECORRIDO(S): COOPERATIVA DE CREDITO CREDILVRE LTDA., AG. MANHUAÇU CENTRO, CNPJ 41.697.103/0001-30; REPRESENTANTE LEGAL/PREPOSTO: JANAÍNA ANICETO MOREIRA LIMA; Relator: PROCURADOR DE JUSTIÇA GIOVANNI MANSUR SOLHA PANTUZZO

- PA-PROCON 0394.24.000260-7/001 (SEI 19.16.6052.0110274/2024-11) - MANHUACU; RECORRENTE(S): PROCON ESTADUAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS; PROCON/MG; RECORRIDO(S): SICOOB CREDICOM, AG. MANHUAÇU, CNPJ 42.898.825/0048-89; REPRESENTANTE LEGAL/PREPOSTO: GLAUCIA FRANCESCA CANEIRO NOLASCO; Relator: PROCURADOR DE JUSTIÇA GIOVANNI MANSUR SOLHA PANTUZZO

- RECURSO Nº 0414.19.000245-4/001 - MEDINA; RECORRENTE(S): PROCON/MG; RECORRIDO(S): JOSIANE RODRIGUES VERANDO; Advs.: AMANDA MOREIRA MURTA - OAB/MG 179.596; Relator: PROCURADOR DE JUSTIÇA ANTONIO SERGIO ROCHA DE PAULA

- RECURSO Nº 0414.19.000249-6/001 - MEDINA; RECORRENTE(S): PROCON/MG; RECORRIDO(S): ARCHIMEDES ALMEIDA MURTA; Advs.: AMANDA MOREIRA MURTA - OAB/MG 179.596; Relator: PROCURADOR DE JUSTIÇA GERALDO DE FARIA MARTINS DA COSTA

- PA-PROCON 0479.25.000031-8/001 (SEI 19.16.1309.0087323/2025-93) - PASSOS; RECORRENTE(S): PROCON/MG; RECORRIDO(S): SUPERMERCADO SÃO JERONIMO LTDA.; REPRESENTANTE LEGAL/PREPOSTO: GABRIELA LARA MACHADO; Relator: PROCURADOR DE JUSTIÇA GIOVANNI MANSUR SOLHA PANTUZZO

- PA-PROCON 0479.25.000032-6/001 (SEI 19.16.1309.0087366/2025-96) - PASSOS; RECORRENTE(S): PROCON/MG; RECORRIDO(S): MFM VENDA DO BARÃO LTDA.; REPRESENTANTE LEGAL/PREPOSTO: MARCIA DE FREITAS MARQUES; Relator: PROCURADOR DE JUSTIÇA GIOVANNI MANSUR SOLHA PANTUZZO

- PA-PROCON 0604.20.000075-9/001 - SANTO ANTONIO DO MONTE; RECORRENTE(S): PROCON/MG; RECORRIDO(S): ADIÇÃO DISTRIBUIÇÃO EXPRESS LTDA - SUPERMERCADO ABC; Advs.: GUSTAVO DE SOUZA BARRETO TRINDADE - OAB/MG 78.549, WAGNER PATRICK MARCELINO ANDRADE - OAB/MG 117.237; Relator: PROCURADORA DE JUSTIÇA ANDREA DE FIGUEIREDO SOARES

- PA-PROCON 0604.22.000062-3/001 - SANTO ANTONIO DO MONTE; RECORRENTE(S): PROCON/MG; RECORRIDO(S): ADIÇÃO DISTRIBUIÇÃO EXPRESS LTDA - SUPERMERCADO ABC; Advs.: GUSTAVO DE SOUZA BARRETO TRINDADE - OAB/MG 78.549, WAGNER PATRICK MARCELINO ANDRADE - OAB/MG 117.237; Relator: PROCURADORA DE JUSTIÇA ANDREA DE FIGUEIREDO SOARES

- PA-PROCON 0604.22.000149-8/001 - SANTO ANTONIO DO MONTE; RECORRENTE(S): PROCON/MG; RECORRIDO(S): ADIÇÃO DISTRIBUIÇÃO EXPRESS LTDA - SUPERMERCADO ABC; Advs.: GUSTAVO DE SOUZA BARRETO TRINDADE - OAB/MG 78.549, WAGNER PATRICK MARCELINO ANDRADE - OAB/MG 117.237; Relator: PROCURADORA DE JUSTIÇA ANDREA DE FIGUEIREDO SOARES

- PA-PROCON 0604.23.000153-8/001 - SANTO ANTONIO DO MONTE; RECORRENTE(S): PROCON/MG; RECORRIDO(S):

SUPERMERCADO CABRAL DOM BOSCO; Advs.: JOÃO VÍTOR DE ARAÚJO SANTOS - OAB/MG 172.167; Relator: PROCURADORA DE JUSTIÇA ANDREA DE FIGUEIREDO SOARES

- RECURSO Nº 0686.22.000789-8/001 - TEOFILO OTONI; RECORRENTE(S): CLÁUDIA PEREIRA RODRIGUES - ME; RECORRIDO(S): PROCON/MG; REPRESENTANTE LEGAL/PREPOSTO: CLAUDIA PEREIRA RODRIGUES; Relator: PROCURADOR DE JUSTIÇA GERALDO DE FARIA MARTINS DA COSTA

- PA-PROCON 0686.24.000275-4/001 - TEOFILO OTONI; RECORRENTE(S): PROCON/MG; RECORRIDO(S): JUNIOR MENDES DE BASTOS; REPRESENTANTE LEGAL/PREPOSTO: JÚNIOR MENDES DE BASTOS; Relator: PROCURADORA DE JUSTIÇA ANDREA DE FIGUEIREDO SOARES

- PA-PROCON 0686.24.000352-1/001 - TEOFILO OTONI; RECORRENTE(S): PROCON/MG; RECORRIDO(S): EDSON MENDES DE SOUZA; REPRESENTANTE LEGAL/PREPOSTO: EDSON MENDES DE SOUZA; Relator: PROCURADORA DE JUSTIÇA ANDREA DE FIGUEIREDO SOARES

- PA-PROCON 0686.24.000362-0/001 - TEOFILO OTONI; RECORRENTE(S): PROCON/MG; RECORRIDO(S): AURINHO SUPERMERCADO LTDA; REPRESENTANTE LEGAL/PREPOSTO: AURELIANO GUEDES CASAES FILHO; Relator: PROCURADORA DE JUSTIÇA ANDREA DE FIGUEIREDO SOARES

- RECURSO Nº 0702.22.001932-8/001 - UBERLÂNDIA; RECORRENTE(S): UNIMED UBERLÂNDIA - COOPERATIVA REGIONAL DE TRABALHO MÉDICO LTDA.; RECORRIDO(S): PROCON/MG; Advs.: ARTUR ELIAS DE MOURA VALLE - OAB/MG 163.733, BRUNO MENDONÇA CASTAÑON CONDE - OAB/MG 163.734, EDUARDO MANEIRA - OAB/MG 53.500, LUCAS MAYALL MORAIS DE ARAUJO - OAB/RJ 185746, LUCAS MAYALL MORAIS DE ARAÚJO - OAB/SP 388.259; Relator: PROCURADORA DE JUSTIÇA ANDREA DE FIGUEIREDO SOARES

Belo Horizonte, 15 de outubro de 2025. / Gislândia Martins Abreu e Silva / Secretaria da Junta Recursal do Procon-MG

PROCURADORIA DE HABEAS CORPUS

PROCURADORIA DE JUSTIÇA DE HABEAS CORPUS

Coordenador: Procurador de Justiça Luiz Antônio Sasdelli Prudente

Subcoordenador: Procurador de Justiça Octávio Augusto Martins Lopes

Coordenadora de Secretaria: Cássia Beatriz Teixeira

HABEAS CORPUS CRIMINAIS REMETIDOS AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PROCURADOR DE JUSTIÇA ALBINO VITORIO BERNARDO

HC CR Nr. 1.0000.25.159.559-1/000; Comarca: ITAMBACURI; Parte 1: A.P.B.A.; Parte 2: J.D.V.C. e J.P.C.I.; Prejudicada a ação.

HC CR Nr. 1.0000.25.345.743-6/000; Comarca: MUZAMBINHO; Parte 1: N.A.L.; Parte 2: J.D.S.J.-Ú.M.; Assim, o Ministério Público do Estado de Minas Gerais opina pelo prosseguimento do feito e pede pela inclusão do presente expediente em pauta de julgamentos.

HC CR Nr. 1.0000.25.350.043-3/000; Comarca: POCO FUNDO; Parte 1: J.C.M.P.; Parte 2: J.D.S.J.-Ú.P.F.; Pelo conhecimento da ação e indeferimento do pedido.

HC CR Nr. 1.0000.25.352.518-2/000; Comarca: ARAXA; Parte 1: J.F.S.; Parte 2: J.D.2.V.C.A.; Em diligência.

HC CR Nr. 1.0000.25.353.766-6/000; Comarca: NOVA SERRANA; Parte 1: J.O.N.; Parte 2: J.D.1.V.C.N.S.; Pelo deferimento do pedido.

HC CR Nr. 1.0000.25.359.422-0/000; Comarca: IBIRITE; Parte 1: A.G.S.O.; Parte 2: J.D.2.C. e V.I.; Pelo conhecimento da ação e indeferimento do pedido.

HC CR Nr. 1.0000.25.359.453-5/000; Comarca: ACUCENA; Parte 1: M.A.J.; Parte 2: J.D.S.J.-Ú.A.; Pelo conhecimento da ação e indeferimento do pedido.

HC CR Nr. 1.0000.25.360.738-6/000; Comarca: PATROCINIO; Parte 1: C.S.T.; Parte 2: J.D.V.E.P.P.; Prejudicada a ação.

HC CR Nr. 1.0000.25.361.130-5/000; Comarca: CONCEICAO DO MATO DENTRO; Parte 1: L.C.S.; Parte 2: J.D.S.J.-Ú.C.M.D.; Pelo conhecimento da ação e indeferimento do pedido.

HC CR Nr. 1.0000.25.361.587-6/000; Comarca: OURO PRETO; Parte 1: W.G.O.G.; Parte 2: J.D.V.C. e I. e J.O.P.; Prejudicado o pedido.

HC CR Nr. 1.0000.25.363.100-6/000; Comarca: MACHADO; Parte 1: L.F.D.L.; Parte 2: J.D.2.V.C.C. e E.P.M.; Pelo conhecimento da ação e indeferimento do pedido.

HC CR Nr. 1.0000.25.363.775-5/000; Comarca: PONTE NOVA; Parte 1: J.G.S.; Parte 2: J.D.V.E.C.P.N.; Pelo não conhecimento.

HC CR Nr. 1.0000.25.364.201-1/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: N.I.F.; Parte 2: J.D.1.G.B.H.; Pelo conhecimento da ação e indeferimento do pedido.

HC CR Nr. 1.0000.25.365.009-7/000; Comarca: BOM SUCESSO; Parte 1: D.D.S.; Parte 2: P.-P.C.M.G.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.365.201-0/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: R.N.M.S.; Parte 2: J.D.9.V.C.B.H.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.365.510-4/000; Comarca: TRES CORACOES; Parte 1: M.A.P.; Parte 2: J.D.1.V.C.M. e C.P.T.C.; Pelo conhecimento da ação e indeferimento do pedido.

HC CR Nr. 1.0000.25.365.608-6/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: L.S.P.; Parte 2: J.D.1.G.B.H.; Pelo conhecimento da ação e indeferimento do pedido.

HC CR Nr. 1.0000.25.365.609-4/000; Comarca: PRADOS; Parte 1: L.H.M.F.; Parte 2: J.D.S.J.-Ú.P.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.365.638-3/000; Comarca: ITAMBACURI; Parte 1: C.J.R.O.; Parte 2: J.D.V.C. e J.P.C.I.; Pelo deferimento do pedido.

HC CR Nr. 1.0000.25.365.746-4/000; Comarca: JEQUITINHONHA; Parte 1: W.S.C.; Parte 2: J.D.A.F.J.; Prejudicada a ação.

HC CR Nr. 1.0000.25.366.685-3/000; Comarca: MONTALVANIA; Parte 1: J.A.M.N.; Parte 2: J.D.S.J.-Ú.M.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.366.708-3/000; Comarca: MONTE SIAO; Parte 1: J.A.M.S.; Parte 2: J.D.S.J.-Ú.M.S.; Pelo conhecimento da ação e indeferimento do pedido.

HC CR Nr. 1.0000.25.366.985-7/000; Comarca: IPATINGA; Parte 1: J.P.A.; Parte 2: J.D.V.E.C.I.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.367.113-5/000; Comarca: ITABIRITO; Parte 1: L.A.C.S.; Parte 2: J.D.1.V.C.C. e I. e J.C.I.; Pelo conhecimento da ação e indeferimento do pedido.

HC CR Nr. 1.0000.25.367.514-4/000; Comarca: UBA; Parte 1: R.M.L.; Parte 2: J.D.F.U.; Pelo conhecimento da ação e indeferimento do pedido.

HC CR Nr. 1.0000.25.367.647-2/000; Comarca: MUZAMBINHO; Parte 1: B.E.S.S.; Parte 2: J.D.S.J.-Ú.M.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.367.720-7/000; Comarca: TEOFILO OTONI; Parte 1: D.J.C.S.; Parte 2: J.D.1.V.C.T.O.; Pelo conhecimento da

ação e indeferimento do pedido.

HC CR Nr. 1.0000.25.367.876-7/000; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: E.C.G.A.; Parte 2: J.D.T.C.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.367.880-9/000; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: P.M.V.G.; Parte 2: J.D.T.C.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.368.026-8/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: W.T.M.; Parte 2: J.D.1.V.C.B.H.; Pelo não conhecimento.

HC CR Nr. 1.0000.25.368.082-1/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: V.M.R.V.; Parte 2: J.D.5.V.T.C.B.H.; Pelo conhecimento da ação e indeferimento do pedido.

HC CR Nr. 1.0000.25.368.563-0/000; Comarca: ITAJUBA; Parte 1: C.W.C.M.; Parte 2: J.D.2.C. e V.I.; Pelo conhecimento da ação e indeferimento do pedido.

HC CR Nr. 1.0000.25.368.921-0/000; Comarca: RIO POMBA; Parte 1: C.R.; Parte 2: J.D.V.E.C.R.P.; Pelo conhecimento da ação e indeferimento do pedido.

HC CR Nr. 1.0000.25.369.239-6/000; Comarca: CURVELO; Parte 1: L.K.X.B.; Parte 2: J.D.V.C. e I. e J.C.; Pelo conhecimento da ação e indeferimento do pedido.

HC CR Nr. 1.0000.25.369.245-3/000; Comarca: PASSOS; Parte 1: P.M.; Parte 2: J.D.V.E.C.P.; Pelo não conhecimento.

HC CR Nr. 1.0000.25.369.555-5/000; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: F.G.C.; Parte 2: J.D.4.V.C.C.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.370.130-4/000; Comarca: UBERLÂNDIA; Parte 1: R.H.B.S.; Parte 2: J.D.5.V.C.U.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.370.365-6/000; Comarca: PASSOS; Parte 1: C.D.J.F.; Parte 2: J.D.1.V.C.P.C. e E.P.C.P.; Pela concessão da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.370.388-8/000; Comarca: ALMENARA; Parte 1: C.G.S.A.; Parte 2: J.D.1.V.C.C. e E.P.A.; Pelo conhecimento da ação e indeferimento do pedido.

HC CR Nr. 1.0000.25.370.396-1/000; Comarca: ANDRELÂNDIA; Parte 1: V.P.S.; Parte 2: J.D.S.J.A.; Pelo conhecimento da ação e indeferimento do pedido.

HC CR Nr. 1.0000.25.370.727-7/000; Comarca: SÃO FRANCISCO; Parte 1: P.H.A.V.; Parte 2: J.D.1.V.C.C. e I. e J.S.F.; Pelo conhecimento da ação e indeferimento do pedido.

HC CR Nr. 1.0000.25.370.985-1/000; Comarca: UBERABA; Parte 1: G.O.S.; Parte 2: J.D.V.V.D.U.; Pela concessão da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.371.036-2/000; Comarca: ALFENAS; Parte 1: P.H.A.C.; Parte 2: J.D.2.V.C. e E.P.A.; Pelo conhecimento da ação e indeferimento do pedido.

HC CR Nr. 1.0000.25.371.341-6/000; Comarca: ARINOS; Parte 1: M.P.F.M.; Parte 2: J.D.D.F.A.; Pelo conhecimento da ação e indeferimento do pedido.

HC CR Nr. 1.0000.25.371.761-5/000; Comarca: POUSO ALEGRE; Parte 1: R.M.G.S.; Parte 2: J.D.V.C. e M.P.A.; Pelo conhecimento da ação e indeferimento do pedido.

HC CR Nr. 1.0000.25.371.830-8/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: K.R.S.; Parte 2: J.D.4.V.T.O.C. e L.B. e V.C.B.H.; Pelo conhecimento da ação e indeferimento do pedido.

HC CR Nr. 1.0000.25.371.835-7/000; Comarca: GUAXUPE; Parte 1: T.C.A.; Parte 2: J.D.V.C.G.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.371.931-4/000; Comarca: OLIVEIRA; Parte 1: W.R.S.; Parte 2: J.D.2.V.C.C. e I. e J.O.; No "meritum causæ", manifestamo-nos pelo improvimento do pedido.

HC CR Nr. 1.0000.25.372.045-2/000; Comarca: ARCOS; Parte 1: J.V.S.C.; Parte 2: J.1.I.C.A.S.2.V.C.C.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.372.049-4/000; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: A.F.S.; Parte 2: J.D.3.V.C.G.V.; Pelo conhecimento da ação e indeferimento do pedido.

HC CR Nr. 1.0000.25.372.077-5/000; Comarca: UBERABA; Parte 1: V.S.B.; Parte 2: J.D.V.V.D.U.; Pela concessão da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.372.353-0/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: G.P.R.; Parte 2: J.D.1.G.B.H.; Pelo deferimento do pedido.

HC CR Nr. 1.0000.25.372.377-9/000; Comarca: SACRAMENTO; Parte 1: C.S.P.; Parte 2: J.D.2.V.C.C. e E.P.S.; Pelo conhecimento da ação e indeferimento do pedido.

HC CR Nr. 1.0000.25.372.522-0/000; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: W.S.C.; Parte 2: J.D.V.E.C.U.; Pelo não conhecimento.

HC CR Nr. 1.0000.25.372.531-1/000; Comarca: CARATINGA; Parte 1: J.G.C.; Parte 2: J.D.1.C. e V.C.; Prejudicada a ação.

HC CR Nr. 1.0000.25.372.932-1/000; Comarca: BETIM; Parte 1: M.S.S.F.; Parte 2: J.D.1.V.C. e A.T.B.; Pelo conhecimento da ação e indeferimento do pedido.

HC CR Nr. 1.0000.25.373.145-9/000; Comarca: POCOS DE CALDAS; Parte 1: K.R.B.J.; Parte 2: J.D.1.V.C. e E.C.P.C.; Pelo conhecimento da ação e indeferimento do pedido.

HC CR Nr. 1.0000.25.373.265-5/000; Comarca: CONGONHAS; Parte 1: P.I.G.M.; Parte 2: J.D.1.V.C.C. e E.P.C.; Manifestamo-nos, pois, pelo conhecimento da Ação, mas, pelos improvimentos dos pedidos.

HC CR Nr. 1.0000.25.373.512-0/000; Comarca: ARAGUARI; Parte 1: W.D.P.; Parte 2: J.D.2.C.A.; Nada tem a opor à desistência da presente ação.

HC CR Nr. 1.0000.25.373.526-0/000; Comarca: RIBEIRAO DAS NEVES; Parte 1: T.H.S.; Parte 2: J.D.V.E.C.R.N.; Pelo não conhecimento.

HC CR Nr. 1.0000.25.373.608-6/000; Comarca: CARMOPOLIS DE MINAS; Parte 1: W.S.M.; Parte 2: J.D.S.J.-Ú.C.M.; Pelo conhecimento da ação e indeferimento do pedido.

HC CR Nr. 1.0000.25.374.105-2/000; Comarca: PASSOS; Parte 1: L.M.S.; Parte 2: J.D.2.V.C. e M.P.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.374.178-9/000; Comarca: SANTA RITA DO SAPUCAI; Parte 1: R.L.B.; Parte 2: D.D.P.D.P.C.S.R.S.M.; Pelo conhecimento da ação e indeferimento do pedido.

HC CR Nr. 1.0000.25.374.264-7/000; Comarca: IBIRITE; Parte 1: G.A.U.C.; Parte 2: J.D.1.V.C.I. e J. e C.P.C.C.I.; Prejudicada a ação.

HC CR Nr. 1.0000.25.374.299-3/000; Comarca: BETIM; Parte 1: R.S.M.; Parte 2: J.D.1.V.C. e A.T.B.; Pelo conhecimento da ação e indeferimento do pedido.

HC CR Nr. 1.0000.25.374.677-0/000; Comarca: PERDOES; Parte 1: M.A.J.; Parte 2: J.D.V.E.C.P.; Pelo conhecimento da ação e indeferimento do pedido.

HC CR Nr. 1.0000.25.375.066-5/000; Comarca: NOVA LIMA; Parte 1: V.H.A.C.; Parte 2: J.D.1.C. e J.N.L.; Pelo conhecimento da ação e indeferimento do pedido.

HC CR Nr. 1.0000.25.375.152-3/000; Comarca: OLIVEIRA; Parte 1: L.A.S.; Parte 2: J.D.1.V.C.C. e E.P.O.; Pelo conhecimento da ação e indeferimento do pedido.

HC CR Nr. 1.0000.25.375.175-4/000; Comarca: INHAPIM; Parte 1: R.R.S.; Parte 2: J.D.1.V.C.C. e E.P.C.I.; Manifestamo-nos, pois, pelo conhecimento da Ação, mas, pelo deferimento dos pedidos.

HC CR Nr. 1.0000.25.375.263-8/000; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: W.B.F.C.; Parte 2: J.D.2.V.C.D.; Pela concessão da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.375.563-1/000; Comarca: JOAO MONLEVADE; Parte 1: R.A.T.M.; Parte 2: J.D.V.C.C.J.M.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.375.613-4/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.M.P.; Parte 2: J.D.V.I.B.H.; Pelo conhecimento da ação e indeferimento do pedido.

HC CR Nr. 1.0000.25.375.877-5/000; Comarca: SABINOPOLIS; Parte 1: S.N.S.F.; Parte 2: J.D.S.J.-Ú.S.; Pelo conhecimento da ação e indeferimento do pedido.

HC CR Nr. 1.0000.25.376.043-3/000; Comarca: PITANGUI; Parte 1: P.S.N.; Parte 2: J.D.2.V.C.C. e E.C.P.; Pelo conhecimento da ação e indeferimento do pedido.

HC CR Nr. 1.0000.25.376.079-7/000; Comarca: LAJINHA; Parte 1: A.A.G.; Parte 2: J.D.2.C. e V.M.; Pelo conhecimento da ação e indeferimento do pedido.

HC CR Nr. 1.0000.25.376.174-6/000; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: D.V.D.; Parte 2: J.D.T.J.J.F.; Pelo conhecimento da ação e indeferimento do pedido.

HC CR Nr. 1.0000.25.376.650-5/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: G.T.S.K.; Parte 2: J.D.T.J.P.B.H.; Prejudicada a ação.

HC CR Nr. 1.0000.25.376.984-8/000; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: C.R.L.; Parte 2: J.D.3.T.3.T.C.J.F.; Pelo conhecimento da ação e indeferimento do pedido.

HC CR Nr. 1.0000.25.377.309-7/000; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: C.V.R.S.; Parte 2: J.D.V.E.C. e I. e J.D.; Pelo não conhecimento.

HC CR Nr. 1.0000.25.377.327-9/000; Comarca: PARACATU; Parte 1: D.M.; Parte 2: J.D.V.C. e I. e J.C.P.; Pelo não conhecimento.

HC CR Nr. 1.0000.25.377.350-1/000; Comarca: UNAI; Parte 1: M.B.B.S.; Parte 2: J.V.C. e I. e J.U.; Manifestamo-nos, pois, pelo conhecimento da Ação, e pelo deferimento do pedido de relaxamento de prisão pela caracterização de "excesso de prazo" para o fim da instrução criminal.

HC CR Nr. 1.0000.25.377.462-4/000; Comarca: IBIRACI; Parte 1: H.P.C.; Parte 2: J.D.S.J.-Ú.I.; Pelo conhecimento da ação e indeferimento do pedido.

HC CR Nr. 1.0000.25.378.035-7/000; Comarca: MURIAE; Parte 1: I.F.O.; Parte 2: J.D.V.C.M.; Pelo conhecimento da ação e indeferimento do pedido.

HC CR Nr. 1.0000.25.378.388-0/000; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: L.N.C.; Parte 2: J.D.1.V.C.G.V.; Prejudicada a ação.

HC CR Nr. 1.0000.25.378.998-6/000; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: L.R.S.; Parte 2: J.D.3.V.C.U.; Pelo conhecimento da ação e indeferimento do pedido.

HC CR Nr. 1.0000.25.379.208-9/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.D.F.; Parte 2: J.D.4.V.C.B.H.; Manifestamo-nos, pois, pelo não-conhecimento da Ação. De se ter a Ação de "Habeas Corpus" por manifestamente prejudicada.

HC CR Nr. 1.0000.25.379.674-2/000; Comarca: ARAGUARI; Parte 1: F.M.R.; Parte 2: J.D.2.C.A.; Pelo conhecimento da ação e indeferimento do pedido.

HC CR Nr. 1.0000.25.380.027-0/000; Comarca: JOAO MONLEVADE; Parte 1: L.E.S.; Parte 2: J.D.V.C.C.J.M.; Pelo conhecimento da ação e indeferimento do pedido.

HC CR Nr. 1.0000.25.380.386-0/000; Comarca: PRATA; Parte 1: R.S.L.; Parte 2: J.D.S.J.-Ú.P.; Pelo conhecimento da ação e

indeferimento do pedido.

HC CR Nr. 1.0000.25.380.502-2/000; Comarca: UBA; Parte 1: C.J.P.F.; Parte 2: J.D.V.C.U.; Pelo conhecimento da ação e indeferimento do pedido.

HC CR Nr. 1.0000.25.380.873-7/000; Comarca: UBERABA; Parte 1: F.B.R.; Parte 2: J.D.2.V.C.U.; Manifestamo-nos, pois, pelo conhecimento da Ação. No "meritum causae", de serem negados provimentos aos pedidos.

HC CR Nr. 1.0000.25.381.571-6/000; Comarca: PRATA; Parte 1: W.D.S.; Parte 2: J.D.S.J.-Ú.P.; Pelo conhecimento da ação e indeferimento do pedido.

HC CR Nr. 1.0000.25.381.584-9/000; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: S.O.M.T.; Parte 2: J.D.A.2.C.D.; Pelo conhecimento da ação e indeferimento do pedido.

HC CR Nr. 1.0000.25.381.696-1/000; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: D.S.S.F.; Parte 2: J.D.C.C.C.; Pela concessão da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.381.925-4/000; Comarca: PITANGUI; Parte 1: C.A.M.; Parte 2: J.D.2.V.C.C. e E.C.P.; Manifestamo-nos, pois, pelo não-conhecimento da Ação. De se ter a Ação por prejudicada.

HC CR Nr. 1.0000.25.381.932-0/000; Comarca: ITABIRITO; Parte 1: D.N.O.; Parte 2: J.D.S.J.-Ú.I.; Pelo conhecimento da ação e indeferimento do pedido.

HC CR Nr. 1.0000.25.381.964-3/000; Comarca: TRES CORACOES; Parte 1: J.R.B.; Parte 2: J.D.1.V.C.M. e C.P.T.C.; Pelo conhecimento da ação e indeferimento do pedido.

HC CR Nr. 1.0000.25.382.191-2/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: R.C.B.R.; Parte 2: J.D.3.J.V.B.H.; Pelo conhecimento da ação e indeferimento do pedido.

HC CR Nr. 1.0000.25.382.211-8/000; Comarca: ITAUNA; Parte 1: W.O.A.; Parte 2: J.D.1.V.C.J. e E.P.I.; Pelo não conhecimento.

HC CR Nr. 1.0000.25.383.266-1/000; Comarca: SANTA LUZIA; Parte 1: F.A.J.R.; Parte 2: J.D.V.C. e M.S.L.; Pelo conhecimento da ação e indeferimento do pedido.

HC CR Nr. 1.0000.25.383.892-4/000; Comarca: AIMORES; Parte 1: R.E.C.R.; Parte 2: J.D.V.Ú.C.A.; Pelo conhecimento da ação e indeferimento do pedido.

HC CR Nr. 1.0000.25.385.554-8/000; Comarca: PRATA; Parte 1: C.W.S.C.; Parte 2: J.D.S.J.-Ú.P.; Pelo deferimento do pedido.

HC CR Nr. 1.0000.25.385.567-0/000; Comarca: IPATINGA; Parte 1: E.S.M.; Parte 2: J.D.V.E.C.I.; Pelo não conhecimento.

HC CR Nr. 1.0000.25.385.796-5/000; Comarca: JANAUBA; Parte 1: W.L.S.; Parte 2: J.D.2.V.C.C. e E.P.J.; Pelo conhecimento da ação e indeferimento do pedido.

HC CR Nr. 1.0000.25.385.841-9/000; Comarca: PIUMHI; Parte 1: S.R.R.S.; Parte 2: J.D.2.V.C.C. e E.P.P.; Pelo conhecimento da ação e indeferimento do pedido.

HC CR Nr. 1.0000.25.385.902-9/000; Comarca: RIO PARANAIBA; Parte 1: J.S.D.; Parte 2: J.D.S.J.-Ú.R.P.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.386.183-5/000; Comarca: NANUQUE; Parte 1: D.R.J.C.; Parte 2: J.D.2.V.C.C. e E.P.N.; Pelo conhecimento da ação e indeferimento do pedido.

HC CR Nr. 1.0000.25.386.225-4/000; Comarca: IBIRITE; Parte 1: W.C.A.; Parte 2: J.D.V.C. e I. e J.I.; Pelo conhecimento da ação e indeferimento do pedido.

HC CR Nr. 1.0000.25.386.284-1/000; Comarca: PATROCINIO; Parte 1: A.G.M.A.; Parte 2: J.D.V.P.P.; Pelo conhecimento da ação e

indeferimento do pedido.

HC CR Nr. 1.0000.25.386.387-2/000; Comarca: VICOSA; Parte 1: I.A.P.D.; Parte 2: J.D.V.C. e I. e J.V.; Pelo conhecimento da ação e indeferimento do pedido.

HC CR Nr. 1.0000.25.386.514-1/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.E.C.; Parte 2: J.D.2.G.B.H.; Pelo conhecimento da ação e indeferimento do pedido.

HC CR Nr. 1.0000.25.386.653-7/000; Comarca: ALFENAS; Parte 1: F.F.S.; Parte 2: J.V.E.C.C.A.; Manifestamo-nos, então, pelo conhecimento da Ação e pelo deferimento do pedido de prorrogação do horário de retorno ao estabelecimento prisional até as 23h.

HC CR Nr. 1.0000.25.387.406-9/000; Comarca: NOVA LIMA; Parte 1: G.B.B.; Parte 2: J.D.1.C. e J.N.L.; Pelo não conhecimento.

HC CR Nr. 1.0000.25.387.662-7/000; Comarca: PARA DE MINAS; Parte 1: L.T.S.; Parte 2: J.D.V.C.P.M.; Pelo não conhecimento.

HC CR Nr. 1.0000.25.387.947-2/000; Comarca: VICOSA; Parte 1: J.A.M.N.; Parte 2: J.D.V.C. e I. e J.V.; Pelo conhecimento da ação e indeferimento do pedido.

HC CR Nr. 1.0000.25.387.980-3/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.K.F.S.; Parte 2: J.D.4.T.B.H.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.387.997-7/000; Comarca: UNAI; Parte 1: F.P.B.; Parte 2: J.D.V.C.U.; Manifestamo-nos, pois, pelo conhecimento da Ação, e pelo deferimento do pedido de relaxamento de prisão pela caracterização de "excesso de prazo" para o fim da instrução criminal.

HC CR Nr. 1.0000.25.388.146-0/000; Comarca: VESPASIANO; Parte 1: J.M.S.; Parte 2: J.D.1.V.C. e I. e J.V.; Pelo conhecimento da ação e indeferimento do pedido.

HC CR Nr. 1.0000.25.388.287-2/000; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: L.S.S.; Parte 2: J.D.T.C.; Pelo conhecimento da ação e indeferimento do pedido.

HC CR Nr. 1.0000.25.388.383-9/000; Comarca: ITUIUTABA; Parte 1: K.P.M.; Parte 2: J.D.G.J.V.C.I.; Pelo não conhecimento.

HC CR Nr. 1.0000.25.388.421-7/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: R.F.S.; Parte 2: J.D.2.J.V.D. e F.C.A.M.C.B.H.; Pela concessão da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.388.467-0/000; Comarca: BOM DESPACHO; Parte 1: V.H.S.S.; Parte 2: J.D.1.V.C.C. e I. e J.B.D.; Manifestamo-nos, pois, pelo conhecimento da Ação, mas, pelos improvimentos dos pedidos.

HC CR Nr. 1.0000.25.388.581-8/000; Comarca: MANHUACU; Parte 1: M.A.A.S.S.; Parte 2: J.D.1.C. e J.M.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.388.592-5/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: R.F.S.; Parte 2: J.D.2.G.B.H.; Pelo conhecimento da ação e indeferimento do pedido.

HC CR Nr. 1.0000.25.388.621-2/000; Comarca: RIO PARDO DE MINAS; Parte 1: J.G.F.S.; Parte 2: J.D.S.J.-Ú.R.P.M.; Pelo conhecimento da ação e indeferimento do pedido.

HC CR Nr. 1.0000.25.388.664-2/000; Comarca: ITABIRA; Parte 1: R.V.C.; Parte 2: J.D.V.P.L.F.; Prejudicada a ação.

HC CR Nr. 1.0000.25.389.023-0/000; Comarca: ITUIUTABA; Parte 1: J.J.T.; Parte 2: J.D.1.V.C.C.I.; Pelo não conhecimento.

HC CR Nr. 1.0000.25.389.291-3/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: L.R.G.F.; Parte 2: J.D.C.B.H.; Pelo conhecimento da ação e indeferimento do pedido.

HC CR Nr. 1.0000.25.389.634-4/000; Comarca: ITURAMA; Parte 1: D.D.R.; Parte 2: J.D.V.P.X.C.V.; Pelo conhecimento da ação e indeferimento do pedido.

HC CR Nr. 1.0000.25.389.931-4/000; Comarca: SANTA LUZIA; Parte 1: B.T.E.M.; Parte 2: J.D.V.C. e M.S.L.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.390.354-6/000; Comarca: SANTA LUZIA; Parte 1: W.V.R.; Parte 2: J.D.V.C. e M.S.L.; Pelo conhecimento da ação e indeferimento do pedido.

HC CR Nr. 1.0000.25.390.383-5/000; Comarca: IPATINGA; Parte 1: R.V.F.O.; Parte 2: J.D.2.V.C.I.; Pelo conhecimento da ação e indeferimento do pedido.

HC CR Nr. 1.0000.25.390.444-5/000; Comarca: SETE LAGOAS; Parte 1: T.G.S.; Parte 2: J.D.3.C.S.L.; Pelo conhecimento da ação e indeferimento do pedido.

HC CR Nr. 1.0000.25.390.510-3/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: W.R.S.M.; Parte 2: J.D.4.V.T.C.B.H.-.M.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.391.233-1/000; Comarca: FRUTAL; Parte 1: J.K.H.S.; Parte 2: J.D.1.C. e V.F.; Pelo conhecimento da ação e indeferimento do pedido.

HC CR Nr. 1.0000.25.391.609-2/000; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: H.L.C.S.; Parte 2: J.D.1.C. e J.P.M.; Pelo não conhecimento.

HC CR Nr. 1.0000.25.391.733-0/000; Comarca: IPATINGA; Parte 1: P.H.S.R.; Parte 2: J.D.T.J.I.; Pelo conhecimento da ação e indeferimento do pedido.

HC CR Nr. 1.0000.25.391.861-9/000; Comarca: VESPASIANO; Parte 1: A.M.M.; Parte 2: J.D.2.C.V.; Pela concessão da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.392.452-6/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: F.G.S.; Parte 2: J.D.T.J.P.B.H.; Pelo não conhecimento.

HC CR Nr. 1.0000.25.392.472-4/000; Comarca: CAMPOS GERAIS; Parte 1: R.A.S.S.; Parte 2: J.D.2.C. e J.C.G.; Pelo conhecimento da ação e indeferimento do pedido.

HC CR Nr. 1.0000.25.393.923-5/000; Comarca: AIURUOCA; Parte 1: C.H.C.; Parte 2: J.D.S.J.-.Ú.A.; Pelo conhecimento da ação e indeferimento do pedido.

PROCURADOR DE JUSTIÇA ANTONIO AURELIO SANTOS

HC CR Nr. 1.0000.25.262.247-7/000; Comarca: BETIM; Parte 1: W.F.; Parte 2: J.D.2.V.C.C.B.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.307.575-8/000; Comarca: CAPINOPOLIS; Parte 1: A.F.A.; Parte 2: J.D.V.E.C.C.; Prejudicada a ação.

HC CR Nr. 1.0000.25.307.575-8/000; Comarca: CAPINOPOLIS; Parte 1: A.F.A.; Parte 2: J.D.V.E.C.C.; Prejudicada a ação.

HC CR Nr. 1.0000.25.332.725-8/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.R.R.; Parte 2: J.D.2.T.B.H.; Pelo não conhecimento.

HC CR Nr. 1.0000.25.332.786-0/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.R.R.; Parte 2: J.D.2.T.B.H.; Pelo não conhecimento.

HC CR Nr. 1.0000.25.334.461-8/000; Comarca: SANTA LUZIA; Parte 1: F.S.G.; Parte 2: J.D.3.C. e J.S.L.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.338.723-7/000; Comarca: PARA DE MINAS; Parte 1: V.A.P.O.S.; Parte 2: J.D.V.C.P.M.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.343.364-3/000; Comarca: ESMERALDAS; Parte 1: J.S.L.; Parte 2: J.D.V.X.E.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.345.978-8/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: P.H.D.M.; Parte 2: J.D.D.V.C.B.H.; Pela perda do objeto.

HC CR Nr. 1.0000.25.355.664-1/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.D.S.; Parte 2: J.D.T.J.S.B.H.; Prejudicada a ação.

- HC CR Nr. 1.0000.25.356.291-2/000; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: F.P.B.; Parte 2: J.D.V.E.C.C.; Pela denegação da ordem.
- HC CR Nr. 1.0000.25.357.763-9/000; Comarca: PRESIDENTE OLEGARIO; Parte 1: E.F.S.; Parte 2: J.D.S.J.-Ú.P.O.; Pelo não conhecimento.
- HC CR Nr. 1.0000.25.359.346-1/000; Comarca: TRES CORACOES; Parte 1: J.E.C.F.; Parte 2: J.D.2.V.C. e E.P.T.C.; Pela denegação da ordem.
- HC CR Nr. 1.0000.25.359.395-8/000; Comarca: BOM DESPACHO; Parte 1: J.D.S.M.; Parte 2: J.D.2.V.C.C. e E.P.B.D.; Pela denegação da ordem.
- HC CR Nr. 1.0000.25.359.658-9/000; Comarca: SANTA LUZIA; Parte 1: W.A.P.; Parte 2: J.D.2.C.S.L.; Pela denegação da ordem.
- HC CR Nr. 1.0000.25.360.050-6/000; Comarca: SAO JOAO EVANGELISTA; Parte 1: S.V.M.; Parte 2: J.D.S.J.-Ú.S.J.E.; Pela denegação da ordem.
- HC CR Nr. 1.0000.25.360.713-9/000; Comarca: ARAXA; Parte 1: L.G.A.M.; Parte 2: J.D.1.V.C.A.; Pela denegação da ordem.
- HC CR Nr. 1.0000.25.361.092-7/000; Comarca: ITAMBACURI; Parte 1: J.G.G.C.F.; Parte 2: J.D.V.C. e J.P.C.I.; Pela denegação da ordem.
- HC CR Nr. 1.0000.25.361.277-4/000; Comarca: SAO LOURENCO; Parte 1: G.A.G.; Parte 2: J.D.V.C. e J.I. e J.S.L.; Pela denegação da ordem.
- HC CR Nr. 1.0000.25.361.461-4/000; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: G.I.G.O.; Parte 2: J.D.V.E.C.C.J.F.J.F.; Pela denegação da ordem.
- HC CR Nr. 1.0000.25.362.660-0/000; Comarca: BETIM; Parte 1: J.C.A.; Parte 2: J.D.2.V.C.B.; Pela denegação da ordem.
- HC CR Nr. 1.0000.25.363.234-3/000; Comarca: TEOFILO OTONI; Parte 1: R.E.C.; Parte 2: J.D.2.V.C.T.O.; Pela denegação da ordem.
- HC CR Nr. 1.0000.25.364.300-1/000; Comarca: OURO FINO; Parte 1: B.C.M.F.; Parte 2: J.D.1.V.C.C. e E.P.O.F.; Pela denegação da ordem.
- HC CR Nr. 1.0000.25.364.633-5/000; Comarca: CONCEICAO DO MATO DENTRO; Parte 1: R.S.S.; Parte 2: J.D.S.J.-Ú.C.M.D.; Pela denegação da ordem.
- HC CR Nr. 1.0000.25.365.121-0/000; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: W.S.P.; Parte 2: J.D.V.U.; Pela denegação da ordem.
- HC CR Nr. 1.0000.25.365.363-8/000; Comarca: TIMOTEO; Parte 1: L.H.P.M.; Parte 2: V.C. e I. e J.C.T./; Pela denegação da ordem.
- HC CR Nr. 1.0000.25.365.590-6/000; Comarca: JACINTO; Parte 1: A.S.R.; Parte 2: J.D.S.J.-Ú.J.; Pela denegação da ordem.
- HC CR Nr. 1.0000.25.366.059-1/000; Comarca: ABAETE; Parte 1: W.L.A.L.; Parte 2: J.D.S.J.-Ú.A.; Pela denegação da ordem.
- HC CR Nr. 1.0000.25.368.016-9/000; Comarca: ALMENARA; Parte 1: J.A.O.; Parte 2: D.8.C.C.B.H.; Pelo não conhecimento.
- HC CR Nr. 1.0000.25.368.339-5/000; Comarca: TEOFILO OTONI; Parte 1: J.C.A.F.; Parte 2: J.D.V.E.C.T.O.; Pela denegação da ordem.
- HC CR Nr. 1.0000.25.368.381-7/000; Comarca: CURVELO; Parte 1: R.M.O.; Parte 2: J.D.V.C. e I. e J.C.; Pelo não conhecimento.
- HC CR Nr. 1.0000.25.368.494-8/000; Comarca: PATROCINIO; Parte 1: E.C.O.; Parte 2: J.D.V.C.C.P.; Prejudicada a ação.
- HC CR Nr. 1.0000.25.368.971-5/000; Comarca: OURO PRETO; Parte 1: C.R.R.; Parte 2: J.D.V.C. e I. e J.O.P.; Ciente.
- HC CR Nr. 1.0000.25.368.971-5/000; Comarca: OURO PRETO; Parte 1: C.R.R.; Parte 2: J.D.V.C. e I. e J.O.P.; Prejudicada a ação.

HC CR Nr. 1.0000.25.370.315-1/000; Comarca: SALINAS; Parte 1: R.S.S.; Parte 2: J.D.V.E.C.S.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.370.600-6/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: G.V.C.; Parte 2: J.D.C.B.H.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.370.730-1/000; Comarca: SANTA VITORIA; Parte 1: W.L.R.F.S.; Parte 2: J.D.S.J.-Ú.S.V.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.371.576-7/000; Comarca: IPATINGA; Parte 1: R.A.A.; Parte 2: J.D.2.V.C.I.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.371.606-2/000; Comarca: UNAI; Parte 1: E.O.J.; Parte 2: J.D.V.E.C.U.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.371.643-5/000; Comarca: UNAI; Parte 1: J.H.S.G.; Parte 2: J.V.V.D.U.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.371.708-6/000; Comarca: SAO GOTARDO; Parte 1: F.H.F.L.; Parte 2: J.D.C. e V.S.G.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.372.028-8/000; Comarca: POUSO ALEGRE; Parte 1: M.S.A.; Parte 2: J.D.V.C. e M.P.A.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.372.028-8/000; Comarca: POUSO ALEGRE; Parte 1: M.S.A.; Parte 2: J.D.V.C. e M.P.A.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.372.270-6/000; Comarca: VARGINHA; Parte 1: A.J.N.R.; Parte 2: J.D.1.V.C. e E.P.C.V.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.372.482-7/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: L.S.A.; Parte 2: J.D.2.G.B.H.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.372.567-5/000; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: J.A.O.; Parte 2: J.D.3.V.C.U.; Pelo não conhecimento.

HC CR Nr. 1.0000.25.372.794-5/000; Comarca: ERVALIA; Parte 1: V.J.V.; Parte 2: J.D.V.Ú.C.E.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.373.050-1/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: O.S.V.; Parte 2: J.D.T.J.S.B.H.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.373.242-4/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.B.S.; Parte 2: J.D.T.J.S.B.H.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.373.751-4/000; Comarca: ITUIUTABA; Parte 1: P.H.S.; Parte 2: J.D.V.C.M. e C.P.I.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.374.206-8/000; Comarca: JAIBA; Parte 1: A.O.; Parte 2: J.D.S.J.J.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.374.415-5/000; Comarca: CARANGOLA; Parte 1: S.S.F.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.374.691-1/000; Comarca: SANTA VITORIA; Parte 1: V.P.S.; Parte 2: J.D.A.F.S.V.; Prejudicada a ação.

HC CR Nr. 1.0000.25.374.714-1/000; Comarca: CATAGUASES; Parte 1: L.C.R.; Parte 2: C.G.P.M.E.M.G.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.374.736-4/000; Comarca: CARATINGA; Parte 1: J.F.D.C.; Parte 2: J.D.2.C. e J.C.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.375.377-6/000; Comarca: SANTA VITORIA; Parte 1: G.H.Q.; Parte 2: J.D.S.J.-Ú.S.V.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.375.378-4/000; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: M.R.A.; Parte 2: J.D.1.V.C.U.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.375.459-2/000; Comarca: PRATA; Parte 1: E.J.C.V.; Parte 2: J.D.S.J.-Ú.P.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.375.632-4/000; Comarca: TEOFILO OTONI; Parte 1: R.G.S.; Parte 2: J.D.1.V.C.T.O.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.375.651-4/000; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: W.R.V.S.; Parte 2: J.D.4.V.C.U.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.375.769-4/000; Comarca: JOAO MONLEVADE; Parte 1: P.H.R.A.; Parte 2: J.D.V.C.C.J.M.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.375.829-6/000; Comarca: CAXAMBU; Parte 1: R.C.S.G.; Parte 2: J.D.S.J.C.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.376.024-3/000; Comarca: SERRO; Parte 1: E.O.S.; Parte 2: J.D.S.J.-Ú.S.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.376.073-0/000; Comarca: DORES DO INDAIA; Parte 1: R.H.P.B.; Parte 2: J.D.V.E.C.D.I.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.376.122-5/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: K.I.S.R.; Parte 2: J.D.2.T.B.H.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.376.145-6/000; Comarca: EXTREMA; Parte 1: J.E.G.S.; Parte 2: J.D.2.C. e J.E.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.376.162-1/000; Comarca: SANTA RITA DO SAPUCAI; Parte 1: E.N.S.; Parte 2: J.D.1.V.C.C. e E.P.S.R.S.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.376.167-0/000; Comarca: UBERABA; Parte 1: A.C.C.C.; Parte 2: J.D.V.E.C.U.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.376.172-0/000; Comarca: ITURAMA; Parte 1: F.A.O.; Parte 2: J.D.V.C.I.; Pela perda do objeto.

HC CR Nr. 1.0000.25.376.216-5/000; Comarca: CARANGOLA; Parte 1: R.P.S.; Parte 2: J.D.2.V.C.C. e E.P.C.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.376.350-2/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: I.G.F.S.; Parte 2: J.D.V.I.I. e J.B.H.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.376.801-4/000; Comarca: SANTA VITORIA; Parte 1: A.F.F.O.; Parte 2: J.D.S.J.-Ú.S.V.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.377.285-9/000; Comarca: SANTA LUZIA; Parte 1: J.V.S.M.; Parte 2: J.D.2.C.S.L.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.377.639-7/000; Comarca: CAMPO BELO; Parte 1: J.G.G.; Parte 2: J.D.J.I. e J.C.B.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.377.853-4/000; Comarca: UNAI; Parte 1: G.T.A.C.; Parte 2: J.D.V.E.C.U.; Pelo não conhecimento.

HC CR Nr. 1.0000.25.377.898-9/000; Comarca: SETE LAGOAS; Parte 1: G.A.M.A.; Parte 2: J.D.2.V.C.C.S.L.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.378.088-6/000; Comarca: UNAI; Parte 1: E.O.J.; Parte 2: J.D.V.C.U.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.378.445-8/000; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: J.R.S.O.; Parte 2: J.D.5.V.C.U.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.378.462-3/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.N.N.; Parte 2: J.D.1.C.B.H.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.378.639-6/000; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: E.B.P.N.; Parte 2: J.D.V.E.C.C.J.F.J.F.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.378.752-7/000; Comarca: UBERABA; Parte 1: E.A.R.; Parte 2: J.D.3.V.C.U.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.379.161-0/000; Comarca: DIVINO; Parte 1: O.P.M.C.; Parte 2: J.D.S.J.-Ú.D.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.379.593-4/000; Comarca: SAO SEBASTIAO DO PARAISO; Parte 1: A.E.C.; Parte 2: J.D.V.C.S.S.P.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.379.617-1/000; Comarca: JOAO MONLEVADE; Parte 1: B.C.S.; Parte 2: J.D.V.C.C.J.M.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.379.759-1/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: P.V.M.S.; Parte 2: J.D.1.G.B.H.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.379.841-7/000; Comarca: VESPASIANO; Parte 1: A.S.R.; Parte 2: J.D.1.V.C. e I. e J.V.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.379.866-4/000; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: D.M.S.; Parte 2: J.D.2.V.C. e E.C.C.L.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.379.953-0/000; Comarca: UNAI; Parte 1: V.G.S.A.; Parte 2: J.D.V.C.U.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.380.558-4/000; Comarca: TEOFILO OTONI; Parte 1: M.A.P.S.; Parte 2: J.D.1.V.C.C.T.O.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.380.619-4/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.M.F.; Parte 2: J.D.1.V.G.C.B.H.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.380.734-1/000; Comarca: ITUIUTABA; Parte 1: G.O.A.; Parte 2: J.D.G.J.V.C.I.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.380.886-9/000; Comarca: VESPASIANO; Parte 1: E.R.G.S.; Parte 2: J.D.1.V.C. e I. e J.V.; Em diligência.

HC CR Nr. 1.0000.25.381.095-6/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.L.M.S.; Parte 2: J.D.T.J.S.B.H.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.381.918-9/000; Comarca: ARAGUARI; Parte 1: W.C.S.; Parte 2: J.D.H.B.H.; Pelo não conhecimento.

HC CR Nr. 1.0000.25.382.131-8/000; Comarca: CAPELINHA; Parte 1: L.A.F.; Parte 2: J.D.2.V.C.C. e I. e J.C.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.382.684-6/000; Comarca: VISCONDE DO RIO BRANCO; Parte 1: E.A.S.L.; Parte 2: J.D.V.C. e E.F.V.R.B.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.383.563-1/000; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: R.G.M.; Parte 2: J.D.1.V.C.G.V.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.384.783-4/000; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: K.R.R.; Parte 2: J.D.3.V.C.J.F.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.385.083-8/000; Comarca: TAIÓBEIRAS; Parte 1: M.F.C.; Parte 2: D.P.E.M.G.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.385.251-1/000; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: J.B.A.; Parte 2: J.D.3.V.C.G.V.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.385.274-3/000; Comarca: PRATA; Parte 1: M.F.F.; Parte 2: J.D.S.J.-Ú.P.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.385.648-8/000; Comarca: ITAMBACURI; Parte 1: F.V.S.; Parte 2: J.D.V.C. e J.P.C.I.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.386.029-0/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.B.; Parte 2: J.D.T.J.S.B.H.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.386.229-6/000; Comarca: ITAJUBA; Parte 1: L.M.P.S.A.; Parte 2: J.D.2.C. e V.I.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.386.511-7/000; Comarca: SAO SEBASTIAO DO PARAISO; Parte 1: T.A.A.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pela denegação da ordem.

- HC CR Nr. 1.0000.25.386.615-6/000; Comarca: SETE LAGOAS; Parte 1: L.B.A.; Parte 2: J.D.2.V.C.S.L.; Pela denegação da ordem.
- HC CR Nr. 1.0000.25.386.720-4/000; Comarca: PARACATU; Parte 1: A.S.; Parte 2: J.D.V.C. e I. e J.P.; Pela denegação da ordem.
- HC CR Nr. 1.0000.25.386.837-6/000; Comarca: ANDRELANDIA; Parte 1: J.G.S.; Parte 2: J.D.S.J.A.; Pela denegação da ordem.
- HC CR Nr. 1.0000.25.387.768-2/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: R.J.D.C.O.; Parte 2: J.D.T.J.S.B.H.; Pela denegação da ordem.
- HC CR Nr. 1.0000.25.387.782-3/000; Comarca: AIMORES; Parte 1: R.M.; Parte 2: M.J.D.V.Ú.C.A.; Pela denegação da ordem.
- HC CR Nr. 1.0000.25.388.253-4/000; Comarca: UBA; Parte 1: P.H.S.G.; Parte 2: J.D.V.C.U.; Pela denegação da ordem.
- HC CR Nr. 1.0000.25.388.538-8/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.A.S.M.; Parte 2: C.G.P.M.C.P.M.E.M.G.; Pela denegação da ordem.
- HC CR Nr. 1.0000.25.388.668-3/000; Comarca: ARACUAI; Parte 1: J.G.C.; Parte 2: D.M.N.R.T.; Pelo não conhecimento.
- HC CR Nr. 1.0000.25.389.319-2/000; Comarca: CARMOPOLIS DE MINAS; Parte 1: A.N.S.S.; Parte 2: J.D.1.V.C.C. e E.P.O.; Pela denegação da ordem.
- HC CR Nr. 1.0000.25.389.762-3/000; Comarca: UBERABA; Parte 1: A.M.R.B.; Parte 2: J.D.2.V.C.U.; Pela denegação da ordem.
- HC CR Nr. 1.0000.25.389.962-9/000; Comarca: MONTE SIAO; Parte 1: E.E.S.; Parte 2: J.D.E.C.M.S.; Pela denegação da ordem.
- HC CR Nr. 1.0000.25.390.180-5/000; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: M.V.C.F.; Parte 2: P.J.T.1.P.J.C.G.V.; Pela denegação da ordem.
- HC CR Nr. 1.0000.25.390.530-1/000; Comarca: ITANHOMI; Parte 1: W.O.P.; Parte 2: J.D.V.E.C.I.; Pela denegação da ordem.
- HC CR Nr. 1.0000.25.391.060-8/000; Comarca: BETIM; Parte 1: E.R.C.J.; Parte 2: J.D.1.V.C. e A.T.B.; Pela denegação da ordem.
- HC CR Nr. 1.0000.25.391.307-3/000; Comarca: MANHUACU; Parte 1: U.O.S.; Parte 2: J.D.1.C. e J.M.; Pela denegação da ordem.
- HC CR Nr. 1.0000.25.391.732-2/000; Comarca: RIBEIRAO DAS NEVES; Parte 1: R.F.G.A.; Parte 2: J.D.1.V.C. e T.J.R.N.; Pela denegação da ordem.
- HC CR Nr. 1.0000.25.392.309-8/000; Comarca: PIRANGA; Parte 1: P.H.L.R.; Parte 2: J.D.S.J.-Ú.P.; Pela denegação da ordem.
- HC CR Nr. 1.0000.25.392.314-8/000; Comarca: PIRANGA; Parte 1: H.L.L.; Parte 2: J.D.S.J.-Ú.P.; Pela denegação da ordem.
- HC CR Nr. 1.0000.25.393.411-1/000; Comarca: MANHUACU; Parte 1: H.A.S.; Parte 2: J.D.1.C. e J.M.; Pela denegação da ordem.
- HC CR Nr. 1.0000.25.393.494-7/000; Comarca: LAVRAS; Parte 1: K.J.B.O.; Parte 2: J.D.1.C. e J.L.; Pela denegação da ordem.
- HC CR Nr. 1.0000.25.393.935-9/000; Comarca: MARTINHO CAMPOS; Parte 1: D.S.L.S.; Parte 2: J.D.S.J.-Ú.M.C.; Pelo não conhecimento.
- HC CR Nr. 1.0000.25.396.027-2/000; Comarca: VARGINHA; Parte 1: C.R.S.; Parte 2: J.D.1.V.C. e E.P.C.V.; Pela denegação da ordem.
- HC CR Nr. 1.0000.25.399.087-3/000; Comarca: ABRE CAMPO; Parte 1: C.S.S.; Parte 2: J.D.1.V.C.C. e I. e J.A.C.; Pela denegação da ordem.
- PROCURADORA DE JUSTIÇA CARLA MARIA ALESSI LAFETA DE CARVALHO
- HC CR Nr. 1.0000.25.332.524-5/000; Comarca: CURVELO; Parte 1: C.P.P.L.; Parte 2: J.D.V.C. e I. e J.C.; Pela denegação da ordem.

- HC CR Nr. 1.0000.25.344.232-1/000; Comarca: TEOFILO OTONI; Parte 1: M.F.S.; Parte 2: J.D.1.V.C.T.O.; Pela perda do objeto.
- HC CR Nr. 1.0000.25.351.204-0/000; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: A.M.R.; Parte 2: J.2.V.C.C.C.; Pela denegação da ordem.
- HC CR Nr. 1.0000.25.358.552-5/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: I.P.A.F.; Parte 2: J.D.1.V.C.B.H.; Pela denegação da ordem.
- HC CR Nr. 1.0000.25.359.226-5/000; Comarca: VICOSA; Parte 1: C.M.A.; Parte 2: J.D.V.C. e I. e J.V.; Diante do exposto, manifesta-se a Procuradoria de Justiça, com conhecimento parcial, pela denegação da ordem.
- HC CR Nr. 1.0000.25.363.755-7/000; Comarca: VESPASIANO; Parte 1: V.S.; Parte 2: J.D.2.C.V.; Pela denegação da ordem.
- HC CR Nr. 1.0000.25.368.870-9/000; Comarca: SALINAS; Parte 1: P.Y.S.S.; Parte 2: J.D.1.V.C.C. e E.C.S.; Diante do exposto, manifesta-se a Procuradoria de Justiça, com conhecimento parcial, pela denegação da ordem.
- HC CR Nr. 1.0000.25.372.248-2/000; Comarca: SAO GOTARDO; Parte 1: D.B.R.; Parte 2: J.D.C. e V.S.G.; Pela denegação da ordem.
- HC CR Nr. 1.0000.25.373.669-8/000; Comarca: POUSO ALEGRE; Parte 1: B.M.C.S.; Parte 2: J.D.3.C.P.A.; Diante do exposto, manifesta-se a Procuradoria de Justiça, com conhecimento parcial, pela denegação da ordem.
- HC CR Nr. 1.0000.25.374.305-8/000; Comarca: SALINAS; Parte 1: L.M.F.; Parte 2: J.D.1.V.C.C. e E.C.S.; Pela denegação da ordem.
- HC CR Nr. 1.0000.25.375.217-4/000; Comarca: SAO SEBASTIAO DO PARAISO; Parte 1: J.H.F.G.S.; Parte 2: J.D.V.C.C.S.S.P.; Diante do exposto, manifesta-se a Procuradoria de Justiça, com conhecimento parcial, pela denegação da ordem.
- HC CR Nr. 1.0000.25.375.682-9/000; Comarca: POCOS DE CALDAS; Parte 1: G.H.P.M.; Parte 2: J.D.1.V.C. e E.C.P.C.; Pela denegação da ordem.
- HC CR Nr. 1.0000.25.375.705-8/000; Comarca: SAO JOAO DA PONTE; Parte 1: E.M.L.; Parte 2: J.D.S.J.-Ú.S.J.P.; Pela concessão parcial.
- HC CR Nr. 1.0000.25.376.430-2/000; Comarca: SALINAS; Parte 1: B.W.S.; Parte 2: J.D.1.V.C.C. e E.C.S.; Pela denegação da ordem.
- HC CR Nr. 1.0000.25.378.210-6/000; Comarca: NOVA SERRANA; Parte 1: D.O.D.; Parte 2: J.D.2.V.C.N.S.; Diante do exposto, manifesta-se a Procuradoria de Justiça, com conhecimento parcial, pela denegação da ordem.
- HC CR Nr. 1.0000.25.378.313-8/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.L.M.; Parte 2: J.D.4.T.B.H.; Prejudicada a ação.
- HC CR Nr. 1.0000.25.378.346-8/000; Comarca: UBA; Parte 1: M.A.R.S.; Parte 2: J.D.V.C.U.; Diante do exposto, manifesta-se a Procuradoria de Justiça, com conhecimento parcial, pela denegação da ordem.
- HC CR Nr. 1.0000.25.379.603-1/000; Comarca: UBERABA; Parte 1: A.M.T.S.; Parte 2: J.D.1.V.C.U.; Diante do exposto, manifesta-se a Procuradoria de Justiça, com conhecimento parcial, pela denegação da ordem.
- HC CR Nr. 1.0000.25.381.914-8/000; Comarca: SABINOPOLIS; Parte 1: J.N.P.M.; Parte 2: J.D.A.F.S.; Pela denegação da ordem.
- HC CR Nr. 1.0000.25.382.265-4/000; Comarca: SABARA; Parte 1: R.L.S.; Parte 2: J.D.V.C.C.S.; Diante do exposto, manifesta-se a Procuradoria de Justiça, com conhecimento parcial, pela denegação da ordem.
- HC CR Nr. 1.0000.25.383.585-4/000; Comarca: UBA; Parte 1: A.J.S.; Parte 2: J.D.V.C.U.; Pela denegação da ordem.
- HC CR Nr. 1.0000.25.383.823-9/000; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: G.S.V.; Parte 2: J.D.V.I.P.C.C.; Pela denegação da ordem.
- HC CR Nr. 1.0000.25.384.810-5/000; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: E.P.Z.; Parte 2: M.P.; Em diligência.
- HC CR Nr. 1.0000.25.384.810-5/000; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: E.P.Z.; Parte 2: M.P.; Em diligência.

HC CR Nr. 1.0000.25.384.946-7/000; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: A.M.C.; Parte 2: J.D.1.V.C.U.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.385.011-9/000; Comarca: FRANCISCO SA; Parte 1: C.A.S.; Parte 2: J.D.S.J.-Ú.F.S.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.385.854-2/000; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: L.L.S.S.; Parte 2: J.D.5.V.C.U.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.385.870-8/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: P.S.F.; Parte 2: J.D.C.B.H.; Diante do exposto, manifesta-se a Procuradoria de Justiça, com conhecimento parcial, pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.386.481-3/000; Comarca: MAR DE ESPANHA; Parte 1: C.C.M.L.; Parte 2: J.D.S.J.-Ú.M.E.; Pela concessão parcial.

HC CR Nr. 1.0000.25.386.598-4/000; Comarca: TIMOTEO; Parte 1: E.P.M.; Parte 2: J.D.V.C. e I. e J.T.; Diante do exposto, manifesta-se a Procuradoria de Justiça, com conhecimento parcial, pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.386.641-2/000; Comarca: SANTA RITA DO SAPUCAI; Parte 1: T.H.R.; Parte 2: J.D.1.V.C.C. e E.P.S.R.S.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.387.313-7/000; Comarca: LAVRAS; Parte 1: U.L.P.B.; Parte 2: J.D.1.V.C.I. e J. e E.F.C.L.; Diante do exposto, manifesta-se a Procuradoria de Justiça, com conhecimento parcial, pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.387.437-4/000; Comarca: GUANHAES; Parte 1: J.A.I.; Parte 2: J.D.2.V.C.C. e I. e J.G.; Pela concessão da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.387.890-4/000; Comarca: IPATINGA; Parte 1: M.A.A.L.; Parte 2: J.D.1.V.C.I.; Pelo não conhecimento.

HC CR Nr. 1.0000.25.388.114-8/000; Comarca: UBA; Parte 1: M.D.B.; Parte 2: J.D.V.E.C.C.J.F.J.F.; Diante do exposto, manifesta-se a Procuradoria de Justiça pelo não conhecimento da ordem e, acaso conhecida, por sua denegação.

HC CR Nr. 1.0000.25.388.415-9/000; Comarca: CAETE; Parte 1: J.F.C.; Parte 2: J.D.2.V.C.C. e I. e J.C.; Diante do exposto, manifesta-se a Procuradoria de Justiça, com conhecimento parcial, pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.388.496-9/000; Comarca: CONSELHEIRO PENA; Parte 1: P.A.S.; Parte 2: J.D.1.C.C.P.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.388.606-3/000; Comarca: LAVRAS; Parte 1: L.V.S.; Parte 2: J.D.1.C. e J.L.; Diante do exposto, manifesta-se a Procuradoria de Justiça, com conhecimento parcial, pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.389.012-3/000; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: A.C.S.S.; Parte 2: J.D.T.C.; Diante do exposto, manifesta-se a Procuradoria de Justiça, com conhecimento parcial, pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.389.077-6/000; Comarca: UBA; Parte 1: S.P.L.C.; Parte 2: J.D.V.C.U.; Diante do exposto, manifesta-se a Procuradoria de Justiça, com conhecimento parcial, pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.389.221-0/000; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: P.K.G.R.; Parte 2: J.2.V.C.C.G.V.; Diante do exposto, manifesta-se a Procuradoria de Justiça, com conhecimento parcial, pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.389.363-0/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.C.O.N.; Parte 2: J.D.T.J.P.B.H.; Pelo não conhecimento.

HC CR Nr. 1.0000.25.389.610-4/000; Comarca: SAO GOTARDO; Parte 1: V.M.O.; Parte 2: J.D.V.E.C.S.G.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.389.670-8/000; Comarca: UBERABA; Parte 1: R.J.P.F.; Parte 2: J.D.1.V.C.U.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.390.077-3/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: P.H.C.; Parte 2: J.1.V.G.C.B.H.; Diante do exposto, manifesta-se a Procuradoria de Justiça, com conhecimento parcial, pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.390.175-5/000; Comarca: RIO POMBA; Parte 1: J.C.C.J.; Parte 2: J.D.S.J.-Ú.R.P.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.390.988-1/000; Comarca: SAO FRANCISCO; Parte 1: L.F.R.A.; Parte 2: J.D.1.V.C.C. e I. e J.S.F.; Diante do exposto, manifesta-se a Procuradoria de Justiça, com conhecimento parcial, pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.391.186-1/000; Comarca: NOVA SERRANA; Parte 1: R.F.J.; Parte 2: J.D.2.V.C. e I. e J.C.N.S.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.391.474-1/000; Comarca: BOA ESPERANCA; Parte 1: L.O.V.P.; Parte 2: J.D.2.V.C.C. e I. e J.B.E.; Diante do exposto, manifesta-se a Procuradoria de Justiça, com conhecimento parcial, pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.391.824-7/000; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: G.F.A.C.S.; Parte 2: J.D.1.V.C.U.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.392.010-2/000; Comarca: PATROCINIO; Parte 1: P.M.S.M.; Parte 2: J.D.V.C. e I. e J.C.P.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.392.071-4/000; Comarca: CORONEL FABRICIANO; Parte 1: C.P.S.; Parte 2: J.D.V.C. e M.C.F.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.392.322-1/000; Comarca: UBERABA; Parte 1: C.D.M.S.; Parte 2: J.D.1.V.C.U.; Pelo não conhecimento.

HC CR Nr. 1.0000.25.393.133-1/000; Comarca: SABARA; Parte 1: P.A.S.; Parte 2: J.D.V.C.C.S.; Diante do exposto, manifesta-se a Procuradoria de Justiça, com conhecimento parcial, pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.393.270-1/000; Comarca: PASSOS; Parte 1: J.A.S.T.; Parte 2: J.D.G.J.2.C.P.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.395.121-4/000; Comarca: RIO PRETO; Parte 1: G.O.S.; Parte 2: J.D.V.Ú.C.R.P.; Pela denegação da ordem.

PROCURADOR DE JUSTIÇA CARLOS ANDRE MARIANI BITTENCOURT

HC CR Nr. 1.0000.25.356.794-5/000; Comarca: FORMIGA; Parte 1: L.A.M.; Parte 2: J.D.V.E.C.F.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.365.755-5/000; Comarca: ESPERA FELIZ; Parte 1: R.S.D.; Parte 2: J.D.S.J.-Ú.E.F.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.366.394-2/000; Comarca: MURIAE; Parte 1: F.V.P.; Parte 2: J.D.V.E.P.M.; Pela concessão parcial.

HC CR Nr. 1.0000.25.369.432-7/000; Comarca: ARAXA; Parte 1: G.H.S.M.; Parte 2: J.D.1.V.C.A.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.371.954-6/000; Comarca: PARA DE MINAS; Parte 1: T.R.P.; Parte 2: J.D.V.E.C.J. e P.C.P.M.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.371.986-8/000; Comarca: MURIAE; Parte 1: A.M.M.P.; Parte 2: J.D.V.C.M.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.373.442-0/000; Comarca: GUAXUPE; Parte 1: R.P.S.; Parte 2: J.D.V.E.C.G.; Pela concessão da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.375.070-7/000; Comarca: NOVA ERA; Parte 1: F.T.S.; Parte 2: J.D.S.J.-Ú.N.E.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.375.513-6/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.R.G.; Parte 2: J.D.V.I.B.H.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.376.131-6/000; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: R.D.A.C.; Parte 2: J.D.4.V.C.J.F.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.376.767-7/000; Comarca: RIO PARANAIBA; Parte 1: E.B.; Parte 2: J.D.S.J.-Ú.R.P.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.376.861-8/000; Comarca: SAO JOAO DEL REI; Parte 1: J.C.R.; Parte 2: J.D.2.V.C. e E.C.C.S.J.D.R.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.376.936-8/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: L.W.A.A.; Parte 2: J.1.V.G.B.H.; Pela denegação da

ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.376.946-7/000; Comarca: TEOFILLO OTONI; Parte 1: E.B.F.; Parte 2: J.D.2.V.C.T.O.; Pela concessão parcial.

HC CR Nr. 1.0000.25.377.342-8/000; Comarca: UNAI; Parte 1: P.S.N.; Parte 2: J.D.V.E.C.U.; Prejudicada a ação.

HC CR Nr. 1.0000.25.377.690-0/000; Comarca: CARANDAI; Parte 1: F.A.A.; Parte 2: J.D.S.J.-Ú.C.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.377.933-4/000; Comarca: ITAJUBA; Parte 1: E.L.M. ; Pelo não conhecimento.

HC CR Nr. 1.0000.25.377.959-9/000; Comarca: CAPINOPOLIS; Parte 1: R.H.O.P.; Parte 2: J.D.S.J.-Ú.C.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.378.660-2/000; Comarca: TUPACIGUARA; Parte 1: K.F.S.; Parte 2: J.D.1.C. e V.T.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.379.139-6/000; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: J.A.C.; Parte 2: J.D.1.V.C.C.G.V.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.379.493-7/000; Comarca: SANTOS DUMONT; Parte 1: A.P.M.; Parte 2: J.D.1.C. e V.S.D.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.379.514-0/000; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: G.S.R.; Parte 2: J.D.1.V.C.G.V.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.379.547-0/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: K.H.S.C.; Parte 2: J.D.A.1.C.B.H.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.379.769-0/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: P.H.M.B.; Parte 2: J.D.2.G.B.H.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.380.284-7/000; Comarca: LAVRAS; Parte 1: P.R.C.; Parte 2: J.D.2.C. e V.L.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.380.572-5/000; Comarca: CAMBUÍ; Parte 1: T.T.S.R.; Parte 2: J.D.1.V.C.C. e I. e J.C.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.381.326-5/000; Comarca: UBERABA; Parte 1: D.S.O.; Parte 2: J.D.V.V.D.U.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.381.617-7/000; Comarca: POMPEU; Parte 1: L.F.M.R.; Parte 2: J.D.S.J.-Ú.P.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.381.656-5/000; Comarca: CAMPO BELO; Parte 1: J.W.G.; Parte 2: J.D.V.C.C.B.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.381.670-6/000; Comarca: PONTE NOVA; Parte 1: A.T.B.; Parte 2: J.D.2.V.C. e E.P.P.N.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.381.756-3/000; Comarca: SALINAS; Parte 1: M.P.S.; Parte 2: J.D.1.V.C.C. e E.C.S.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.382.758-8/000; Comarca: JACINTO; Parte 1: G.S.; Parte 2: J.D.S.J.-Ú.J.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.382.783-6/000; Comarca: SAO JOAO DA PONTE; Parte 1: S.C.C.; Parte 2: J.D.S.J.-Ú.S.J.P.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.383.057-4/000; Comarca: NEPOMUCENO; Parte 1: P.F.A.S.; Parte 2: J.D.V.Ú.C.N.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.385.128-1/000; Comarca: BURITIS; Parte 1: G.R.J.; Parte 2: J.D.S.J.-Ú.B.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.385.524-1/000; Comarca: SAO GOTARDO; Parte 1: D.R.G.A.; Parte 2: J.D.C. e V.S.G.; Prejudicada a ação.

HC CR Nr. 1.0000.25.385.529-0/000; Comarca: BETIM; Parte 1: M.H.M.S.; Parte 2: J.3.V.C.C.B.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.385.646-2/000; Comarca: NOVA LIMA; Parte 1: D.D.V.S.; Parte 2: J.D.1.C. e J.N.L.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.385.670-2/000; Comarca: NOVA LIMA; Parte 1: D.D.V.S.; Parte 2: J.D.1.C. e J.N.L.; Pelo não conhecimento.

HC CR Nr. 1.0000.25.385.775-9/000; Comarca: MONTE CARMELO; Parte 1: B.M.P.; Parte 2: J.D.1.V.M.C.; Em diligência.

HC CR Nr. 1.0000.25.385.786-6/000; Comarca: UBERLÂNDIA; Parte 1: I.P.S.F.; Parte 2: J.D.4.V.C.U.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.386.130-6/000; Comarca: IBIRITE; Parte 1: R.D.R.; Parte 2: J.D.2.C. e V.I.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.386.206-4/000; Comarca: ITANHANDU; Parte 1: B.C.; Parte 2: J.D.V.E.C.C.I.; Prejudicada a ação.

HC CR Nr. 1.0000.25.386.324-5/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: P.G.L.L.; Parte 2: J.D.1.G.B.H.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.386.507-5/000; Comarca: TRES CORACOES; Parte 1: W.M.R.; Parte 2: J.D.2.V.C. e E.P.T.C.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.386.663-6/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: B.T.L.; Parte 2: J.D.1.G.B.H.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.387.092-7/000; Comarca: GUAXUPE; Parte 1: G.C.M.; Parte 2: J.D.V.C.G.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.387.306-1/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.P.G.; Parte 2: J.D.1.V.C.C.B.H.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.387.720-3/000; Comarca: IPATINGA; Parte 1: D.S.A.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.387.969-6/000; Comarca: JOAO MONLEVADE; Parte 1: T.G.S.; Parte 2: J.D.V.C.C.J.M.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.388.060-3/000; Comarca: PRATAPOLIS; Parte 1: L.F.M.S.; Parte 2: J.D.V.E.C.P.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.388.400-1/000; Comarca: DIAMANTINA; Parte 1: E.S.C.; Parte 2: J.D.2.V.C.C. e I. e J.D.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.388.526-3/000; Comarca: MEDINA; Parte 1: T.R.O.; Parte 2: J.D.S.J.M.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.388.937-2/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: L.F.C.S.; Parte 2: J.D.2.T.B.H.; Pelo não conhecimento.

HC CR Nr. 1.0000.25.389.255-8/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: P.H.S.; Parte 2: J.D.2.G.B.H.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.389.830-8/000; Comarca: PITANGUI; Parte 1: K.H.B.; Parte 2: J.D.2.V.C.C. e E.C.P.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.390.156-5/000; Comarca: BOM SUCESSO; Parte 1: B.B.M.; Parte 2: J.D.S.J.-Ú.B.S.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.390.458-5/000; Comarca: UBERABA; Parte 1: C.E.S.A.; Parte 2: J.D.V.V.D.U.; Pela concessão da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.390.521-0/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: L.W.A.A.; Parte 2: J.D.1.G.B.H.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.390.887-5/000; Comarca: ITAUNA; Parte 1: M.A.S.A.; Parte 2: J.D.2.V.C. e I. e J.I.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.391.328-9/000; Comarca: SANTA RITA DO SAPUCAÍ; Parte 1: E.M.R.; Parte 2: J.D.V.E.C.S.R.S.; Em diligência.

HC CR Nr. 1.0000.25.391.559-9/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: P.T.S.C.; Parte 2: J.D.A.2.C.B.H.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.391.578-9/000; Comarca: CAMPANHA; Parte 1: R.P.P.; Parte 2: J.D.S.J.-Ú.C.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.392.443-5/000; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: F.A.M.V.; Parte 2: J.D.2.V.C. e E.C.C.L.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.392.777-6/000; Comarca: CAMPANHA; Parte 1: A.V.S.; Parte 2: J.D.S.J.-Ú.C.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.392.799-0/000; Comarca: CAMPANHA; Parte 1: R.O.B.; Parte 2: J.D.S.J.-Ú.C.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.392.911-1/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: L.W.A.A.; Parte 2: J.D.1.G.B.H.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.393.653-8/000; Comarca: POUSO ALEGRE; Parte 1: M.D.D.A.; Parte 2: J.D.3.V.C. e P.C. e C.P.A.; Pela denegação da ordem.

PROCURADOR DE JUSTIÇA CLAUDIO VARELLA DE SOUZA

HC CR Nr. 1.0000.25.200.518-6/000; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: C.S.P.; Parte 2: J.D.3.V.C.U.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.317.136-7/000; Comarca: IBIRACI; Parte 1: E.H.B.N.; Parte 2: J.D.S.J.-Ú.I.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.334.884-1/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: W.G.R.; Parte 2: J.D.2.G.B.H.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.342.626-6/000; Comarca: BOA ESPERANCA; Parte 1: M.C.T.; Parte 2: J.D.1.V.C.C. e E.P.B.E.; Pelo não conhecimento.

HC CR Nr. 1.0000.25.342.914-6/000; Comarca: BOA ESPERANCA; Parte 1: M.C.T.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo não conhecimento.

HC CR Nr. 1.0000.25.343.378-3/000; Comarca: NOVA LIMA; Parte 1: R.M.C.; Parte 2: J.D.2.C. e V.N.L.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.345.515-8/000; Comarca: ESMERALDAS; Parte 1: M.K.O.G.; Parte 2: J.D.1.C. e V.E.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.348.084-2/000; Comarca: BAMBUI; Parte 1: E.B.C.; Parte 2: J.D.S.J.-Ú.B.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.350.427-8/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.R.R.; Parte 2: J.D.2.T.B.H.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.355.627-8/000; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: L.F.A.A.; Parte 2: J.D.1.V.C.C.G.V.; Pelo não conhecimento.

HC CR Nr. 1.0000.25.355.753-2/000; Comarca: TEOFILO OTONI; Parte 1: R.G.C.A.; Parte 2: J.D.2.V.C.T.O.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.355.801-9/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: H.R.S.S.; Parte 2: J.D.1.V.C.B.H.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.357.699-5/000; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: J.C.Q.M.; Parte 2: J.D.1.C. e J.P.M.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.359.299-2/000; Comarca: ARINOS; Parte 1: R.B.P.; Parte 2: J.D.S.J.-Ú.A.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.359.514-4/000; Comarca: RIO POMBA; Parte 1: R.L.L.; Parte 2: J.D.S.J.-Ú.R.P.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.361.458-0/000; Comarca: CORONEL FABRICIANO; Parte 1: J.C.S.; Parte 2: J.D.V.C. e M.C.F.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.362.983-6/000; Comarca: SANTA BARBARA; Parte 1: E.A.R.; Parte 2: J.D.S.J.-Ú.S.B.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.364.878-6/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.B.C.; Parte 2: J.D.1.J.V.B.H.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.365.029-5/000; Comarca: BETIM; Parte 1: S.S.M.; Parte 2: J.D.2.V.C.B.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.365.135-0/000; Comarca: PATROCINIO; Parte 1: J.D.A.S.; Parte 2: J.D.V.P.P.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.365.151-7/000; Comarca: BOM DESPACHO; Parte 1: C.J.A.; Parte 2: J.D.1.V.C.C. e I. e J.B.D.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.365.205-1/000; Comarca: SANTOS DUMONT; Parte 1: M.S.P.; Parte 2: J.D.1.C. e V.S.D.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.365.220-0/000; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: I.M.P.; Parte 2: J.D.2.V.C.J.F.; Pelo não conhecimento.

HC CR Nr. 1.0000.25.365.223-4/000; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: G.M.V.; Parte 2: J.D.2.V.C.J.F.; Pelo não conhecimento.

HC CR Nr. 1.0000.25.365.466-9/000; Comarca: TEOFILO OTONI; Parte 1: H.B.O.; Parte 2: J.D.V.E.C.T.O.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.365.784-5/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.P.S.; Parte 2: J.D.1.J.V.B.H.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.366.606-9/000; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: D.H.P.A.; Parte 2: J.D.2.C. e V.P.M.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.366.919-6/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: R.M.L.P.; Parte 2: J.D.1.G.B.H.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.367.023-6/000; Comarca: VISCONDE DO RIO BRANCO; Parte 1: S.C.F.; Parte 2: J.D.V.C. e E.F.V.R.B.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.367.484-0/000; Comarca: SAO GOTARDO; Parte 1: S.C.P.; Parte 2: J.D.C.S.G.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.368.184-5/000; Comarca: PRATAPOLIS; Parte 1: F.S.L.; Parte 2: D.D.2.-2.C.E.P.D.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.368.638-0/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.A.O.F.; Parte 2: J.D.2.G.B.H.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.368.761-0/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: F.S.; Parte 2: J.D.T.J.S.B.H.; Prejudicada a ação.

HC CR Nr. 1.0000.25.369.021-8/000; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: R.H.S.; Parte 2: J.D.T.C.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.369.636-3/000; Comarca: UBERABA; Parte 1: J.B.S.; Parte 2: J.D.V.V.D.U.; Pela concessão da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.369.956-5/000; Comarca: LEOPOLDINA; Parte 1: J.P.L.G.; Parte 2: J.D.V.C. e I. e J.L.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.370.673-3/000; Comarca: ITAJUBA; Parte 1: R.A.V.B.S.; Parte 2: J.D.1.C. e J.I.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.371.654-2/000; Comarca: RIO PARANAIBA; Parte 1: S.A.C.S.; Parte 2: J.D.S.J.-Ú.R.P.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.371.664-1/000; Comarca: UNAI; Parte 1: M.A.M.F.; Parte 2: J.D.V.E.C.U.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.371.746-6/000; Comarca: PONTE NOVA; Parte 1: A.G.C.; Parte 2: J.D.2.V.C. e E.P.P.N.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.371.861-3/000; Comarca: ITAJUBA; Parte 1: S.G.; Parte 2: J.D.V.E.C.C.I.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.371.875-3/000; Comarca: SABARA; Parte 1: Y.M.R.F.C.; Parte 2: J.D.V.C.C.S.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.371.973-6/000; Comarca: MATEUS LEME; Parte 1: A.C.J.; Parte 2: J.D.1.V.C.C. e I. e J.M.L.; Pelo não conhecimento.

HC CR Nr. 1.0000.25.372.235-9/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: P.V.G.F.; Parte 2: J.D.1.G.B.H.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.372.373-8/000; Comarca: NEPOMUCENO; Parte 1: B.P.L.; Parte 2: J.D.V.E.P.N.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.372.705-1/000; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: F.S.M.; Parte 2: J.D.5.V.C.U.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.373.096-4/000; Comarca: SETE LAGOAS; Parte 1: D.V.O.F.; Parte 2: J.D.3.C.S.L.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.373.224-2/000; Comarca: POUSO ALEGRE; Parte 1: C.S.B.D.; Parte 2: J.D.2.V.C. e E.P.P.A.; Pelo não conhecimento.

HC CR Nr. 1.0000.25.373.243-2/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.G.P.; Parte 2: J.D.2.C.B.H.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.374.070-8/000; Comarca: TEOFILO OTONI; Parte 1: F.S.G.; Parte 2: J.D.1.V.C.T.O.; Pelo não conhecimento.

HC CR Nr. 1.0000.25.374.165-6/000; Comarca: UBA; Parte 1: A.S.O.S.; Parte 2: J.D.V.C.U.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.374.170-6/000; Comarca: UBA; Parte 1: A.S.O.S.; Parte 2: J.D.V.C.U.; Pelo não conhecimento.

HC CR Nr. 1.0000.25.374.521-0/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: W.S.C.; Parte 2: J.D.S.A.C.B.H.; Pelo não conhecimento.

HC CR Nr. 1.0000.25.374.620-0/000; Comarca: CAMPOS GERAIS; Parte 1: V.V.F.; Parte 2: J.D.2.C. e J.C.G.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.374.629-1/000; Comarca: JOAO MONLEVADE; Parte 1: I.C.O.M.; Parte 2: J.D.V.C.C.J.M.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.374.878-4/000; Comarca: ELOI MENDES; Parte 1: E.R.L.; Parte 2: J.D.S.J.-Ú.E.M.; Pelo não conhecimento.

HC CR Nr. 1.0000.25.375.416-2/000; Comarca: CARMO DO RIO CLARO; Parte 1: W.A.R.; Parte 2: J.D.S.J.-Ú.C.R.C.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.375.487-3/000; Comarca: ITAGUARA; Parte 1: H.V.S.S.; Parte 2: J.D.S.J.-Ú.I.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.375.978-1/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: S.C.F.; Parte 2: J.D.C.B.H.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.375.999-7/000; Comarca: MURIAE; Parte 1: L.E.M.S.; Parte 2: J.D.V.C.M.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.376.035-9/000; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: L.D.S.; Parte 2: J.D.3.V.C.J.F.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.376.047-4/000; Comarca: BOA ESPERANCA; Parte 1: G.S.J.; Parte 2: J.D.1.V.C.C. e E.P.B.E.; Pelo não conhecimento.

HC CR Nr. 1.0000.25.376.051-6/000; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: D.S.J.; Parte 2: J.D.4.V.C.J.F.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.376.127-4/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.J. e S.; Parte 2: J.D.2.V.C.B.H.; Pela denegação da

ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.376.144-9/000; Comarca: BOCAIUVA; Parte 1: G.V.S.N.; Parte 2: J.D.1.V.C.C. e E.P.B.; Pelo não conhecimento.

HC CR Nr. 1.0000.25.376.196-9/000; Comarca: UBERABA; Parte 1: A.R.M.N.; Parte 2: J.D.3.V.C.U.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.376.229-8/000; Comarca: CORONEL FABRICIANO; Parte 1: M.A.R.F.; Parte 2: J.D.V.C. e I. e J.C.C.F.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.376.307-2/000; Comarca: UBERABA; Parte 1: C.A.L.; Parte 2: J.D.V.V.D.U.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.376.647-1/000; Comarca: ARAGUARI; Parte 1: P.A.S.; Parte 2: J.D.1.C.A.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.376.874-1/000; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: M.J.O.P.; Parte 2: J.2.V.C. e E.P.C.P.M.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.377.118-2/000; Comarca: SANTA BARBARA; Parte 1: M.G.M.; Parte 2: J.D.V.Ú.C.S.B.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.377.364-2/000; Comarca: UNAI; Parte 1: R.R.M.; Parte 2: J.D.V.C.U.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.377.693-4/000; Comarca: ANDRADAS; Parte 1: E.C.; Parte 2: J.D.2.V.C.C. e E.P.A.; Pelo não conhecimento.

HC CR Nr. 1.0000.25.378.021-7/000; Comarca: UNAI; Parte 1: A.G.S.; Parte 2: J.D.V.E.C.U.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.378.295-7/000; Comarca: CURVELO; Parte 1: A.L.S.O.; Parte 2: J.D.V.C. e I. e J.C.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.378.609-9/000; Comarca: RIBEIRAO DAS NEVES; Parte 1: E.H.L.N.S.; Parte 2: J.D.3.C.R.N.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.378.796-4/000; Comarca: CAETE; Parte 1: M.F.S.C.; Parte 2: J.D.1.V.C.C. e E.P.C.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.378.834-3/000; Comarca: CAETE; Parte 1: P.M.S.F.; Parte 2: J.D.1.V.C.C. e E.P.C.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.379.170-1/000; Comarca: MANHUMIRIM; Parte 1: N.M.C.; Parte 2: J.D.V.E.C.M.; Prejudicada a ação.

HC CR Nr. 1.0000.25.379.374-9/000; Comarca: JANUARIA; Parte 1: P.H.G.M.; Parte 2: J.D.V.C.I.J.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.380.014-8/000; Comarca: SAO JOAO DEL REI; Parte 1: J.P.S.; Parte 2: J.D.V.E.C.S.J.D.R.; Pelo não conhecimento.

HC CR Nr. 1.0000.25.380.053-6/000; Comarca: MATEUS LEME; Parte 1: M.F.V.; Parte 2: J.D.1.V.C.C. e I. e J.M.L.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.380.123-7/000; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: B.C.S.; Parte 2: J.D.2.C. e V.P.M.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.380.784-6/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: K.E.S.; Parte 2: J.D.C.B.H.; Pela perda do objeto.

HC CR Nr. 1.0000.25.381.453-7/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.M.O.M.; Parte 2: J.D.1.G.B.H.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.381.517-9/000; Comarca: UBA; Parte 1: Â.J.S.V.; Parte 2: J.D.V.C.U.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.381.577-3/000; Comarca: BRUMADINHO; Parte 1: J.P.V.; Parte 2: J.D.2.V.C.C. e E.P.B.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.381.578-1/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: R.M.N.; Parte 2: J.D.1.T.B.H.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.382.209-2/000; Comarca: SANTA RITA DE CALDAS; Parte 1: S.R.M.; Parte 2: J.D.V.Ú.C.S.R.C.; Pela concessão da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.382.466-8/000; Comarca: NOVA LIMA; Parte 1: E.D.R.T.; Parte 2: J.D.1.C. e J.N.L.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.382.730-7/000; Comarca: SAO LOURENCO; Parte 1: G.A.P.; Parte 2: J.D.V.C. e J.I. e J.S.L.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.383.169-7/000; Comarca: ALEM PARAIBA; Parte 1: L.S.G.P.; Parte 2: J.D.2.V.C.C. e I. e J.A.P.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.384.595-2/000; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: C.A.C.; Parte 2: J.D.1.V.C.D.; Pelo não conhecimento.

HC CR Nr. 1.0000.25.384.926-9/000; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: R.D.M.; Parte 2: J.D.V.E.C.C.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.385.177-8/000; Comarca: ARAXA; Parte 1: D.H.D.; Parte 2: J.D.1.V.C.A.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.385.387-3/000; Comarca: JANAUBA; Parte 1: C.J.M.; Parte 2: J.D.1.V.C.C. e I. e J.J.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.385.522-5/000; Comarca: GUAXUPE; Parte 1: I.S.A.; Parte 2: J.D.V.C.G.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.385.738-7/000; Comarca: ALEM PARAIBA; Parte 1: A.L.S.A.; Parte 2: J.D.2.V.C.C. e I. e J.A.P.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.385.853-4/000; Comarca: PASSOS; Parte 1: J.H.S.; Parte 2: J.D.A.1.C.P.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.385.990-4/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.S.S.F.; Parte 2: J.D.T.J.S.B.H.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.386.102-5/000; Comarca: FERROS; Parte 1: D.F.M.; Parte 2: J.D.V.Ú.C.F.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.386.173-6/000; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: H.C.O.; Parte 2: J.D.1.T.4.T.C.U.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.387.240-2/000; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: I.B.B.; Parte 2: J.D.V.M.C.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.387.549-6/000; Comarca: UBERABA; Parte 1: W.S.; Parte 2: J.D.2.V.C.U.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.387.648-6/000; Comarca: ITAJUBA; Parte 1: J.P.A.; Parte 2: J.D.2.C. e V.I.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.387.670-0/000; Comarca: JOAO PINHEIRO; Parte 1: M.V.G.C.; Parte 2: J.D.2.V.C.C. e E.P.J.P.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.388.100-7/000; Comarca: CAMPOS ALTOS; Parte 1: W.D.S.; Parte 2: J.D.S.J.-Ú.C.A.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.388.152-8/000; Comarca: MANHUMIRIM; Parte 1: W.A.C.R.; Parte 2: J.D.J.I. e J.C.M.M.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.388.156-9/000; Comarca: BETIM; Parte 1: E.P.S.; Parte 2: J.D.2.V.C.B.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.388.356-5/000; Comarca: UBERABA; Parte 1: C.J.S.; Parte 2: J.D.V.V.D.U.; Prejudicada a ação.

HC CR Nr. 1.0000.25.388.540-4/000; Comarca: IPATINGA; Parte 1: W.S.S.; Parte 2: J.D.1.V.C.I.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.388.563-6/000; Comarca: MANHUMIRIM; Parte 1: W.A.C.R.; Parte 2: J.D.V.E.C.M.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.388.849-9/000; Comarca: JANUARIA; Parte 1: H.B.A.; Parte 2: J.D.U.C.J.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.388.919-0/000; Comarca: UNAI; Parte 1: M.B.T.; Parte 2: J.D.V.C.U.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.389.256-6/000; Comarca: CARMO DO PARANAIBA; Parte 1: W.D.G.; Parte 2: J.D.V.E.C.C.P.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.389.479-4/000; Comarca: MACHADO; Parte 1: E.C.F.F.; Parte 2: J.D.1.V.C.C. e I. e J.M.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.389.911-6/000; Comarca: PORTEIRINHA; Parte 1: M.F.; Parte 2: J.D.S.J.-Ú.P.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.390.158-1/000; Comarca: SABARA; Parte 1: C.A.A.A.; Parte 2: J.D.V.C.C.S.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.390.391-8/000; Comarca: CACHOEIRA DE MINAS; Parte 1: L.M.; Parte 2: J.D.V.Ú.C.C.M.; Pelo não conhecimento.

HC CR Nr. 1.0000.25.390.993-1/000; Comarca: RIBEIRAO DAS NEVES; Parte 1: C.E.L.C.; Parte 2: J.D.2.V.C.R.N.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.391.326-3/000; Comarca: JANUARIA; Parte 1: A.S.S.; Parte 2: J.D.V.E.C.C.J.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.391.426-1/000; Comarca: MACHADO; Parte 1: J.F.A.C.; Parte 2: J.D.2.V.C.C. e E.P.M.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.392.359-3/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: S.V.R.O.; Parte 2: J.D.6.V.C.B.H.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.392.398-1/000; Comarca: GUANHAES; Parte 1: V.F.S.; Parte 2: J.D.2.V.C.C. e I. e J.G.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.393.503-5/000; Comarca: IPATINGA; Parte 1: M.P.; Parte 2: J.D.T.J.I.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.393.573-8/000; Comarca: CORINTO; Parte 1: R.A.F.; Parte 2: J.D.V.Ú.C.C.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.394.727-9/000; Comarca: ITUIUTABA; Parte 1: C.G.C.; Parte 2: J.D.V.C.I. e J. e P.C.I.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.396.320-1/000; Comarca: LUZ; Parte 1: E.S.; Parte 2: J.D.S.J.-Ú.L.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.397.031-3/000; Comarca: CLAUDIO; Parte 1: L.R.A.F.; Parte 2: J.D.V.Ú.C.C.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.397.093-3/000; Comarca: CLAUDIO; Parte 1: Í.G.A.F.; Parte 2: J.D.V.Ú.C.C.; Pela denegação da ordem.

PROCURADOR DE JUSTIÇA EDMAR AUGUSTO GOMES

HC CR Nr. 1.0000.25.103.574-7/000; Comarca: BARAO DE COCAIS; Parte 1: A.C.T.; Parte 2: J.D.V.E.C.C.B.C.; Pelo não conhecimento.

HC CR Nr. 1.0000.25.127.862-8/000; Comarca: ITUIUTABA; Parte 1: E.C.; Parte 2: J.D.V.E.P.I.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.150.718-2/000; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: J.T.G.G.; Parte 2: J.D.V.E.C.C.L.; Pela perda do objeto.

HC CR Nr. 1.0000.25.216.973-5/000; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: H.S.C.; Parte 2: J.D.V.I. e J.C.J.F.; Pela perda do objeto.

HC CR Nr. 1.0000.25.218.658-0/000; Comarca: JOAO PINHEIRO; Parte 1: E.R.S.; Parte 2: J.D.1.V.C.C. e I. e J.C.J.P.; Pelo não

conhecimento.

HC CR Nr. 1.0000.25.219.292-7/000; Comarca: POUSO ALEGRE; Parte 1: P.L.C.; Parte 2: J.V.E.C.P.A.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.222.667-5/000; Comarca: MARIANA; Parte 1: R.S.S.; Parte 2: J.D.V.E.C.M.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.242.656-4/000; Comarca: RIBEIRAO DAS NEVES; Parte 1: L.H.G.M.S.; Parte 2: J.V.E.C.R.N.; Pelo não conhecimento.

HC CR Nr. 1.0000.25.248.724-4/000; Comarca: CAMPOS GERAIS; Parte 1: A.R.F.; Parte 2: J.D.V.E.C.C.C.G.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.322.378-8/000; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: V.J.S.; Parte 2: P.J.F.G.G.C.; Pela perda do objeto.

HC CR Nr. 1.0000.25.324.261-4/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: R.M.L.; Parte 2: J.D.2.T.B.H.; Pelo não conhecimento.

HC CR Nr. 1.0000.25.325.846-1/000; Comarca: MURIAE; Parte 1: M.P.A.S.; Parte 2: J.D.V.E.P.M.; Prejudicada a ação.

HC CR Nr. 1.0000.25.326.782-7/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.S.; Parte 2: J.D.T.J.P.B.H.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.336.210-7/000; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: A.L.C.; Parte 2: P.J.1.P.J.C.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.341.132-6/000; Comarca: NOVA SERRANA; Parte 1: W.F.F.S.; Parte 2: J.D.2.V.C.N.S.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.341.132-6/000; Comarca: NOVA SERRANA; Parte 1: W.F.F.S.; Parte 2: J.D.2.V.C.N.S.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.346.366-5/000; Comarca: TEOFILO OTONI; Parte 1: A.G.G.; Parte 2: J.D.E.P.C.T.O.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.348.518-9/000; Comarca: ELOI MENDES; Parte 1: B.G.O.M.; Parte 2: J.D.S.J.-Ú.E.M.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.350.827-9/000; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: K.R.R.; Parte 2: J.D.3.T.3.T.C.J.F.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.352.418-5/000; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: H.M.D.; Parte 2: J.D.2.V.C.C.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.353.096-8/000; Comarca: TEOFILO OTONI; Parte 1: R.V.G.; Parte 2: J.D.1.V.C.T.O.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.353.992-8/000; Comarca: SANTA RITA DO SAPUCAI; Parte 1: J.P.L.; Parte 2: J.D.2.V.C.C. e I. e J.S.R.S.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.354.070-2/000; Comarca: MONTE BELO; Parte 1: G.D.P.; Parte 2: J.D.S.J.-Ú.M.B.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.354.783-0/000; Comarca: TOMBOS; Parte 1: D.S.P.; Parte 2: J.D.S.J.-Ú.T.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.355.031-3/000; Comarca: BONFINOPOLIS DE MINAS; Parte 1: H.H.P.R.; Parte 2: J.D.S.J.-Ú.B.M.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.355.667-4/000; Comarca: NOVA SERRANA; Parte 1: R.A.R.S.; Parte 2: J.D.2.V.C.N.S.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.355.697-1/000; Comarca: TIROS; Parte 1: A.M.B.P.; Parte 2: J.D.V.E.C.T.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.357.556-7/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.C.S.; Parte 2: J.D.S.A.C.B.H.; Prejudicada a ação.

HC CR Nr. 1.0000.25.357.604-5/000; Comarca: BETIM; Parte 1: H.S.P.; Parte 2: J.D.3.V.C.B.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.357.654-0/000; Comarca: SAO SEBASTIAO DO PARAISO; Parte 1: R.T.C.; Parte 2: J.V.E.P.C.S.S.P.; Pelo não conhecimento.

HC CR Nr. 1.0000.25.358.970-9/000; Comarca: JOAO PINHEIRO; Parte 1: G.J.A.; Parte 2: J.D.1.V.C.C. e I. e J.J.P.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.358.999-8/000; Comarca: PATROCINIO; Parte 1: N.P.; Parte 2: J.D.V.E.C.P.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.359.136-6/000; Comarca: CORONEL FABRICIANO; Parte 1: B.P.G.; Parte 2: J.D.V.C. e M.C.F.; Pelo não conhecimento.

HC CR Nr. 1.0000.25.359.293-5/000; Comarca: TIMOTEO; Parte 1: T.K.S.T.; Parte 2: J.D.V.C. e I. e J.T.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.360.532-3/000; Comarca: UBA; Parte 1: J.P.S.; Parte 2: J.D.F.U.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.360.885-5/000; Comarca: ALFENAS; Parte 1: A.C.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo não conhecimento.

HC CR Nr. 1.0000.25.360.887-1/000; Comarca: SANTA LUZIA; Parte 1: L.T.S.; Parte 2: J.D.V.E.C.S.L.; Pelo não conhecimento.

HC CR Nr. 1.0000.25.360.900-2/000; Comarca: BARBACENA; Parte 1: E.S.; Parte 2: J.D.2.V.C. e I.I. e J.B.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.361.228-7/000; Comarca: ENTRE RIOS DE MINAS; Parte 1: I.J.M.; Parte 2: J.D.S.J.-Ú.E.R.M.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.361.336-8/000; Comarca: LUZ; Parte 1: M.L.V.; Parte 2: J.D.V.E.P.L.; Pelo não conhecimento.

HC CR Nr. 1.0000.25.361.345-9/000; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: M.G.M.; Parte 2: J.D.1.V.C.C.L.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.361.573-6/000; Comarca: CATAGUASES; Parte 1: R.M.O.M.; Parte 2: J.D.V.C. e M.C.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.362.086-8/000; Comarca: RIBEIRAO DAS NEVES; Parte 1: E.L.M.; Parte 2: J.D.1.V.C. e T.J.R.N.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.362.269-0/000; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: H.H.C.S.; Parte 2: J.D.4.V.C.C.U.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.362.315-1/000; Comarca: ESPINOSA; Parte 1: K.J.K.D.M.; Parte 2: J.D.V.Ú.C.E.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.362.567-7/000; Comarca: CONGONHAS; Parte 1: L.H.O.R.; Parte 2: J.D.1.V.C.C. e E.P.C.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.363.054-5/000; Comarca: COROMANDEL; Parte 1: A.A.O.; Parte 2: J.D.2.C. e J.C.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.363.116-2/000; Comarca: CAMPINA VERDE; Parte 1: A.O.N.; Parte 2: J.D.S.J.-Ú.C.V.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.363.346-5/000; Comarca: SABARA; Parte 1: M.A.M.C.; Parte 2: J.D.V.C.C.S.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.363.564-3/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.K.F.Q.; Parte 2: J.D.C.B.H.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.363.579-1/000; Comarca: UBERABA; Parte 1: G.C.O.; Parte 2: J.D.2.V.C.U.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.364.131-0/000; Comarca: NOVA SERRANA; Parte 1: M.L.F.; Parte 2: J.D.2.V.C.N.S.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.364.235-9/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: L.N.R.; Parte 2: J.D.1.G.B.H.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.364.270-6/000; Comarca: TEOFILO OTONI; Parte 1: I.R.A.; Parte 2: J.D.1.V.C.T.O.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.364.299-5/000; Comarca: CURVELO; Parte 1: L.H.M.S.; Parte 2: J.D.V.C. e I. e J.C.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.364.505-5/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.M.S.; Parte 2: J.D.2.U.C.-3.J.B.H.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.364.579-0/000; Comarca: VICOSA; Parte 1: E.S.M.; Parte 2: J.D.V.C. e I. e J.V.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.364.880-2/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: L.A.R.; Parte 2: J.D.1.G.B.H.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.364.918-0/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: T.F.S.; Parte 2: J.D.1.G.B.H.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.365.171-5/000; Comarca: PASSOS; Parte 1: R.R.S.; Parte 2: J.D.1.V.C.P.C. e E.P.P.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.365.328-1/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: T.F.S.; Parte 2: J.D.1.G.B.H.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.365.344-8/000; Comarca: ITUIUTABA; Parte 1: C.P.S.; Parte 2: J.D.V.C.I. e J. e P.C.I.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.365.615-1/000; Comarca: MANHUACU; Parte 1: D.P.L.; Parte 2: J.D.G.J.V.C.M.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.365.641-7/000; Comarca: IPATINGA; Parte 1: N.F.R.; Parte 2: J.D.1.V.C.I.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.365.657-3/000; Comarca: SAO GOTARDO; Parte 1: S.Y.M.L.; Parte 2: J.D.C. e V.S.G.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.365.662-3/000; Comarca: SAO GOTARDO; Parte 1: A.C.A.; Parte 2: J.D.V.E.C.S.G.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.365.691-2/000; Comarca: BARAO DE COCAIS; Parte 1: I.H.G.N.; Parte 2: J.D.V.E.C.C.B.C.; Pela perda do objeto.

HC CR Nr. 1.0000.25.365.747-2/000; Comarca: UBERABA; Parte 1: J.W.L.E.; Parte 2: J.D.V.V.D.U.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.365.948-6/000; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: G.G.S.; Parte 2: J.D.5.V.C.U.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.366.166-4/000; Comarca: UBA; Parte 1: E.P.A.M.; Parte 2: J.D.V.C.U.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.366.335-5/000; Comarca: OLIVEIRA; Parte 1: I.G.S.R.; Parte 2: J.D.1.V.C.C. e E.P.O.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.366.733-1/000; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: R.C.B.; Parte 2: J.D.C.U.U.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.366.746-3/000; Comarca: UBA; Parte 1: C.O.P.; Parte 2: J.D.V.E.C.U.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.367.079-8/000; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: R.C.S.; Parte 2: J.D.1.V.C.G.V.; Pelo não conhecimento.

HC CR Nr. 1.0000.25.367.169-7/000; Comarca: CAMBUÍ; Parte 1: J.C.T.O.; Parte 2: J.D.1.V.C.C. e I. e J.C.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.367.298-4/000; Comarca: TEOFILO OTONI; Parte 1: D.A.S.; Parte 2: J.D.2.V.C.T.O.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.367.582-1/000; Comarca: CURVELO; Parte 1: T.S.S.; Parte 2: J.D.V.C. e I. e J.C.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.367.787-6/000; Comarca: ESMERALDAS; Parte 1: T.P.L.; Parte 2: J.D.2.C. e J.E.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.368.000-3/000; Comarca: CLAUDIO; Parte 1: J.T.L.R.; Parte 2: J.D.S.J.-Ú.C.; Pelo não conhecimento.

HC CR Nr. 1.0000.25.368.180-3/000; Comarca: PARACATU; Parte 1: M.R.V.; Parte 2: J.D.V.C.I. e J.P.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.368.713-1/000; Comarca: UBA; Parte 1: E.M.; Parte 2: J.D.V.C.U.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.368.926-9/000; Comarca: VISCONDE DO RIO BRANCO; Parte 1: M.A.A.F.; Parte 2: J.D.V.C. e E.F.V.R.B.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.369.161-2/000; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: C.A.S.O.; Parte 2: J.D.T.J.J.F.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.369.617-3/000; Comarca: MARIANA; Parte 1: E.F.G.; Parte 2: J.D.2.V.C.C. e E.P.M.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.369.785-8/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: B.H.N.M.; Parte 2: J.D.4.T.B.H.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.370.221-1/000; Comarca: JANAUBA; Parte 1: R.R.M.; Parte 2: J.D.2.V.C.C. e E.P.J.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.370.382-1/000; Comarca: TEIXEIRAS; Parte 1: T.M.A.; Parte 2: J.D.S.J.-Ú.T.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.370.391-2/000; Comarca: VESPASIANO; Parte 1: E.S.S.; Parte 2: J.D.2.C.V.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.370.713-7/000; Comarca: SAO SEBASTIAO DO PARAISO; Parte 1: J.S.R.; Parte 2: J.D.V.C.S.S.P.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.370.748-3/000; Comarca: FORMIGA; Parte 1: R.G.S.; Parte 2: J.D.V.C.F.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.371.124-6/000; Comarca: GUAXUPE; Parte 1: L.I.R.; Parte 2: J.D.V.C.G.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.371.937-1/000; Comarca: UBA; Parte 1: L.M.S.; Parte 2: J.D.V.C.U.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.371.961-1/000; Comarca: UBA; Parte 1: M.A.C.; Parte 2: J.D.V.C.U.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.372.018-9/000; Comarca: PARACATU; Parte 1: D.M.P.O.; Parte 2: J.D.V.C. e I. e J.P.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.372.035-3/000; Comarca: CORINTO; Parte 1: N.S.S.; Parte 2: J.D.D.F.C.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.372.281-3/000; Comarca: VISCONDE DO RIO BRANCO; Parte 1: B.C.M.C.; Parte 2: J.D.V.C. e E.F.V.R.B.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.372.356-3/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.J.A.D.; Parte 2: J.D.1.G.B.H.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.372.436-3/000; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: Í.A.D.; Parte 2: J.D.1.V.C.G.V.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.372.903-2/000; Comarca: ITUIUTABA; Parte 1: L.D.G.; Parte 2: J.D.V.C.M. e C.P.I.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.372.992-5/000; Comarca: ACUCENA; Parte 1: C.A.; Parte 2: J.V.Ú.C.A.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.373.140-0/000; Comarca: SANTA LUZIA; Parte 1: W.B.R.; Parte 2: J.D.V.E.C.S.L.; Pelo não conhecimento.

HC CR Nr. 1.0000.25.373.594-8/000; Comarca: UBERABA; Parte 1: N.A.S.; Parte 2: J.D.2.V.C.U.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.373.604-5/000; Comarca: MUZAMBINHO; Parte 1: L.E.C.; Parte 2: J.D.S.J.-Ú.M.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.374.110-2/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.S.P.; Parte 2: J.D.1.G.B.H.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.374.150-8/000; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: J.V.X.M.S.; Parte 2: J.D.3.V.C.C.C.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.374.295-1/000; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: P.V.S.O.; Parte 2: J.D.2.C. e V.P.M.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.374.601-0/000; Comarca: UBERABA; Parte 1: C.A.M.L.J.; Parte 2: J.D.V.V.D.U.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.374.796-8/000; Comarca: ALMENARA; Parte 1: G.O.C.; Parte 2: J.D.1.V.C.C. e E.P.A.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.375.116-8/000; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: M.V.C.F.; Parte 2: J.D.3.V.C.G.V.; Pela perda do objeto.

HC CR Nr. 1.0000.25.375.142-4/000; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: E.G.S.D.; Parte 2: J.D.C.C.C.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.375.226-5/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.L.L.L.T.; Parte 2: J.D.V.E.P.B.H.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.375.405-5/000; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: R.F.; Parte 2: J.D.2.V.C.D.; Pela concessão parcial.

HC CR Nr. 1.0000.25.375.570-6/000; Comarca: PEDRA AZUL; Parte 1: S.A.F.; Parte 2: J.D.1.C. e V.P.A.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.375.595-3/000; Comarca: CASSIA; Parte 1: L.R.F.; Parte 2: J.D.2.C.C.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.376.054-0/000; Comarca: BETIM; Parte 1: F.R.O.S.; Parte 2: J.D.2.V.C.B.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.376.080-5/000; Comarca: CAPELINHA; Parte 1: E.J.M.S.; Parte 2: J.D.2.V.C.C. e I. e J.C.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.376.081-3/000; Comarca: ALTO RIO DOCE; Parte 1: R.S.B.; Parte 2: J.D.V.P.V.A.R.D.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.376.112-6/000; Comarca: CONCEICAO DAS ALAGOAS; Parte 1: M.M.B.; Parte 2: J.D.1.C.C.A.; Pela concessão da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.376.185-2/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.F.M.R.; Parte 2: J.D.2.G.B.H.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.376.814-7/000; Comarca: VISCONDE DO RIO BRANCO; Parte 1: D.F.S.; Parte 2: J.D.V.C. e E.F.V.R.B.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.376.882-4/000; Comarca: IPATINGA; Parte 1: J.C.P.S.; Parte 2: J.D.1.V.C.I.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.377.156-2/000; Comarca: VISCONDE DO RIO BRANCO; Parte 1: T.C.M.; Parte 2: J.D.V.C. e E.F.V.R.B.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.377.320-4/000; Comarca: CAMPOS GERAIS; Parte 1: M.A.S.A.; Parte 2: J.D.2.C. e J.C.G.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.377.341-0/000; Comarca: POUSO ALEGRE; Parte 1: M.G.F.S.; Parte 2: J.P.V.C. e I. e J.C.P.A.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.377.878-1/000; Comarca: CAMPO BELO; Parte 1: W.P.R.; Parte 2: J.D.V.C.C.B.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.378.043-1/000; Comarca: ARAGUARI; Parte 1: M.P.-M.; Parte 2: J.D.2.V.C.E.P. e C.P.C.C.A.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.378.093-6/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.C.P.; Parte 2: J.D.4.T.B.H.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.378.326-0/000; Comarca: MEDINA; Parte 1: D.R.S.; Parte 2: J.D.S.J.M.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.378.874-9/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.V.G.; Parte 2: J.D.C.B.H.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.379.155-2/000; Comarca: POUSO ALEGRE; Parte 1: B.M.B.; Parte 2: J.D.1.V.C. e I. e J.C.P.A.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.379.387-1/000; Comarca: IPATINGA; Parte 1: R.V.S.; Parte 2: J.D.2.V.C.I.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.379.474-7/000; Comarca: VICOSA; Parte 1: B.F.C.; Parte 2: J.D.V.C. e I. e J.V.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.379.693-2/000; Comarca: ITURAMA; Parte 1: A.P.S.M.; Parte 2: J.D.V.C.I.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.380.510-5/000; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: M.M.P.; Parte 2: J.D.3.V.C.D.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.380.517-0/000; Comarca: POUSO ALEGRE; Parte 1: P.G.C.C.; Parte 2: J.D.3.V.C. e P.C. e C.P.A.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.380.689-7/000; Comarca: TEOFILO OTONI; Parte 1: M.A.R.; Parte 2: J.D.2.V.C.T.O.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.380.875-2/000; Comarca: UBERABA; Parte 1: W.C.N.; Parte 2: J.D.2.V.C.U.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.381.707-6/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.C.O.; Parte 2: J.D.4.T.B.H.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.381.790-2/000; Comarca: VARGINHA; Parte 1: G.S.; Parte 2: J.D.1.V.C. e E.P.C.V.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.381.844-7/000; Comarca: PEDRA AZUL; Parte 1: G.G.R.; Parte 2: J.D.V.E.C.P.A.; Prejudicada a ação.

HC CR Nr. 1.0000.25.382.073-2/000; Comarca: CANAPOLIS; Parte 1: C.C.S.; Parte 2: J.D.C.C.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.382.221-7/000; Comarca: CLAUDIO; Parte 1: E.G.S.; Parte 2: J.D.S.J.-Ú.C.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.383.000-4/000; Comarca: PARACATU; Parte 1: T.A.G.J.O.; Parte 2: J.D.V.C. e I. e J.P.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.383.325-5/000; Comarca: NATERCIA; Parte 1: A.C.A.; Parte 2: J.D.S.J.-Ú.N.; Pelo não conhecimento.

HC CR Nr. 1.0000.25.383.551-6/000; Comarca: CARMO DO PARANAIBA; Parte 1: J.H.S.; Parte 2: J.D.C.C.P.; Pela perda do objeto.

HC CR Nr. 1.0000.25.384.228-0/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: G.A.D.E.; Parte 2: J.D.2.G.B.H.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.385.812-0/000; Comarca: POMPEU; Parte 1: J.W.S.; Parte 2: J.D.S.J.-Ú.P.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.385.850-0/000; Comarca: UBA; Parte 1: M.R.B.M.; Parte 2: J.D.V.C.U.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.385.863-3/000; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: T.K.B.; Parte 2: J.D.1.V.C.J.F.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.386.219-7/000; Comarca: CAMPO BELO; Parte 1: N.F.R.S.; Parte 2: J.D.J.I. e J.C.B.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.386.296-5/000; Comarca: GUAXUPE; Parte 1: L.H.A.; Parte 2: J.D.V.C.G.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.386.749-3/000; Comarca: UBA; Parte 1: D.L.D.; Parte 2: J.D.V.C.U.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.387.213-9/000; Comarca: BETIM; Parte 1: F.R.O.S.; Parte 2: J.D.2.V.C.B.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.387.548-8/000; Comarca: CAMPOS GERAIS; Parte 1: J.J.R.S.; Parte 2: J.D.1.C. e V.C.G.; Pelo não conhecimento.

HC CR Nr. 1.0000.25.388.034-8/000; Comarca: FORMIGA; Parte 1: W.A.P.; Parte 2: J.D.V.C.F.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.388.379-7/000; Comarca: POUSO ALEGRE; Parte 1: R.F.S.; Parte 2: J.D.3.C.P.A.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.388.391-2/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: L.H.S.B.; Parte 2: J.D.C.B.H.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.388.662-6/000; Comarca: BETIM; Parte 1: G.B.J.; Parte 2: J.D.1.V.C. e A.T.B.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.388.884-6/000; Comarca: ERVALIA; Parte 1: J.V.G.; Parte 2: J.D.J.E.C.E.; Pela denegação da ordem.

PROCURADOR DE JUSTIÇA GUILHERME PEREIRA VALE

HC CR Nr. 1.0000.25.273.640-0/000; Comarca: IBIA; Parte 1: J.F.C.; Parte 2: J.D.V.E.C.I.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.335.507-7/000; Comarca: CARMOPOLIS DE MINAS; Parte 1: D.P.M.; Parte 2: J.D.S.J.-Ú.C.M.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.343.439-3/000; Comarca: ITAJUBA; Parte 1: R.D.C.; Parte 2: J.D.V.E.C.C.I.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.351.060-6/000; Comarca: ACUCENA; Parte 1: D.G.V.; Parte 2: J.D.C.A.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.354.246-8/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: R.G.O.; Parte 2: J.D.2.T.B.H.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.355.832-4/000; Comarca: FRUTAL; Parte 1: L.D.S.C.; Parte 2: J.D.2.C. e J.F.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.356.058-5/000; Comarca: TEOFILO OTONI; Parte 1: M.R.S.; Parte 2: J.D.1.V.C.T.O.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.356.367-0/000; Comarca: TEOFILO OTONI; Parte 1: A.P.G.; Parte 2: J.D.1.V.C.T.O.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.356.483-5/000; Comarca: SANTOS DUMONT; Parte 1: U.C.; Parte 2: J.D.1.C. e V.S.D.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.358.856-0/000; Comarca: TRES PONTAS; Parte 1: G.R.V.C.; Parte 2: J.D.V.C.T.P.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.359.695-1/000; Comarca: BAEPENDI; Parte 1: D.P.; Parte 2: J.D.V.E.C.B.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.360.743-6/000; Comarca: TAIÓBEIRAS; Parte 1: D.O.S.; Parte 2: J.D.S.J.-Ú.T.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.361.563-7/000; Comarca: TURMALINA; Parte 1: A.C.P.; Parte 2: J.D.S.J.-Ú.T.; Pela perda do objeto.

HC CR Nr. 1.0000.25.362.360-7/000; Comarca: UBERABA; Parte 1: M.H.S.C.; Parte 2: J.D.2.V.C.U.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.362.514-9/000; Comarca: RIBEIRAO DAS NEVES; Parte 1: J.L.M.; Parte 2: J.D.V.E.C.R.N.; Pelo não conhecimento.

HC CR Nr. 1.0000.25.364.585-7/000; Comarca: PATROCÍNIO; Parte 1: M.L.G.Q.; Parte 2: J.D.V.C. e I. e J.C.P.; Pela denegação da ordem.

- HC CR Nr. 1.0000.25.365.147-5/000; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: L.A.A.S.; Parte 2: J.D.1.V.C.U.; Pela denegação da ordem.
- HC CR Nr. 1.0000.25.365.258-0/000; Comarca: CORACAO DE JESUS; Parte 1: W.C.C.; Parte 2: J.D.S.J.-Ú.C.J.; Pela denegação da ordem.
- HC CR Nr. 1.0000.25.365.411-5/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: P.R.C.; Parte 2: J.C.A.C.B.H.; Pela denegação da ordem.
- HC CR Nr. 1.0000.25.365.445-3/000; Comarca: SANTOS DUMONT; Parte 1: C.A.S.; Parte 2: J.D.1.C. e V.S.D.; Pela denegação da ordem.
- HC CR Nr. 1.0000.25.365.682-1/000; Comarca: ABAETE; Parte 1: M.P.L.; Parte 2: J.D.V.P.X.A.; Pela denegação da ordem.
- HC CR Nr. 1.0000.25.365.740-7/000; Comarca: ALFENAS; Parte 1: A.L.Z.J.; Parte 2: J.D.2.V.C. e E.P.A.; Pela denegação da ordem.
- HC CR Nr. 1.0000.25.365.761-3/000; Comarca: POCOS DE CALDAS; Parte 1: G.R.C.; Parte 2: J.D.1.V.C. e E.C.P.C.; Prejudicada a ação.
- HC CR Nr. 1.0000.25.365.959-3/000; Comarca: MEDINA; Parte 1: C.G.J.; Parte 2: J.D.S.J.M.; Pela denegação da ordem.
- HC CR Nr. 1.0000.25.366.455-1/000; Comarca: JANUARIA; Parte 1: W.F.G.S.; Parte 2: J.D.V.C.I.J.; Pela denegação da ordem.
- HC CR Nr. 1.0000.25.366.549-1/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: R.E.M.S.; Parte 2: J.D.1.G.B.H.; Pela denegação da ordem.
- HC CR Nr. 1.0000.25.366.709-1/000; Comarca: CONCEICAO DO RIO VERDE; Parte 1: L.F.S.; Parte 2: J.D.S.J.-Ú.C.R.V.; Pela denegação da ordem.
- HC CR Nr. 1.0000.25.367.016-0/000; Comarca: ITAMBACURI; Parte 1: I.A.J.; Parte 2: J.D.V.C. e J.P.C.I.; Prejudicada a ação.
- HC CR Nr. 1.0000.25.367.141-6/000; Comarca: UBA; Parte 1: W.J.D.C.; Parte 2: J.D.V.C.U.; Pela denegação da ordem.
- HC CR Nr. 1.0000.25.367.575-5/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.M.J.S.; Parte 2: J.D.T.J.S.B.H.; Pelo não conhecimento.
- HC CR Nr. 1.0000.25.367.969-0/000; Comarca: ESPERA FELIZ; Parte 1: F.V.S.; Parte 2: J.D.S.J.-Ú.E.F.; Pelo não conhecimento.
- HC CR Nr. 1.0000.25.368.637-2/000; Comarca: SANTA RITA DO SAPUCAI; Parte 1: M.H.B.S.; Parte 2: J.D.2.V.C.C. e I. e J.S.R.S.; Pelo conhecimento.
- HC CR Nr. 1.0000.25.368.758-6/000; Comarca: PRATAPOLIS; Parte 1: T.M.S.; Parte 2: J.D.S.J.-Ú.P.; Pela denegação da ordem.
- HC CR Nr. 1.0000.25.368.778-4/000; Comarca: POUSO ALEGRE; Parte 1: B.R.S.; Parte 2: J.D.V.C. e M.P.A.; Pela denegação da ordem.
- HC CR Nr. 1.0000.25.368.897-2/000; Comarca: JOAO MONLEVADE; Parte 1: F.S.; Parte 2: J.D.V.C.C.J.M.; Pela denegação da ordem.
- HC CR Nr. 1.0000.25.369.672-8/000; Comarca: CARMO DO CAJURU; Parte 1: G.L.F.V.; Parte 2: J.D.S.J.C.C.; Pela denegação da ordem.
- HC CR Nr. 1.0000.25.369.849-2/000; Comarca: UBA; Parte 1: A.V.J.; Parte 2: J.D.V.C.U.; Pela denegação da ordem.
- HC CR Nr. 1.0000.25.370.012-4/000; Comarca: TEOFILO OTONI; Parte 1: D.A.C.J.; Parte 2: J.D.2.V.C.T.O.; Pela denegação da ordem.
- HC CR Nr. 1.0000.25.370.018-1/000; Comarca: ALFENAS; Parte 1: M.P.S.; Parte 2: J.D.2.V.C. e E.P.A.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.370.031-4/000; Comarca: BOCAIUVA; Parte 1: G.A.P.; Parte 2: J.D.1.V.C.C. e E.P.B.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.370.692-3/000; Comarca: ITAJUBA; Parte 1: A.J.G.C.; Parte 2: J.P.V.C.C.I.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.371.170-9/000; Comarca: MEDINA; Parte 1: J.S.C.; Parte 2: J.D.A.F.M.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.371.257-4/000; Comarca: ABRE CAMPO; Parte 1: R.X.R.; Parte 2: J.D.V.E.C.A.C.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.371.722-7/000; Comarca: CAMPO BELO; Parte 1: M.J.V.; Parte 2: J.D.V.E.C.C.B.; Pela concessão parcial.

HC CR Nr. 1.0000.25.371.750-8/000; Comarca: UNAI; Parte 1: W.A.C.; Parte 2: J.V.E.P.P.C. e V.D.U.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.371.774-8/000; Comarca: MIRAI; Parte 1: B.S.M.; Parte 2: J.D.S.J.-Ú.M.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.371.901-7/000; Comarca: IPATINGA; Parte 1: M.V.G.L.; Parte 2: J.D.1.V.C.I.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.371.970-2/000; Comarca: UBA; Parte 1: L.O.G.R.; Parte 2: J.D.V.C.U.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.372.324-1/000; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: M.A.L.S.; Parte 2: J.D.V.I. e J.C.D.; Pela concessão da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.372.364-7/000; Comarca: OURO BRANCO; Parte 1: M.H.R.A.; Parte 2: J.C.O.B.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.372.406-6/000; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: C.E.S.M.; Parte 2: J.D.T.C.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.373.106-1/000; Comarca: BOM DESPACHO; Parte 1: E.G.R.; Parte 2: J.D.2.V.C.C. e E.P.B.D.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.373.162-4/000; Comarca: MEDINA; Parte 1: P.F.P.; Parte 2: J.D.S.J.M.; Pelo não conhecimento.

HC CR Nr. 1.0000.25.373.183-0/000; Comarca: SANTA LUZIA; Parte 1: W.B.R.; Parte 2: J.D.V.E.C.S.L.; Pelo não conhecimento.

HC CR Nr. 1.0000.25.373.489-1/000; Comarca: SANTA LUZIA; Parte 1: W.B.R.; Parte 2: J.D.V.E.C.S.L.; Pelo não conhecimento.

HC CR Nr. 1.0000.25.373.492-5/000; Comarca: UBERABA; Parte 1: G.A.S.; Parte 2: J.D.2.V.C.U.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.373.529-4/000; Comarca: MEDINA; Parte 1: A.D.S.O.; Parte 2: J.D.S.J.M.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.373.581-5/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.A.C.; Parte 2: J.D.1.J.V.B.H.; Prejudicada a ação.

HC CR Nr. 1.0000.25.374.008-8/000; Comarca: MANHUACU; Parte 1: J.D.F.; Parte 2: J.D.1.V.C. e I. e J.M.; Pelo não conhecimento.

HC CR Nr. 1.0000.25.374.188-8/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: W.H.N.O.; Parte 2: J.D.2.G.B.H.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.374.643-2/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: I.C.G.; Parte 2: J.1.V.C.C.B.H.; Prejudicada a ação.

HC CR Nr. 1.0000.25.374.906-3/000; Comarca: RIBEIRAO DAS NEVES; Parte 1: V.N.; Parte 2: J.D.1.V.C. e T.J.R.N.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.374.964-2/000; Comarca: TEIXEIRAS; Parte 1: L.E.V.; Parte 2: J.D.S.J.-Ú.T.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.374.968-3/000; Comarca: UBERABA; Parte 1: M.H.M.C.; Parte 2: J.D.2.V.C.U.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.375.036-8/000; Comarca: TEIXEIRAS; Parte 1: R.C.V.; Parte 2: J.D.S.J.-Ú.T.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.375.241-4/000; Comarca: NOVA SERRANA; Parte 1: M.V.N.S.; Parte 2: J.D.1.V.C.N.S.; Pela denegação da

ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.375.436-0/000; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: H.V.G.S.; Parte 2: J.D.2.C. e V.P.M.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.375.505-2/000; Comarca: MARTINHO CAMPOS; Parte 1: R.P.S.M.; Parte 2: J.D.S.J.-Ú.M.C.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.375.863-5/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: S.J.A.N.Z.M.; Parte 2: J.D.2.G.B.H.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.376.021-9/000; Comarca: SETE LAGOAS; Parte 1: H.O.S.; Parte 2: J.D.2.C. e V.S.L.; Pela perda do objeto.

HC CR Nr. 1.0000.25.376.040-9/000; Comarca: FORMIGA; Parte 1: M.J.S.A.; Parte 2: J.D.V.C.F.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.376.067-2/000; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: D.F.R.; Parte 2: J.D.V.U.; Pela concessão da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.376.130-8/000; Comarca: POCOS DE CALDAS; Parte 1: G.A.A.C.; Parte 2: J.D.1.V.C. e E.C.P.C.; Prejudicada a ação.

HC CR Nr. 1.0000.25.376.165-4/000; Comarca: UBERABA; Parte 1: M.F.S.; Parte 2: J.D.3.V.C.C.U.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.376.187-8/000; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: P.H.S.R.; Parte 2: J.D.3.V.C.D.; Pela concessão parcial.

HC CR Nr. 1.0000.25.376.281-9/000; Comarca: UBERABA; Parte 1: L.S.S.; Parte 2: J.D.1.V.C.C.U.; Prejudicada a ação.

HC CR Nr. 1.0000.25.376.308-0/000; Comarca: UBERABA; Parte 1: M.F.S.; Parte 2: J.D.2.V.C.C.U.; Pela concessão da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.376.537-4/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: R.A.S.; Parte 2: J.D.T.J.S.B.H.; Pela concessão da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.376.719-8/000; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: S.C.P.S.; Parte 2: J.D.2.V.C.J.F.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.377.369-1/000; Comarca: CAMPOS GERAIS; Parte 1: M.G.; Parte 2: J.D.2.C. e J.C.G.; Pela concessão parcial.

HC CR Nr. 1.0000.25.377.387-3/000; Comarca: JOAO PINHEIRO; Parte 1: J.R.P.S.; Parte 2: J.D.2.V.C.C. e E.P.J.P.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.377.392-3/000; Comarca: CAMPOS ALTOS; Parte 1: R.B.L.; Parte 2: J.D.V.Ú.C.C.A.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.377.788-2/000; Comarca: JEQUITINHONHA; Parte 1: B.O.S.; Parte 2: J.D.S.J.-Ú.J.; Pela concessão da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.377.865-8/000; Comarca: CORONEL FABRICIANO; Parte 1: V.H.F.M.; Parte 2: J.D.V.C. e M.C.F.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.377.877-3/000; Comarca: ABRE CAMPO; Parte 1: J.L.C.O.; Parte 2: J.D.1.V.C.C. e I. e J.A.C.; Pela concessão parcial.

HC CR Nr. 1.0000.25.378.461-5/000; Comarca: MEDINA; Parte 1: F.M.G.; Parte 2: J.D.S.J.M.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.378.617-2/000; Comarca: SAO SEBASTIAO DO PARAISO; Parte 1: G.S.O.; Parte 2: J.D.V.E.C.S.S.P.; Pelo não conhecimento.

HC CR Nr. 1.0000.25.379.376-4/000; Comarca: CONCEICAO DAS ALAGOAS; Parte 1: E.F.S.; Parte 2: J.D.2.C.C.A.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.379.393-9/000; Comarca: UBERABA; Parte 1: W.R.F.; Parte 2: J.D.V.V.D.U.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.379.475-4/000; Comarca: IBIRITE; Parte 1: D.S.S.L.; Parte 2: J.D.1.V.C.I. e J. e C.P.C.C.I.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.380.254-0/000; Comarca: ARACUAL; Parte 1: T.L.S.; Parte 2: J.D.2.V.C.C. e I. e J.A.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.380.501-4/000; Comarca: IBIRITE; Parte 1: R.C.S.; Parte 2: J.D.1.V.C. e I. e J.V.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.380.722-6/000; Comarca: JACINTO; Parte 1: K.R.F.; Parte 2: J.D.V.Ú.C.J.; Pela perda do objeto.

HC CR Nr. 1.0000.25.380.818-2/000; Comarca: BETIM; Parte 1: W.X.L.; Parte 2: J.D.2.V.C.B.; Prejudicada a ação.

HC CR Nr. 1.0000.25.381.238-2/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: Y.A.M.; Parte 2: J.D.1.G.B.H.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.381.398-4/000; Comarca: FRUTAL; Parte 1: J.H.Q.M.; Parte 2: J.D.V.E.C.F.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.381.505-4/000; Comarca: NEPOMUCENO; Parte 1: L.A.N.; Parte 2: J.D.V.E.P.N.; Pelo não conhecimento.

HC CR Nr. 1.0000.25.381.592-2/000; Comarca: BOM DESPACHO; Parte 1: D.K.C.C.; Parte 2: J.D.2.V.C.C. e E.P.B.D.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.381.614-4/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: G.S.S.; Parte 2: J.D.T.J.S.B.H.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.382.595-4/000; Comarca: RIBEIRAO DAS NEVES; Parte 1: J.V.F.J.; Parte 2: J.D.2.V.C.R.N.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.382.733-1/000; Comarca: RIBEIRAO DAS NEVES; Parte 1: Y.F.S.; Parte 2: J.D.1.V.C. e T.J.R.N.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.382.944-4/000; Comarca: CONCEICAO DAS ALAGOAS; Parte 1: A.M.S.S.; Parte 2: J.D.1.C.C.A.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.383.283-6/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: K.R.S.; Parte 2: J.D.4.V.C.B.H.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.385.159-6/000; Comarca: UBA; Parte 1: J.C.D.; Parte 2: J.D.G.J.V.C.U.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.385.283-4/000; Comarca: MEDINA; Parte 1: J.M.D.S.; Parte 2: J.D.S.J.M.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.385.314-7/000; Comarca: MEDINA; Parte 1: P.C.A.; Parte 2: J.D.S.J.M.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.385.354-3/000; Comarca: BURITIS; Parte 1: L.G.P.; Parte 2: J.D.C.B.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.385.443-4/000; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: L.F.O.; Parte 2: J.D.2.C. e V.P.M.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.385.545-6/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.T.A.D.; Parte 2: J.D.C.B.H.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.385.597-7/000; Comarca: RIBEIRAO DAS NEVES; Parte 1: G.A.M.; Parte 2: J.D.2.V.C.R.N.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.385.745-2/000; Comarca: SETE LAGOAS; Parte 1: P.V.S.; Parte 2: J.D.G.J.1.C.S.L.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.386.112-4/000; Comarca: TRES CORACOES; Parte 1: Y.P.B.B.; Parte 2: J.D.1.V.C.M. e C.P.T.C.; Pela concessão da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.386.449-0/000; Comarca: UNAI; Parte 1: J.M.F.S.; Parte 2: J.D.V.E.C.U.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.387.277-4/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.S.S.; Parte 2: J.D.2.G.B.H.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.387.707-0/000; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: V.M.F.L.; Parte 2: J.D.2.C. e V.P.M.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.387.758-3/000; Comarca: SANTA MARIA DO SUACUI; Parte 1: R.C.F.; Parte 2: J.D.S.J.-Ú.S.M.S.; Pela concessão da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.388.142-9/000; Comarca: UBA; Parte 1: R.L.S.; Parte 2: J.D.V.C.U.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.388.392-0/000; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: C.S.; Parte 2: J.D.4.V.C.J.F.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.388.535-4/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: F.C.V.; Parte 2: J.D.1.G.B.H.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.388.536-2/000; Comarca: LAJINHA; Parte 1: J.F.B.; Parte 2: J.D.A.V.C.M.; Pela concessão da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.389.225-1/000; Comarca: JANUARIA; Parte 1: E.F.S.J.; Parte 2: J.D.V.C.I.J.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.390.168-0/000; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: K.C.X.S.; Parte 2: J.D.2.V.C.U.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.391.079-8/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: G.S.M.; Parte 2: J.D.V.E.P.B.H.; Pelo não conhecimento.

HC CR Nr. 1.0000.25.391.104-4/000; Comarca: MORADA NOVA DE MINAS; Parte 1: W.P.C.; Parte 2: J.D.S.J.-Ú.M.N.M.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.392.409-6/000; Comarca: ITURAMA; Parte 1: G.A.M.; Parte 2: J.D.V.C.I.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.393.543-1/000; Comarca: UBERABA; Parte 1: G.H.O.G.; Parte 2: J.D.2.V.C.U.; Pela concessão da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.396.901-8/000; Comarca: VESPASIANO; Parte 1: H.R.S.; Parte 2: J.D.1.V.C. e I. e J.V.; Pela denegação da ordem.

PROCURADOR DE JUSTIÇA LUIZ ANTONIO SASDELLI PRUDENTE

HC CR Nr. 1.0000.24.425.168-2/000; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: F.F.M.; Parte 2: J.D.V.E.C.U.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.24.466.144-3/000; Comarca: ALFENAS; Parte 1: F.P.S.; Parte 2: J.D.S.J.-Ú.G.; Prejudicado o pedido.

HC CR Nr. 1.0000.25.031.992-8/000; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: J.M.M.P.; Parte 2: J.D.V.E.C.C.; Em diligência.

HC CR Nr. 1.0000.25.206.751-7/000; Comarca: TEOFILO OTONI; Parte 1: H.F.; Parte 2: J.D.1.V.C.T.O.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.214.165-0/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: S.J.V.; Parte 2: J.D.V.E.C.T.O.; Prejudicado o pedido.

HC CR Nr. 1.0000.25.251.492-2/000; Comarca: UNAI; Parte 1: R.C.B.S.; Parte 2: J.D.V.E.C.U.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.267.869-3/000; Comarca: EUGENOPOLIS; Parte 1: E.G.S.; Parte 2: J.D.S.J.-Ú.E.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.332.751-4/000; Comarca: LAVRAS; Parte 1: C.E.C.F.; Parte 2: J.D.2.C. e V.L.; Pelo não conhecimento.

HC CR Nr. 1.0000.25.338.839-1/000; Comarca: PASSOS; Parte 1: J.A.S.L.; Parte 2: J.D.2.V.C. e M.P.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.344.802-1/000; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: L.I.G.A.; Parte 2: J.D.4.V.C.U.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.349.839-8/000; Comarca: BETIM; Parte 1: R.P.O.; Parte 2: J.D.2.V.C.B.; Pelo não conhecimento.

HC CR Nr. 1.0000.25.351.673-6/000; Comarca: ITAUNA; Parte 1: R.E.S.; Parte 2: J.D.1.V.C.J. e E.P.I.; Em diligência.

HC CR Nr. 1.0000.25.351.673-6/000; Comarca: ITAUNA; Parte 1: R.E.S.; Parte 2: J.D.1.V.C.J. e E.P.I.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.352.369-0/000; Comarca: LAVRAS; Parte 1: E.J.A.F.; Parte 2: J.D.2.C. e V.L.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.355.851-4/000; Comarca: FRUTAL; Parte 1: G.G.S.; Parte 2: J.D.2.C. e J.F.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.357.027-9/000; Comarca: VISCONDE DO RIO BRANCO; Parte 1: L.C.O.; Parte 2: J.D.V.C. e E.F.V.R.B.; Pela concessão da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.357.373-7/000; Comarca: DIVINO; Parte 1: E.L.; Parte 2: J.D.S.J.-Ú.D.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.357.380-2/000; Comarca: CURVELO; Parte 1: V.G.D.; Parte 2: J.D.V.C. e I. e J.C.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.357.547-6/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.A.R.M.; Parte 2: J.D.C.B.H.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.357.775-3/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: T.N.C.; Parte 2: J.D.S.-F.B.H.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.359.312-3/000; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: L.F.V.; Parte 2: J.D.4.V.C.U.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.359.795-9/000; Comarca: ITAUNA; Parte 1: L.O.S.; Parte 2: J.D.1.V.C.J. e E.P.I.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.360.174-4/000; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: L.F.F.B.; Parte 2: J.D.T.C.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.360.753-5/000; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: A.P.D.; Parte 2: J.D.V.E.C.C.; Pelo não conhecimento.

HC CR Nr. 1.0000.25.361.125-5/000; Comarca: UBA; Parte 1: G.A.T.S.; Parte 2: J.D.V.C.U.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.361.316-0/000; Comarca: OURO PRETO; Parte 1: R.C.C.; Parte 2: J.D.V.C. e I. e J.O.P.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.361.468-9/000; Comarca: OURO BRANCO; Parte 1: G.L.C.S.; Parte 2: J.D.G.J.O.B.; Pelo não conhecimento.

HC CR Nr. 1.0000.25.362.498-5/000; Comarca: UNAI; Parte 1: J.P.S.; Parte 2: J.D.V.E.C.U.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.362.616-2/000; Comarca: RIBEIRAO DAS NEVES; Parte 1: R.F.A.; Parte 2: J.D.2.V.C.R.N.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.363.701-1/000; Comarca: TEOFILO OTONI; Parte 1: C.N.P.; Parte 2: J.D.V.E.C.T.O.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.364.727-5/000; Comarca: JOAO MONLEVADE; Parte 1: R.F.L.; Parte 2: J.D.V.C.C.J.M.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.365.465-1/000; Comarca: MANHUACU; Parte 1: L.P.E.C.; Parte 2: J.D.1.C. e J.M.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.365.525-2/000; Comarca: BETIM; Parte 1: K.S.; Parte 2: J.D.1.V.C. e A.T.B.; Em diligência.

HC CR Nr. 1.0000.25.365.552-6/000; Comarca: SANTA LUZIA; Parte 1: B.A.C.; Parte 2: J.D.3.C. e J.S.L.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.365.581-5/000; Comarca: MURIAE; Parte 1: M.G.G.A.; Parte 2: J.D.V.C.M.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.365.593-0/000; Comarca: ELOI MENDES; Parte 1: J.B.; Parte 2: J.D.A.F.E.M.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.365.629-2/000; Comarca: SAO LOURENCO; Parte 1: H.D.G.; Parte 2: J.D.V.C. e J.I. e J.S.L.; Pela denegação da ordem.

da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.365.674-8/000; Comarca: SANTA LUZIA; Parte 1: R.P.G.S.; Parte 2: J.D.3.C. e J.S.L.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.365.767-0/000; Comarca: CONCEICAO DAS ALAGOAS; Parte 1: C.G.S.; Parte 2: J.D.V.V.D.U.; Prejudicado o pedido.

HC CR Nr. 1.0000.25.366.560-8/000; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: G.T.S.; Parte 2: J.D.2.V.C.J.F.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.366.629-1/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: W.A.V.; Parte 2: J.D.1.G.B.H.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.366.705-9/000; Comarca: BARAO DE COCAIS; Parte 1: L.C.S.; Parte 2: J.D.S.J.-Ú.B.C.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.366.807-3/000; Comarca: LAGOA DA PRATA; Parte 1: P.H.L.S.; Parte 2: J.D.V.E.P.L.P.; Em diligência.

HC CR Nr. 1.0000.25.366.835-4/000; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: D.E.S.; Parte 2: J.D.T.C.; Prejudicado o pedido.

HC CR Nr. 1.0000.25.366.927-9/000; Comarca: COROMANDEL; Parte 1: L.T.S.; Parte 2: J.D.2.C. e J.C.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.367.089-7/000; Comarca: UBA; Parte 1: V.P.R.; Parte 2: J.D.F.U.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.367.430-3/000; Comarca: GUAXUPE; Parte 1: M.H.; Parte 2: J.D.V.C.G.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.368.023-5/000; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: F.L.S.; Parte 2: J.D.2.U.J.C.C.; Isto posto, manifesto-me no sentido de que seja declinada a competência dessa Eg. Corte para a Turma Recursal Única de Belo Horizonte, Betim e Contagem, com a imediata remessa dos autos.

HC CR Nr. 1.0000.25.368.264-5/000; Comarca: MURIAE; Parte 1: J.V.F.T.; Parte 2: J.D.V.C.M.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.368.476-5/000; Comarca: JOAO MONLEVADE; Parte 1: A.S.S.; Parte 2: J.D.V.C.C.J.M.; Prejudicado o pedido.

HC CR Nr. 1.0000.25.368.835-2/000; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: J.G.S.; Parte 2: J.D.4.V.C.U.; Em diligência.

HC CR Nr. 1.0000.25.369.427-7/000; Comarca: SAO GONCALO DO SAPUCAI; Parte 1: T.F.C.; Parte 2: J.D.1.V.C.C. e E.P.S.G.S.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.370.045-4/000; Comarca: NOVA SERRANA; Parte 1: G.M.; Parte 2: J.D.1.V.C.N.S.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.370.054-6/000; Comarca: PIRAPORA; Parte 1: H.P.S.N.; Parte 2: J.D.V.C.P.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.370.300-3/000; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: C.T.; Parte 2: J.D.3.V.C.U.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.370.323-5/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: T.N.S.; Parte 2: J.D.4.T.B.H.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.370.469-6/000; Comarca: SAO GOTARDO; Parte 1: E.C.S.F.; Parte 2: J.D.C. e V.S.G.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.370.671-7/000; Comarca: CORINTO; Parte 1: A.A.A.; Parte 2: J.D.V.Ú.C.C.; Pela concessão da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.370.677-4/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: R.C.A.; Parte 2: J.D.2.T.B.H.; Pelo não conhecimento.

HC CR Nr. 1.0000.25.370.883-8/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.A.C.; Parte 2: J.D.1.G.B.H.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.371.547-8/000; Comarca: SABARA; Parte 1: A.C.T.; Parte 2: J.D.V.C.C.S.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.371.569-2/000; Comarca: MONTE CARMELO; Parte 1: I.B.R.; Parte 2: J.D.2.V.M.C.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.371.804-3/000; Comarca: CLAUDIO; Parte 1: L.F.G.E.; Parte 2: J.D.S.J.-Ú.C.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.371.845-6/000; Comarca: MUTUM; Parte 1: P.H.S.; Parte 2: J.D.S.J.-Ú.M.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.371.908-2/000; Comarca: PECANHA; Parte 1: G.J.P.; Parte 2: J.D.2.C. e J.P.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.372.057-7/000; Comarca: LAMBARI; Parte 1: G.P.M.F.; Parte 2: J.D.S.J.-Ú.L.; Pela concessão da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.372.176-5/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.S.A.; Parte 2: J.D.2.V.C.C.B.H.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.372.368-8/000; Comarca: ARAGUARI; Parte 1: B.F.A.; Parte 2: J.D.1.V.C. e I. e J.A.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.372.458-7/000; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: A.A.T.; Parte 2: J.D.1.V.C.C.L.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.372.502-2/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: L.A.O.S.; Parte 2: J.D.C.B.H.; Em diligência.

HC CR Nr. 1.0000.25.373.502-1/000; Comarca: CARANDAI; Parte 1: L.M.D.; Parte 2: J.D.S.J.-Ú.C.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.373.521-1/000; Comarca: CONCEICAO DAS ALAGOAS; Parte 1: D.A.F.M.; Parte 2: J.D.1.C.C.A.; Em diligência.

HC CR Nr. 1.0000.25.373.600-3/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.G.M.O.; Parte 2: J.D.1.U.J.C.-3.B.H.; Isto posto, manifesto-me no sentido de que seja declinada a competência dessa Eg. Corte para a Turma Recursal Única de Belo Horizonte, Betim e Contagem, com a imediata remessa dos autos.

HC CR Nr. 1.0000.25.373.912-2/000; Comarca: CARANDAI; Parte 1: P.S.S.; Parte 2: J.D.V.Ú.C.C.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.374.169-8/000; Comarca: CONCEICAO DO RIO VERDE; Parte 1: A.S.M.; Parte 2: J.D.S.J.-Ú.C.R.V.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.374.216-7/000; Comarca: CURVELO; Parte 1: C.F.F.; Parte 2: J.D.V.C. e I. e J.C.; Pelo não conhecimento.

HC CR Nr. 1.0000.25.374.766-1/000; Comarca: JACUTINGA; Parte 1: M.F.S.; Parte 2: J.D.A.F.J.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.375.063-2/000; Comarca: JANUARIA; Parte 1: D.R.A.; Parte 2: J.D.V.C.I.J.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.375.128-3/000; Comarca: ITAJUBA; Parte 1: F.H.R.; Parte 2: J.D.1.C. e J.I.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.375.135-8/000; Comarca: BETIM; Parte 1: W.G.S.J.; Parte 2: J.D.2.V.C.B.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.375.253-9/000; Comarca: LAJINHA; Parte 1: T.A.C.; Parte 2: J.D.S.J.-Ú.L.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.375.314-9/000; Comarca: IPANEMA; Parte 1: N.F.N.; Parte 2: J.D.2.C. e J.I.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.375.512-8/000; Comarca: JOAO MONLEVADE; Parte 1: B.F.S.; Parte 2: J.D.V.C.C.J.M.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.375.644-9/000; Comarca: BETIM; Parte 1: G.L.V.; Parte 2: J.D.2.V.C.B.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.376.042-5/000; Comarca: PORTEIRINHA; Parte 1: S.B.L.; Parte 2: J.D.J.E.C.P.; Ciente.

HC CR Nr. 1.0000.25.376.056-5/000; Comarca: CARANGOLA; Parte 1: J.D.S.A.; Parte 2: J.D.2.V.C.C. e E.P.C.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.376.159-7/000; Comarca: FRUTAL; Parte 1: A.G.S.; Parte 2: J.D.2.C. e J.F.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.376.504-4/000; Comarca: EXTREMA; Parte 1: D.P.R.; Parte 2: J.D.2.C. e J.E.; Pelo não conhecimento.

HC CR Nr. 1.0000.25.376.545-7/000; Comarca: LAJINHA; Parte 1: C.E.R.; Parte 2: J.D.S.J.-Ú.L.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.376.575-4/000; Comarca: FRUTAL; Parte 1: M.F.A.; Parte 2: J.D.2.C. e J.F.; Pela concessão da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.377.011-9/000; Comarca: IPATINGA; Parte 1: C.R.S.; Parte 2: J.D.1.V.C.I.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.377.026-7/000; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: D.G.S.; Parte 2: J.D.2.V.C.J.F.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.377.153-9/000; Comarca: ITAJUBA; Parte 1: A.I.C.; Parte 2: J.D.V.E.C.C.I.; Pelo não conhecimento.

HC CR Nr. 1.0000.25.377.620-7/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.A.A.S.; Parte 2: J.D.2.G.B.H.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.377.652-0/000; Comarca: POCOS DE CALDAS; Parte 1: L.R.S.; Parte 2: J.D.1.V.C. e E.C.P.C.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.377.676-9/000; Comarca: UNAI; Parte 1: L.G.A.M.; Parte 2: J.D.V.E.C.U.; Prejudicado o pedido.

HC CR Nr. 1.0000.25.377.834-4/000; Comarca: VICOSA; Parte 1: R.L.P.A.C.; Parte 2: J.D.V.C. e I. e J.C.V.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.377.999-5/000; Comarca: UBERABA; Parte 1: J.F.D.S.; Parte 2: J.D.2.V.C.U.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.378.656-0/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: T.C.S.; Parte 2: J.D.3.V.C.B.H.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.378.725-3/000; Comarca: SAO JOAO DA PONTE; Parte 1: D.L.R.; Parte 2: J.D.S.J.-Ú.S.J.P.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.378.729-5/000; Comarca: ALFENAS; Parte 1: S.B.J.; Parte 2: J.D.1.V.C.A.I.I. e J. e C.P.C.C.A.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.379.125-5/000; Comarca: EUGENOPOLIS; Parte 1: C.M.L.G.; Parte 2: J.D.S.J.-Ú.E.; Prejudicado o pedido.

HC CR Nr. 1.0000.25.379.589-2/000; Comarca: SABARA; Parte 1: A.M.G.; Parte 2: J.D.V.C.C.S.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.379.644-5/000; Comarca: UBERABA; Parte 1: B.H.M.F.; Parte 2: J.D.3.V.C.U.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.379.809-4/000; Comarca: JACINTO; Parte 1: R.V.A.; Parte 2: J.D.S.J.-Ú.J.; Pela concessão da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.380.291-2/000; Comarca: SABARA; Parte 1: E.L.S.M.J.; Parte 2: J.D.V.C.C.S.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.380.762-2/000; Comarca: UBERABA; Parte 1: J.G.M.S.B.; Parte 2: J.D.2.V.C.U.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.381.443-8/000; Comarca: CARANGOLA; Parte 1: S.A.F.; Parte 2: J.D.1.V.C.C. e I. e J.C.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.381.824-9/000; Comarca: BONFINOPOLIS DE MINAS; Parte 1: M.V.M.S.; Parte 2: J.D.S.J.-Ú.B.M.; Em diligência.

HC CR Nr. 1.0000.25.381.840-5/000; Comarca: PECANHA; Parte 1: E.M.C.; Parte 2: J.D.2.C. e J.P.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.381.865-2/000; Comarca: CAETE; Parte 1: N.F.D.F.; Parte 2: J.D.1.V.C.C. e E.P.C.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.382.021-1/000; Comarca: UNAI; Parte 1: J.P.S.; Parte 2: J.D.V.C.U.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.382.851-1/000; Comarca: OLIVEIRA; Parte 1: L.G.F.; Parte 2: J.D.2.V.C.C. e I. e J.O.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.383.089-7/000; Comarca: MONTE CARMELO; Parte 1: F.J.S.S.; Parte 2: J.D.2.V.M.C.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.383.432-9/000; Comarca: TRES CORACOES; Parte 1: L.J.P.; Parte 2: J.D.2.V.C. e E.P.T.C.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.383.552-4/000; Comarca: PORTEIRINHA; Parte 1: S.B.L.; Parte 2: J.D.J.E.C.P.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.383.604-3/000; Comarca: LAGOA SANTA; Parte 1: R.B.B.; Parte 2: J.D.V.E.P.J.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.385.792-4/000; Comarca: ANDRELANDIA; Parte 1: R.D.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.385.813-8/000; Comarca: UBERABA; Parte 1: W.S.P.; Parte 2: J.D.V.V.D.U.; Pela concessão da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.386.158-7/000; Comarca: CATAGUASES; Parte 1: F.F.S.; Parte 2: J.D.U.C.C.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.386.202-3/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.B.S.J.; Parte 2: J.D.9.V.C.B.H.; Em diligência.

HC CR Nr. 1.0000.25.386.341-9/000; Comarca: FORMIGA; Parte 1: C.I.C.; Parte 2: J.D.V.C.F.; Pelo não conhecimento.

HC CR Nr. 1.0000.25.386.492-0/000; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: K.C.V.; Parte 2: J.D.V.V.C.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.386.523-2/000; Comarca: UBERABA; Parte 1: W.A.J.; Parte 2: J.D.3.V.C.U.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.387.547-0/000; Comarca: UBERABA; Parte 1: A.A.P.S.; Parte 2: J.D.V.V.D.U.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.387.655-1/000; Comarca: POUSO ALEGRE; Parte 1: E.H.S.P.; Parte 2: J.D.V.C. e M.P.A.; Em diligência.

HC CR Nr. 1.0000.25.387.739-3/000; Comarca: PIRANGA; Parte 1: D.G.F.V.; Parte 2: J.D.S.J.-Ú.P.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.387.905-0/000; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: O.F.; Parte 2: J.D.3.V.C.C.L.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.388.007-4/000; Comarca: MURIAE; Parte 1: W.S.F.; Parte 2: J.D.V.C.M.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.388.129-6/000; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: D.F.N.; Parte 2: J.D.V.M.C.; Prejudicado o pedido.

HC CR Nr. 1.0000.25.388.401-9/000; Comarca: ABAETE; Parte 1: L.G.S.S.; Parte 2: J.D.S.J.-Ú.A.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.388.549-5/000; Comarca: VICOSA; Parte 1: K.M.S.; Parte 2: J.V.C.I.J.P.C.V.; Em diligência.

HC CR Nr. 1.0000.25.388.578-4/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: H.E.F.R.; Parte 2: J.D.C.B.H.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.388.945-5/000; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: M.D.A.; Parte 2: J.D.S.V.C.C.D.; Pela concessão da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.389.275-6/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.V.C.S.; Parte 2: J.D.2.V.G.C.B.H.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.389.289-7/000; Comarca: JANUARIA; Parte 1: S.C.S.; Parte 2: J.D.V.C.I.J.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.389.885-2/000; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: M.G.V.R.; Parte 2: J.D.1.V.C.C.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.390.284-5/000; Comarca: VESPASIANO; Parte 1: W.A.O.S.; Parte 2: J.D.1.V.C. e I. e J.V.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.390.486-6/000; Comarca: IPATINGA; Parte 1: R.C.S.; Parte 2: J.D.1.V.C.I.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.391.365-1/000; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: M.G.A.C.; Parte 2: J.D.C.C.C.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.391.776-9/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.L.S.M.; Parte 2: J.D.1.G.B.H.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.392.466-6/000; Comarca: ALMENARA; Parte 1: R.C.R.; Parte 2: J.D.2.V.C.C. e I. e J.A.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.393.054-9/000; Comarca: VICOSA; Parte 1: R.L.P.A.C.; Parte 2: J.D.V.C. e I. e J.C.V.; Em diligência.

HC CR Nr. 1.0000.25.393.547-2/000; Comarca: CAMPO BELO; Parte 1: A.L.L.J.; Parte 2: J.D.V.C.C.B.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.393.799-9/000; Comarca: SANTA RITA DO SAPUCAÍ; Parte 1: A.L.S.; Parte 2: J.D.1.V.C.C. e E.P.S.R.S.; Pela denegação da ordem.

PROCURADOR DE JUSTIÇA LUIZ HENRIQUE ACQUARO BORSARI

HC CR Nr. 1.0000.25.060.570-6/000; Comarca: NOVO CRUZEIRO; Parte 1: M.A.S.; Parte 2: J.D.S.J.-Ú.N.C.; Pela perda do objeto.

HC CR Nr. 1.0000.25.152.417-9/000; Comarca: PATROCÍNIO; Parte 1: C.G.B.; Parte 2: J.D.V.E.C.P.; Pelo não conhecimento.

HC CR Nr. 1.0000.25.153.256-0/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.R.S.D.O.; Parte 2: J.D.V.I.B.H.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.212.811-1/000; Comarca: POCOS DE CALDAS; Parte 1: W.R.A.P.; Parte 2: J.D.1.V.C. e E.C.P.C.; Em diligência.

HC CR Nr. 1.0000.25.236.982-2/000; Comarca: CANDEIAS; Parte 1: M.R.S.; Parte 2: J.D.S.J.-Ú.C.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.238.267-6/000; Comarca: SABARA; Parte 1: W.V.P.; Parte 2: J.D.V.C.C.S.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.242.665-5/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: V.E.S.O.; Parte 2: J.D.3.J.V.B.H.; Pela perda do objeto.

HC CR Nr. 1.0000.25.242.665-5/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: V.E.S.O.; Parte 2: J.D.3.J.V.B.H.; Destarte, considerando não há notícia nos autos do cumprimento do referido despacho pela autoridade dita como coatora, com a conseguinte disponibilização da íntegra do processo supracitado, faz-se mister aguardar o seu cumprimento para então, caso necessário, este Órgão de Execução venha a se manifestar. É o que requeiro na oportunidade.

HC CR Nr. 1.0000.25.272.790-4/000; Comarca: NOVA SERRANA; Parte 1: A.F.J.S.; Parte 2: D.D.P.; Pelo não conhecimento.

HC CR Nr. 1.0000.25.301.939-2/000; Comarca: SANTA LUZIA; Parte 1: R.R.M.C.; Parte 2: J.D.2.C.S.L.; Prejudicada a ação.

HC CR Nr. 1.0000.25.302.343-6/000; Comarca: POCOS DE CALDAS; Parte 1: R.J.S.N.; Parte 2: J.D.1.V.C. e E.C.P.C.; Prejudicado o pedido.

HC CR Nr. 1.0000.25.330.258-2/000; Comarca: CURVELO; Parte 1: W.S.L.; Parte 2: J.D.V.C. e I. e J.C.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.330.624-5/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: L.F.V.; Parte 2: J.D.1.G.B.H.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.335.703-2/000; Comarca: NOVA RESENDE; Parte 1: M.J.P.; Parte 2: J.D.S.J.-Ú.N.R.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.336.095-2/000; Comarca: UBERLÂNDIA; Parte 1: L.B.M.; Parte 2: J.D.4.V.C.U.; Pelo não conhecimento.

HC CR Nr. 1.0000.25.336.095-2/000; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: L.B.M.; Parte 2: J.D.4.V.C.U.; Pelo não conhecimento.

HC CR Nr. 1.0000.25.339.106-4/000; Comarca: FRUTAL; Parte 1: V.C.E.; Parte 2: J.D.1.C. e V.F.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.339.444-9/000; Comarca: FRUTAL; Parte 1: G.M.S.; Parte 2: J.D.1.C. e V.F.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.342.773-6/000; Comarca: SANTA VITORIA; Parte 1: M.S.; Parte 2: J.D.C.S.V.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.343.425-2/000; Comarca: FRUTAL; Parte 1: G.L.C.; Parte 2: J.D.1.C. e V.F.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.343.477-3/000; Comarca: SAO SEBASTIAO DO PARAISO; Parte 1: J.T.P.; Parte 2: J.D.V.C.S.S.P.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.346.413-5/000; Comarca: NANUQUE; Parte 1: K.D.L.; Parte 2: J.D.1.V.C.C. e I. e J.N.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.350.423-7/000; Comarca: UNAI; Parte 1: R.H.S.; Parte 2: J.D.V.E.C.U.; Em diligência.

HC CR Nr. 1.0000.25.352.479-7/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: W.M.A.; Parte 2: J.D.V.I.B.H.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.357.100-4/000; Comarca: MANTENA; Parte 1: R.A.N.; Parte 2: J.D.V.E.C.M.; Prejudicado o pedido.

HC CR Nr. 1.0000.25.357.866-0/000; Comarca: NOVA RESENDE; Parte 1: J.M.F.; Parte 2: J.D.S.J.-Ú.N.R.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.358.124-3/000; Comarca: OURO FINO; Parte 1: L.G.R.; Parte 2: J.D.1.V.C.C. e E.P.O.F.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.361.088-5/000; Comarca: MONTE CARMELO; Parte 1: J.C.R.S.; Parte 2: J.D.2.V.M.C.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.361.625-4/000; Comarca: MATIAS BARBOSA; Parte 1: F.C.S.; Parte 2: J.V.Ú.M.B.; Pelo não conhecimento.

HC CR Nr. 1.0000.25.361.847-4/000; Comarca: TEOFILO OTONI; Parte 1: J.B.S.; Parte 2: J.D.2.V.C.T.O.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.362.528-9/000; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: M.D.G.C.; Parte 2: J.D.V.E.C.C.J.F.J.F.; Pela perda do objeto.

HC CR Nr. 1.0000.25.363.294-7/000; Comarca: EXTREMA; Parte 1: J.C.S.; Parte 2: 1.V.C.C. e E.P.C.E.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.363.531-2/000; Comarca: BETIM; Parte 1: L.A.V.; Parte 2: J.D.3.V.C.B.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.363.583-3/000; Comarca: JACINTO; Parte 1: T.S.O.; Parte 2: J.D.S.J.-Ú.J.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.365.681-3/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.H.S.C.S.; Parte 2: J.D.C.B.H.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.366.912-1/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: H.J.R.S.; Parte 2: J.D.1.V.G.C.B.H.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.367.088-9/000; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: K.S.F.; Parte 2: J.V.I. e J.C.D.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.367.614-2/000; Comarca: VESPASIANO; Parte 1: R.S.T.; Parte 2: J.D.2.C.V.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.367.656-3/000; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: H.G.M.C.; Parte 2: J.D.3.V.C.G.V.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.367.822-1/000; Comarca: IBIRITE; Parte 1: B.H.T.; Parte 2: J.D.2.C. e V.I.; Pelo não conhecimento.

HC CR Nr. 1.0000.25.368.954-1/000; Comarca: UBERABA; Parte 1: L.R.C.; Parte 2: J.D.V.V.D.U.; Prejudicado o pedido.

HC CR Nr. 1.0000.25.370.139-5/000; Comarca: CARMO DO RIO CLARO; Parte 1: F.H.C.I.S.; Parte 2: J.D.V.E.C.C.R.C.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.370.589-1/000; Comarca: TEOFILO OTONI; Parte 1: R.P.M.; Parte 2: J.D.1.V.C.T.O.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.370.628-7/000; Comarca: RIO PRETO; Parte 1: C.A.F.A.; Parte 2: J.D.V.Ú.C.R.P.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.370.759-0/000; Comarca: CORONEL FABRICIANO; Parte 1: P.H.G.A.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.370.977-8/000; Comarca: NOVA LIMA; Parte 1: C.F.S.; Parte 2: J.D.2.C. e V.N.L.; Prejudicado o pedido.

HC CR Nr. 1.0000.25.371.090-9/000; Comarca: MONTE ALEGRE DE MINAS; Parte 1: J.V.S.G.; Parte 2: J.D.S.J.-Ú.M.A.M.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.371.225-1/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.R.N.; Parte 2: J.D.4.V.C.B.H.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.371.314-3/000; Comarca: TIMOTEO; Parte 1: L.B.S.; Parte 2: J.D.V.C. e I. e J.T.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.371.519-7/000; Comarca: LUZ; Parte 1: M.R.D.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.371.765-6/000; Comarca: CORONEL FABRICIANO; Parte 1: H.F.S.; Parte 2: J.D.V.C. e M.C.F.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.371.977-7/000; Comarca: IBIRITE; Parte 1: P.R.L.B.; Parte 2: J.D.2.C. e V.I.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.372.396-9/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.C.S.J.; Parte 2: J.D.2.G.B.H.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.372.478-5/000; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: T.A.C.P.; Parte 2: J.D.2.V.C.J.F.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.372.487-6/000; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: Â.C.R.C.; Parte 2: J.D.2.V.C.J.F.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.372.488-4/000; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: P.H.S.G.; Parte 2: J.D.2.V.C.J.F.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.372.489-2/000; Comarca: MACHADO; Parte 1: A.L.C.M.; Parte 2: J.D.2.V.C.C. e E.P.M.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.372.497-5/000; Comarca: IPATINGA; Parte 1: E.Q.M.; Parte 2: J.D.2.V.C.I.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.372.497-5/000; Comarca: IPATINGA; Parte 1: E.Q.M.; Parte 2: J.D.2.V.C.I.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.372.859-6/000; Comarca: NEPOMUCENO; Parte 1: F.B.F.A.; Parte 2: J.D.V.Ú.C.N.; Prejudicado o pedido.

HC CR Nr. 1.0000.25.373.067-5/000; Comarca: FRUTAL; Parte 1: A.L.L.N.; Parte 2: J.1.V.C. e E.P.C.F.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.373.071-7/000; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: P.R.E.; Parte 2: J.D.1.V.C.D.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.373.082-4/000; Comarca: AREADO; Parte 1: G.R.F.; Parte 2: J.D.S.J.-Ú.A.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.373.198-8/000; Comarca: LEOPOLDINA; Parte 1: L.H.L.B.; Parte 2: J.D.V.C. e I. e J.L.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.373.470-1/000; Comarca: SAO JOAO EVANGELISTA; Parte 1: L.L.S.; Parte 2: J.D.V.E.C.S.J.E.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.373.631-8/000; Comarca: MACHADO; Parte 1: J.M.P.O.; Parte 2: J.D.1.V.C.C. e I. e J.M.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.374.229-0/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: R.S.B.S.; Parte 2: J.D.1.G.B.H.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.374.340-5/000; Comarca: CONSELHEIRO PENA; Parte 1: E.A.M.; Parte 2: J.D.1.C.C.P.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.374.392-6/000; Comarca: MANTENA; Parte 1: J.R.P.; Parte 2: P.J.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.374.665-5/000; Comarca: PRATAPOLIS; Parte 1: D.G.S.; Parte 2: J.D.S.J.-Ú.P.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.374.827-1/000; Comarca: RIO PRETO; Parte 1: J.A.P.G.; Parte 2: J.D.S.J.-Ú.R.P.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.375.159-8/000; Comarca: CASSIA; Parte 1: C.S.S.L.; Parte 2: J.D.2.C.C.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.375.296-8/000; Comarca: SENADOR FIRMINO; Parte 1: J.S.C.; Parte 2: J.D.S.J.-Ú.S.F.; Prejudicado o pedido.

HC CR Nr. 1.0000.25.375.589-6/000; Comarca: SACRAMENTO; Parte 1: I.H.M.C.; Parte 2: J.D.2.V.C.C. e E.P.S.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.375.630-8/000; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: F.C.S.; Parte 2: J.D.3.V.C.C.L.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.375.754-6/000; Comarca: MONTE CARMELO; Parte 1: L.F.L.C.; Parte 2: J.D.1.V.M.C.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.376.194-4/000; Comarca: LEOPOLDINA; Parte 1: P.L.A.; Parte 2: J.D.V.C. e I. e J.L.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.376.202-5/000; Comarca: NOVA SERRANA; Parte 1: J.G.C.; Parte 2: J.D.V.E.C.N.S.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.377.397-2/000; Comarca: UBA; Parte 1: A.B.E.J.; Parte 2: J.D.F.U.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.377.496-2/000; Comarca: UBERABA; Parte 1: I.T.S.; Parte 2: J.1.V.C.C.U.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.377.509-2/000; Comarca: POUSO ALEGRE; Parte 1: R.I.; Parte 2: J.D.V.C. e M.P.A.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.377.522-5/000; Comarca: BARBACENA; Parte 1: M.V.S.D.; Parte 2: J.D.3.V.C.B.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.378.075-3/000; Comarca: SAO SEBASTIAO DO PARAISO; Parte 1: A.S.P.; Parte 2: J.D.V.C.S.S.P.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.378.129-8/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.H.G.A.; Parte 2: J.D.2.G.B.H.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.378.252-8/000; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: M.A.L.S.; Parte 2: J.D.V.V.D.G.V.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.378.629-7/000; Comarca: NOVA RESENDE; Parte 1: C.E.C.S.; Parte 2: M.J.D.V.Ú.C.N.R.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.378.721-2/000; Comarca: IGARAPE; Parte 1: L.Í.A.A.; Parte 2: M.P.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.379.531-4/000; Comarca: RIO PRETO; Parte 1: C.A.F.A.; Parte 2: J.D.S.J.-Ú.R.P.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.379.551-2/000; Comarca: UNAI; Parte 1: H.A.P.; Parte 2: J.D.V.C.U.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.381.763-9/000; Comarca: CAMPOS GERAIS; Parte 1: .H.O.; Parte 2: J.D.2.C. e J.C.G.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.381.905-6/000; Comarca: TAIÓBEIRAS; Parte 1: B.F.S.; Parte 2: J.D.S.J.-Ú.T.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.382.189-6/000; Comarca: PARACATU; Parte 1: L.S.D.; Parte 2: J.V.E.C.C.P.; Pelo não conhecimento.

HC CR Nr. 1.0000.25.382.194-6/000; Comarca: FRUTAL; Parte 1: H.L.S.; Parte 2: J.D.2.C. e J.F.; Em diligência.

HC CR Nr. 1.0000.25.382.611-9/000; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: W.G.N.F.; Parte 2: J.D.3.V.C.J.F.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.383.412-1/000; Comarca: PORTEIRINHA; Parte 1: R.F.A.L.; Parte 2: J.D.S.J.-Ú.P.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.383.490-7/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: L.C.O.T.A.; Parte 2: J.D.T.J.S.B.H.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.383.762-9/000; Comarca: JOAO PINHEIRO; Parte 1: V.J.V.; Parte 2: J.D.1.V.C.C. e I. e J.J.P.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.384.025-0/000; Comarca: UBERABA; Parte 1: C.B.B.; Parte 2: J.D.3.V.C.U.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.384.800-6/000; Comarca: PERDIZES; Parte 1: L.L.C.; Parte 2: J.D.S.J.-Ú.P.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.385.218-0/000; Comarca: NOVA RESENDE; Parte 1: M.J.P.; Parte 2: J.D.S.J.-Ú.N.R.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.385.842-7/000; Comarca: JOAO PINHEIRO; Parte 1: C.H.B.M.; Parte 2: J.D.2.V.C.C. e E.P.J.P.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.385.868-2/000; Comarca: PASSOS; Parte 1: G.A.M.L.; Parte 2: J.D.1.T.T.C.P.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.386.371-6/000; Comarca: PASSOS; Parte 1: J.C.O.C.; Parte 2: J.D.2.V.C. e M.P.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.386.389-8/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: L.C.C.B.; Parte 2: J.D.1.G.B.H.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.386.410-2/000; Comarca: UNAI; Parte 1: G.C.V.; Parte 2: J.D.V.E.C.U.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.386.632-1/000; Comarca: BARBACENA; Parte 1: G.A.M.A.; Parte 2: J.D.1.V.C. e E.C.B.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.387.422-6/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.N.R.; Parte 2: J.D.4.T.B.H.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.387.700-5/000; Comarca: OURO PRETO; Parte 1: A.L.; Parte 2: J.D.V.C. e I. e J.O.P.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.388.073-6/000; Comarca: BETIM; Parte 1: I.F.S.L.; Parte 2: J.D.1.V.C. e A.T.B.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.388.162-7/000; Comarca: BETIM; Parte 1: V.S.L.; Parte 2: J.D.2.V.C.B.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.388.374-8/000; Comarca: IBIRITE; Parte 1: A.S.M.S.; Parte 2: J.1.V.C.C.I.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.388.440-7/000; Comarca: SACRAMENTO; Parte 1: D.F.C.; Parte 2: J.D.1.V.C.C. e I. e J.C.S.; Pela denegação da ordem.

da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.388.499-3/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: W.A.M.; Parte 2: J.D.2.G.B.H.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.388.599-0/000; Comarca: OLIVEIRA; Parte 1: I.C.M.; Parte 2: J.D.2.V.C.C. e I. e J.O.; Pela concessão da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.388.936-4/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: B.A.S.; Parte 2: J.D.5.T.B.H.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.389.035-4/000; Comarca: JACUI; Parte 1: F.F.S.; Parte 2: J.D.S.J.-Ú.J.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.389.656-7/000; Comarca: BETIM; Parte 1: A.A.M.A.; Parte 2: J.D.3.V.C.B.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.389.976-9/000; Comarca: ANDRELANDIA; Parte 1: J.R.S.M.; Parte 2: J.D.S.J.A.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.390.387-6/000; Comarca: BRUMADINHO; Parte 1: B.G.S.; Parte 2: J.D.1.V.C.C. e I. e J.B.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.390.499-9/000; Comarca: UBERABA; Parte 1: C.S.S.; Parte 2: J.D.V.V.D.U.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.391.797-5/000; Comarca: TRES PONTAS; Parte 1: J.F.S.; Parte 2: J.D.V.C.T.P.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.392.154-8/000; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: J.A.C.; Parte 2: J.D.4.V.C.J.F.; Pelo não conhecimento.

HC CR Nr. 1.0000.25.392.674-5/000; Comarca: CORINTO; Parte 1: P.V.Q.J.; Parte 2: J.D.S.J.-Ú.C.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.392.977-2/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.S.M.O.; Parte 2: J.D.1.V.C.B.H.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.393.858-3/000; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: H.L.S.S.; Parte 2: J.D.2.V.C.D.; Prejudicado o pedido.

HC CR Nr. 1.0000.25.394.894-7/000; Comarca: SAO JOAO EVANGELISTA; Parte 1: L.L.S.; Parte 2: J.D.V.E.C.S.J.E.; Prejudicado o pedido.

HC CR Nr. 1.0000.25.395.802-9/000; Comarca: SANTA RITA DO SAPUCAI; Parte 1: R.F.S.; Parte 2: J.D.1.V.C.C. e E.P.S.R.S.; Pela denegação da ordem.

PROCURADORA DE JUSTIÇA MAGALI ALBANESI AMARAL

HC CR Nr. 1.0000.25.265.511-3/000; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: E.G.S.J.; Parte 2: J.D.V.I. e J. e P.G.V.; Prejudicada a ação.

HC CR Nr. 1.0000.25.337.323-7/000; Comarca: VARZEA DA PALMA; Parte 1: U.R.S.; Parte 2: J.D.2.V.C.C. e I. e J.V.P.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.337.882-2/000; Comarca: SANTA LUZIA; Parte 1: M.C.A.; Parte 2: J.D.3.C. e J.S.L.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.347.146-0/000; Comarca: SANTA LUZIA; Parte 1: W.M.O.F.; Parte 2: J.D.3.C. e J.S.L.; Prejudicada a ação.

HC CR Nr. 1.0000.25.349.477-7/000; Comarca: TEOFILO OTONI; Parte 1: J.C.X.V.; Parte 2: J.D.1.V.C.T.O.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.356.402-5/000; Comarca: OURO FINO; Parte 1: E.V.S.; Parte 2: J.D.1.V.C.C. e E.P.O.F.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.356.695-4/000; Comarca: ITAMBACURI; Parte 1: E.S.P.L.; Parte 2: J.D.V.C. e J.P.C.I.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.358.990-7/000; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: M.H.D.L.; Parte 2: J.D.V.E.C.C.J.F.J.F.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.360.735-2/000; Comarca: MURIAE; Parte 1: E.B.F.; Parte 2: J.D.V.C.M.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.360.854-1/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.H.N.; Parte 2: J.D.V.E.P.B.H.; Pela concessão parcial.

HC CR Nr. 1.0000.25.361.161-0/000; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: G.A.S.; Parte 2: J.D.3.V.C.J.F.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.362.572-7/000; Comarca: SANTO ANTONIO DO MONTE; Parte 1: R.O.N.; Parte 2: J.D.S.J.-Ú.S.A.M.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.362.767-3/000; Comarca: JOAO PINHEIRO; Parte 1: D.P.S.; Parte 2: J.D.2.V.C.C. e E.P.J.P.; Pela concessão da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.363.256-6/000; Comarca: LAGOA SANTA; Parte 1: I.P.S.; Parte 2: C.G.P.M.C.G.P.; Pela concessão parcial.

HC CR Nr. 1.0000.25.364.440-5/000; Comarca: SETE LAGOAS; Parte 1: A.H.D.M.; Parte 2: J.D.3.C.S.L.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.364.587-3/000; Comarca: BARBACENA; Parte 1: C.F.B.C.; Parte 2: P.J.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.365.766-2/000; Comarca: BOM SUCESSO; Parte 1: E.T.C.; Parte 2: J.D.2.V.C.L.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.365.838-9/000; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: L.F.; Parte 2: J.D.2.V.C.U.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.366.277-9/000; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: A.A.G.; Parte 2: J.D.V.M.C.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.366.759-6/000; Comarca: CAMPO BELO; Parte 1: L.S.; Parte 2: J.D.V.E.C.C.B.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.366.899-0/000; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: L.F.D.; Parte 2: J.D.3.V.C.J.F.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.368.158-9/000; Comarca: CONCEICAO DO RIO VERDE; Parte 1: V.F.O.; Parte 2: J.D.C.C.R.V.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.368.197-7/000; Comarca: PATROCINIO; Parte 1: R.B.S.A.J.; Parte 2: J.D.V.C.C.P.; Prejudicada a ação.

HC CR Nr. 1.0000.25.368.258-7/000; Comarca: TEOFILO OTONI; Parte 1: M.M.B.G.; Parte 2: J.D.V.E.C.T.O.; Pelo não conhecimento.

HC CR Nr. 1.0000.25.368.516-8/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.F.G.S.; Parte 2: J.D.I.T.J.C.B.H.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.368.714-9/000; Comarca: RIBEIRAO DAS NEVES; Parte 1: F.R.G.; Parte 2: J.D.3.C.R.N.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.369.084-6/000; Comarca: ARINOS; Parte 1: T.O.R.; Parte 2: J.D.S.J.-Ú.A.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.369.339-4/000; Comarca: SANTA LUZIA; Parte 1: L.A.P.; Parte 2: J.D.3.C. e J.S.L.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.370.377-1/000; Comarca: VESPASIANO; Parte 1: L.C.F.; Parte 2: J.D.1.V.C. e I. e J.V.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.370.764-0/000; Comarca: SETE LAGOAS; Parte 1: G.A.O.N.; Parte 2: J.D.2.C. e V.S.L.; Pelo não conhecimento.

HC CR Nr. 1.0000.25.371.004-0/000; Comarca: RIBEIRAO DAS NEVES; Parte 1: A.A.S.; Parte 2: J.D.3.C.R.N.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.371.045-3/000; Comarca: CACHOEIRA DE MINAS; Parte 1: J.D.O.P.; Parte 2: J.D.S.J.-Ú.C.M.; Pela

denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.371.174-1/000; Comarca: OLIVEIRA; Parte 1: S.D.J.; Parte 2: J.D.V.P.X.D.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.371.568-4/000; Comarca: OLIVEIRA; Parte 1: C.E.S.S.; Parte 2: J.D.2.V.C.C. e I. e J.O.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.371.636-9/000; Comarca: UNAI; Parte 1: E.G.S.; Parte 2: J.D.V.E.C.U.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.371.653-4/000; Comarca: CORONEL FABRICIANO; Parte 1: W.B.S.M.; Parte 2: J.D.V.C. e M.C.F.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.371.658-3/000; Comarca: SANTA LUZIA; Parte 1: J.B.S.P.; Parte 2: J.D.V.E.C.S.L.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.371.801-9/000; Comarca: VARGINHA; Parte 1: B.R.O.; Parte 2: J.D.1.V.C. e E.P.C.V.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.371.821-7/000; Comarca: MAR DE ESPANHA; Parte 1: F.M.P.; Parte 2: J.D.V.Ú.C.M.E.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.372.296-1/000; Comarca: ABRE CAMPO; Parte 1: R.S.F.; Parte 2: J.D.2.V.C.C. e E.P.A.C.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.372.548-5/000; Comarca: RIBEIRAO DAS NEVES; Parte 1: F.G.S.S.; Parte 2: J.D.3.C.R.N.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.372.933-9/000; Comarca: LAVRAS; Parte 1: B.L.R.P.; Parte 2: J.D.2.C. e V.L.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.373.029-5/000; Comarca: IPATINGA; Parte 1: J.P.O.S.; Parte 2: J.D.V.E.C.I.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.373.062-6/000; Comarca: LAJINHA; Parte 1: W.B.S.; Parte 2: J.D.S.J.-Ú.L.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.373.095-6/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: G.K.S.O.; Parte 2: J.D.T.J.S.B.H.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.373.479-2/000; Comarca: BOM DESPACHO; Parte 1: I.C.F.G.; Parte 2: J.D.V.E.C.B.D.; Pelo não conhecimento.

HC CR Nr. 1.0000.25.373.898-3/000; Comarca: NANUQUE; Parte 1: L.P.S.; Parte 2: J.D.1.V.C.C. e I. e J.N.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.374.306-6/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.V.T.; Parte 2: J.D.2.T.B.H.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.374.549-1/000; Comarca: PRATA; Parte 1: F.R.O.; Parte 2: J.D.S.J.-Ú.P.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.374.799-2/000; Comarca: PASSOS; Parte 1: P.L.M.A.; Parte 2: J.D.1.V.C.P.C. e E.P.P.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.374.858-6/000; Comarca: MATEUS LEME; Parte 1: W.J.G.K.; Parte 2: J.D.1.V.C.C. e I. e J.M.L.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.375.321-4/000; Comarca: UBERABA; Parte 1: W.L.S.; Parte 2: J.D.1.V.C.U.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.375.412-1/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: L.G.C.G.; Parte 2: J.D.2.G.B.H.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.375.467-5/000; Comarca: PORTEIRINHA; Parte 1: J.A.S.; Parte 2: J.D.S.J.-Ú.P.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.375.857-7/000; Comarca: PECANHA; Parte 1: E.M.B.; Parte 2: J.D.2.C. e J.P.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.375.882-5/000; Comarca: GUANHAES; Parte 1: R.G.R.; Parte 2: J.D.2.V.C.C. e I. e J.C.G.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.376.082-1/000; Comarca: MONTE CARMELO; Parte 1: E.M.J.L.; Parte 2: J.D.2.V.M.C.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.376.085-4/000; Comarca: SACRAMENTO; Parte 1: L.F.P.; Parte 2: J.D.1.V.C.C. e I. e J.S.; Prejudicada a ação.

HC CR Nr. 1.0000.25.376.173-8/000; Comarca: UBERABA; Parte 1: G.K.M.M.; Parte 2: J.D.V.V.D.U.; Pela concessão parcial.

HC CR Nr. 1.0000.25.376.179-5/000; Comarca: ENTRE RIOS DE MINAS; Parte 1: L.F.S.; Parte 2: J.D.S.J.-Ú.E.R.M.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.376.215-7/000; Comarca: BETIM; Parte 1: J.M.S.; Parte 2: J.D.1.V.C.C.B.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.376.217-3/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: K.F.N.R.; Parte 2: J.D.2.T.B.H.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.376.225-6/000; Comarca: ARAGUARI; Parte 1: R.R.N.; Parte 2: J.D.1.V.C. e I. e J.C.A.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.377.329-5/000; Comarca: MONTE SANTO DE MINAS; Parte 1: A.G.; Parte 2: J.D.V.Ú.M.S.M.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.377.422-8/000; Comarca: PARA DE MINAS; Parte 1: J.V.T.; Parte 2: J.D.V.C.P.M.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.377.564-7/000; Comarca: MONTE CARMELO; Parte 1: A.M.O.; Parte 2: J.D.1.V.M.C.; Prejudicado o pedido.

HC CR Nr. 1.0000.25.377.642-1/000; Comarca: VICOSA; Parte 1: D.M.C.; Parte 2: J.D.V.C. e I. e J.V.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.378.218-9/000; Comarca: IPATINGA; Parte 1: L.R.M.; Parte 2: J.D.V.E.C.I.; Prejudicada a ação.

HC CR Nr. 1.0000.25.378.486-2/000; Comarca: ITABIRITO; Parte 1: R.D.C.S.; Parte 2: J.D.2.C.C. e V.I.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.379.003-4/000; Comarca: CURVELO; Parte 1: G.B.O.; Parte 2: J.D.V.C. e I. e J.C.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.379.060-4/000; Comarca: PONTE NOVA; Parte 1: C.T.F.M.; Parte 2: J.D.2.V.C. e E.P.P.N.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.379.184-2/000; Comarca: NEPOMUCENO; Parte 1: F.B.F.A.; Parte 2: J.D.V.Ú.C.N.; Pela concessão da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.379.754-2/000; Comarca: TRES MARIAS; Parte 1: D.N.A.; Parte 2: J.V.Ú.C.T.M.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.379.770-8/000; Comarca: DIAMANTINA; Parte 1: S.S.P.; Parte 2: J.D.2.V.C.C. e I. e J.D.; Pela perda do objeto.

HC CR Nr. 1.0000.25.379.893-8/000; Comarca: ITAUNA; Parte 1: G.B.A.R.; Parte 2: J.D.2.V.C. e I. e J.I.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.379.903-5/000; Comarca: ALFENAS; Parte 1: M.M.L.; Parte 2: J.D.1.C.I.J. e P.C.A.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.379.980-3/000; Comarca: BONFIM; Parte 1: V.H.S.R.; Parte 2: J.D.1.V.C.I. e J. e C.P.C.C.I.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.380.681-4/000; Comarca: FRUTAL; Parte 1: A.T.M.; Parte 2: J.D.1.C. e V.F.; Pela concessão da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.381.007-1/000; Comarca: BOA ESPERANCA; Parte 1: B.T.B.; Parte 2: J.D.1.V.C.C. e E.P.B.E.; Pela denegação da ordem.

da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.381.101-2/000; Comarca: ARAXA; Parte 1: M.O.; Parte 2: J.D.1.V.C.A.; Pela concessão parcial.

HC CR Nr. 1.0000.25.381.272-1/000; Comarca: UBERABA; Parte 1: I.J.N.S.; Parte 2: J.D.2.V.C.U.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.381.948-6/000; Comarca: PORTEIRINHA; Parte 1: C.V.T.B.; Parte 2: J.D.S.J.-Ú.P.; Pela concessão da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.382.423-9/000; Comarca: TRES CORACOES; Parte 1: J.M.V.; Parte 2: J.D.1.V.C.M. e C.P.T.C.; Pela concessão da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.382.704-2/000; Comarca: VISCONDE DO RIO BRANCO; Parte 1: L.C.G.S.; Parte 2: J.D.V.C. e E.F.V.R.B.; Pela concessão parcial.

HC CR Nr. 1.0000.25.382.794-3/000; Comarca: CAMPO BELO; Parte 1: R.P.C.; Parte 2: J.D.V.C.C.B.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.383.618-3/000; Comarca: EUGENOPOLIS; Parte 1: V.B.S.; Parte 2: J.D.S.J.-Ú.E.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.385.104-2/000; Comarca: SANTO ANTONIO DO MONTE; Parte 1: E.T.R.; Parte 2: J.D.S.J.-Ú.S.A.M.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.385.143-0/000; Comarca: TIROS; Parte 1: D.W.S.; Parte 2: J.D.S.J.-Ú.T.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.385.456-6/000; Comarca: ANDRADAS; Parte 1: C.E.G.; Parte 2: J.D.1.V.C.C. e I. e J.C.A.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.385.777-5/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: F.H.O.; Parte 2: J.D.2.G.B.H.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.386.048-0/000; Comarca: UNAI; Parte 1: J.B.S.; Parte 2: J.D.V.U.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.386.094-4/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: V.M.A.P.M.; Parte 2: J.D.2.G.B.H.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.386.247-8/000; Comarca: CARMO DO PARANAIBA; Parte 1: M.A.C.; Parte 2: J.D.V.E.C.C.P.; Pelo não conhecimento.

HC CR Nr. 1.0000.25.387.004-2/000; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: W.A.S.; Parte 2: J.D.V.E.C.C.G.V.; Após, sejam efetuadas as necessárias informações ao juízo da Comarca de Jundiá sobre o fim da pena imposta e consequente arquivamento do feito, a fim de se evitar novos peticionamentos judiciais visando declarar a extinção da pena.

HC CR Nr. 1.0000.25.387.005-9/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: W.R.A.; Parte 2: J.D.2.G.B.H.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.387.007-5/000; Comarca: PIUMHI; Parte 1: R.S.F.; Parte 2: J.D.1.V.C.C. e I. e J.P.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.387.623-9/000; Comarca: MONTE AZUL; Parte 1: J.R.S.; Parte 2: J.D.S.J.M.A.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.387.623-9/000; Comarca: MONTE AZUL; Parte 1: J.R.S.; Parte 2: J.D.S.J.M.A.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.388.008-2/000; Comarca: BORDA DA MATA; Parte 1: E.L.C.; Parte 2: J.D.S.J.-Ú.B.M.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.388.355-7/000; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: G.A.S.G.; Parte 2: J.D.1.V.C.U.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.388.480-3/000; Comarca: AGUAS FORMOSAS; Parte 1: R.M.; Parte 2: J.D.1.V.C.C. e E.P.A.; Pela perda do objeto.

- HC CR Nr. 1.0000.25.388.521-4/000; Comarca: ITUIUTABA; Parte 1: S.C.C.; Parte 2: J.D.V.C.M. e C.P.I.; Pela denegação da ordem.
- HC CR Nr. 1.0000.25.388.534-7/000; Comarca: SETE LAGOAS; Parte 1: H.O.S.; Parte 2: J.D.3.C.S.L.; Pela denegação da ordem.
- HC CR Nr. 1.0000.25.388.687-3/000; Comarca: CATAGUASES; Parte 1: M.M.B.; Parte 2: J.D.V.C.C.C.; Prejudicada a ação.
- HC CR Nr. 1.0000.25.388.824-2/000; Comarca: NOVA SERRANA; Parte 1: C.E.S.B.; Parte 2: J.D.1.V.C.N.S.; Pela denegação da ordem.
- HC CR Nr. 1.0000.25.389.178-2/000; Comarca: CAXAMBU; Parte 1: J.C.N.R.; Parte 2: J.D.V.E.C.C.; Pelo não conhecimento.
- HC CR Nr. 1.0000.25.389.436-4/000; Comarca: CAXAMBU; Parte 1: C.C.B.J.; Parte 2: J.D.S.J.C.; Pela denegação da ordem.
- HC CR Nr. 1.0000.25.389.488-5/000; Comarca: CARATINGA; Parte 1: T.L.S.; Parte 2: J.D.1.C. e V.C.; Pela denegação da ordem.
- HC CR Nr. 1.0000.25.389.559-3/000; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: L.F.D.; Parte 2: J.D.3.V.C.J.F.; Pela denegação da ordem.
- HC CR Nr. 1.0000.25.389.846-4/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.F.V.; Parte 2: J.D.2.G.B.H.; Pela denegação da ordem.
- HC CR Nr. 1.0000.25.390.214-2/000; Comarca: PASSOS; Parte 1: W.O.P.; Parte 2: J.D.2.V.C. e I. e J.C.P.; Pela concessão parcial.
- HC CR Nr. 1.0000.25.390.252-2/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: L.M.J.; Parte 2: J.D.1.V.T.B.H.; Pela denegação da ordem.
- HC CR Nr. 1.0000.25.391.129-1/000; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: M.A.S.F.; Parte 2: J.D.2.V.C.D.; Pela concessão da ordem.
- HC CR Nr. 1.0000.25.392.351-0/000; Comarca: IBIRITE; Parte 1: E.M.F.B.R.; Parte 2: J.D.V.C. e I. e J.I.; Pela perda do objeto.
- HC CR Nr. 1.0000.25.393.536-5/000; Comarca: BOM DESPACHO; Parte 1: R.S.N.; Parte 2: J.D.2.V.C.C. e E.P.B.D.; Pela denegação da ordem.
- PROCURADOR DE JUSTIÇA OCTAVIO AUGUSTO MARTINS LOPES**
- HC CR Nr. 1.0000.25.138.286-7/000; Comarca: RIBEIRAO DAS NEVES; Parte 1: V.D.G.; Parte 2: J.D.V.E.C.R.N.; Pelo não conhecimento.
- HC CR Nr. 1.0000.25.250.547-4/000; Comarca: COROMANDEL; Parte 1: N.M.R.F.; Parte 2: J.D.2.C. e J.C.; Pela denegação da ordem.
- HC CR Nr. 1.0000.25.250.732-2/000; Comarca: ACUCENA; Parte 1: C.S.; Parte 2: J.D.S.J.-Ú.A.; Pela denegação da ordem.
- HC CR Nr. 1.0000.25.300.378-4/000; Comarca: PITANGUI; Parte 1: R.V.T.A.; Parte 2: J.D.2.V.C.C. e E.C.P.; Prejudicada a ação.
- HC CR Nr. 1.0000.25.304.655-1/000; Comarca: LAVRAS; Parte 1: W.I.S.; Parte 2: J.D.2.C. e V.L.; Pela denegação da ordem.
- HC CR Nr. 1.0000.25.311.337-7/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.C.M.; Parte 2: T.J.1.S.C.B.H.; Prejudicada a ação.
- HC CR Nr. 1.0000.25.332.564-1/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: W.P.F.S.; Parte 2: J.D.C.I.C.B.H.; Pela denegação da ordem.
- HC CR Nr. 1.0000.25.354.277-3/000; Comarca: TRES PONTAS; Parte 1: P.H.S.P.; Parte 2: J.D.V.C.T.P.; Verifica-se dos autos que, desde a última manifestação, não houve alteração fática a justificar a alteração da convicção exarada por esta Procuradoria de Justiça, razão pela qual reiteramos o parecer de fls. 73/90, opinando pelo conhecimento parcial e denegação da ordem.
- HC CR Nr. 1.0000.25.359.594-6/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.E.C.; Parte 2: J.D.2.G.B.H.; Pela denegação da ordem.
- HC CR Nr. 1.0000.25.360.883-0/000; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: J.M.S.; Parte 2: J.D.V.V.D.J.F.; Diante do exposto,

manifesta-se a Procuradoria de Justiça pelo parcial conhecimento e denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.362.542-0/000; Comarca: UNAI; Parte 1: O.B.O.; Parte 2: J.D.V.E.C.U.; Pelo não conhecimento.

HC CR Nr. 1.0000.25.363.202-0/000; Comarca: ITUIUTABA; Parte 1: L.R.S.; Parte 2: J.D.V.C.M. e C.P.I.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.363.329-1/000; Comarca: PATROCINIO; Parte 1: S.P.B.; Parte 2: J.D.V.E.C.P.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.363.332-5/000; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: G.R.S.F.; Parte 2: J.D.3.V.C.U.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.363.599-9/000; Comarca: TEOFILO OTONI; Parte 1: A.R.P.; Parte 2: J.D.2.V.C.T.O.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.364.761-4/000; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: R.S.L.; Parte 2: J.D.V.E.C.C.G.V.G.V.; Pelo não conhecimento.

HC CR Nr. 1.0000.25.365.519-5/000; Comarca: RIO CASCA; Parte 1: C.R.A.; Parte 2: J.D.S.J.-Ú.R.C.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.365.794-4/000; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: R.F.S.; Parte 2: J.D.1.C. e J.P.M.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.366.538-4/000; Comarca: FRUTAL; Parte 1: S.A.A.C.; Parte 2: J.D.1.C. e V.F.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.366.618-4/000; Comarca: SAO SEBASTIAO DO PARAISO; Parte 1: L.R.S.; Parte 2: J.D.V.C.S.S.P.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.367.423-8/000; Comarca: SANTA RITA DO SAPUCAI; Parte 1: R.C.A.R.; Parte 2: J.D.V.E.C.S.R.S.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.367.571-4/000; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: A.D.S.J.; Parte 2: J.D.3.V.C.U.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.368.027-6/000; Comarca: SAO JOAO DA PONTE; Parte 1: J.L.R.; Parte 2: J.D.S.J.-Ú.S.J.P.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.368.418-7/000; Comarca: RIBEIRAO DAS NEVES; Parte 1: L.H.N.P.; Parte 2: J.D.2.V.C.R.N.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.368.485-6/000; Comarca: BETIM; Parte 1: C.G.R.; Parte 2: J.D.3.V.C.B.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.369.042-4/000; Comarca: JOAO MONLEVADE; Parte 1: J.P.A.M.; Parte 2: J.D.V.C.C.J.M.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.369.609-0/000; Comarca: TEOFILO OTONI; Parte 1: B.I.P.B.; Parte 2: J.D.U.-J.C.T.O.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.370.306-0/000; Comarca: UBA; Parte 1: L.R.A.; Parte 2: J.D.V.C.U.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.370.347-4/000; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: W.S.S.; Parte 2: 2.V.C.C.C.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.370.429-0/000; Comarca: ARAGUARI; Parte 1: V.T.R.; Parte 2: J.D.2.C.A.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.370.814-3/000; Comarca: ESPERA FELIZ; Parte 1: F.S.D.; Parte 2: J.D.S.J.-Ú.E.F.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.371.295-4/000; Comarca: RIO POMBA; Parte 1: C.S.C.; Parte 2: J.D.S.J.-Ú.R.P.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.371.427-3/000; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: J.V.C.C.B.; Parte 2: J.D.2.V.C.D.; Pela concessão da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.371.435-6/000; Comarca: SALINAS; Parte 1: A.S.S.S.; Parte 2: J.D.1.V.C.C. e E.C.S.; Pela denegação da

ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.371.473-7/000; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: R.O.C.; Parte 2: J.D.3.V.C.J.F.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.371.785-4/000; Comarca: UNAI; Parte 1: B.S.R.; Parte 2: J.D.V.C.U.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.371.871-2/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: L.G.O.T.; Parte 2: J.D.1.G.B.H.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.372.119-5/000; Comarca: SAO JOAO DEL REI; Parte 1: A.C.C.; Parte 2: J.D.V.E.C.S.J.D.R.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.372.362-1/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.S.; Parte 2: J.D.2.G.B.H.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.372.553-5/000; Comarca: PONTE NOVA; Parte 1: W.B.; Parte 2: J.D.V.C. e M.P.N.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.372.614-5/000; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: S.D.D.N.; Parte 2: V.V.D. e I.P.C.C.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.373.075-8/000; Comarca: VICOSA; Parte 1: G.R.G.N.; Parte 2: J.D.V.C. e I. e J.V.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.373.100-4/000; Comarca: VICOSA; Parte 1: M.T.S.; Parte 2: J.D.V.C. e I. e J.V.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.373.163-2/000; Comarca: BAMBUI; Parte 1: B.V.C.L.; Parte 2: J.D.S.J.-Ú.B.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.373.671-4/000; Comarca: PARACATU; Parte 1: V.F.R.V.; Parte 2: J.D.U.C.P.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.374.071-6/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: H.V.G.; Parte 2: J.D.2.G.B.H.; Pelo não conhecimento.

HC CR Nr. 1.0000.25.374.102-9/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: F.M.L.; Parte 2: J.D.2.G.B.H.; Pelo não conhecimento.

HC CR Nr. 1.0000.25.374.114-4/000; Comarca: CARATINGA; Parte 1: M.P.C.; Parte 2: J.D.2.C. e J.C.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.374.184-7/000; Comarca: SAO JOAO DEL REI; Parte 1: F.C.M.L.; Parte 2: J.D.2.V.C. e E.C.C.S.J.D.R.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.374.281-1/000; Comarca: SAO JOAO DEL REI; Parte 1: H.T.A.S.; Parte 2: J.D.2.V.C. e E.C.C.S.J.D.R.; Pela concessão parcial.

HC CR Nr. 1.0000.25.374.356-1/000; Comarca: IPATINGA; Parte 1: H.G.S.C.; Parte 2: J.D.1.V.C.I.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.374.687-9/000; Comarca: LAVRAS; Parte 1: L.H.L.C.; Parte 2: J.D.2.C. e V.L.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.375.449-3/000; Comarca: POCOS DE CALDAS; Parte 1: V.C.C.; Parte 2: J.D.V.E.P.P.C.; Pelo não conhecimento.

HC CR Nr. 1.0000.25.375.516-9/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: F.M.L.; Parte 2: J.D.2.G.B.H.; Pelo não conhecimento.

HC CR Nr. 1.0000.25.375.604-3/000; Comarca: UBA; Parte 1: M.T.L.; Parte 2: J.D.V.C.U.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.375.637-3/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: H.V.G.; Parte 2: J.D.V.E.P.B.H.; Pelo não conhecimento.

HC CR Nr. 1.0000.25.375.771-0/000; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: D.R.A.F.; Parte 2: J.D.V.M.U.; Pelo não conhecimento.

HC CR Nr. 1.0000.25.375.982-3/000; Comarca: BOM SUCESSO; Parte 1: A.A.M.M.; Parte 2: J.D.S.J.-Ú.B.S.; Prejudicada a ação.

HC CR Nr. 1.0000.25.376.055-7/000; Comarca: PARA DE MINAS; Parte 1: P.C.F.D.; Parte 2: J.D.V.E.C.J. e P.C.P.M.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.376.057-3/000; Comarca: CORONEL FABRICIANO; Parte 1: F.J.C.A.; Parte 2: J.D.V.E.C.C.F.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.376.121-7/000; Comarca: POUSO ALEGRE; Parte 1: W.M.F.; Parte 2: J.D.2.V.C. e E.P.P.A.; Pela perda do objeto.

HC CR Nr. 1.0000.25.376.203-3/000; Comarca: RIO VERMELHO; Parte 1: W.A.F.M.G.; Parte 2: D.P.C.V.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.376.210-8/000; Comarca: ARAGUARI; Parte 1: T.V.S.; Parte 2: J.D.2.C.A.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.377.217-2/000; Comarca: CAMANDUCAIA; Parte 1: J.W.S.S.; Parte 2: J.D.S.J.-Ú.C.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.377.428-5/000; Comarca: PIRAPORA; Parte 1: A.B.L.; Parte 2: J.D.V.C.P.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.377.485-5/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: P.A.J.A.; Parte 2: J.D.T.J.S.B.H.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.377.729-6/000; Comarca: CARATINGA; Parte 1: D.S.F.; Parte 2: J.D.2.C. e J.C.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.378.632-1/000; Comarca: GUAXUPE; Parte 1: A.S.G.M.; Parte 2: J.D.U.C.G.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.379.137-0/000; Comarca: ITURAMA; Parte 1: T.B.S.; Parte 2: J.D.V.C.I.; Pela concessão da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.379.484-6/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.O.; Parte 2: J.D.1.G.B.H.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.379.571-0/000; Comarca: BRUMADINHO; Parte 1: L.R.J.J.; Parte 2: J.D.2.V.C.C. e E.P.B.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.379.606-4/000; Comarca: TEOFILÓ OTONI; Parte 1: T.L.F.; Parte 2: J.D.2.V.C.T.O.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.379.706-2/000; Comarca: SETE LAGOAS; Parte 1: R.V.O.S.; Parte 2: J.D.3.C.S.L.; Pelo não conhecimento.

HC CR Nr. 1.0000.25.379.781-5/000; Comarca: PECANHA; Parte 1: F.A.S.; Parte 2: J.D.2.C. e J.P.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.379.966-2/000; Comarca: CAMBÚÍ; Parte 1: M.R.P.; Parte 2: J.D.1.V.C.C. e I. e J.C.; Prejudicado o pedido.

HC CR Nr. 1.0000.25.380.527-9/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: W.W.N.S.; Parte 2: J.P.2.T.J.C.B.H.; Prejudicada a ação.

HC CR Nr. 1.0000.25.380.935-4/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.G.B.; Parte 2: J.D.T.J.S.B.H.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.381.893-4/000; Comarca: UBERABA; Parte 1: E.O.A.S.; Parte 2: J.D.1.V.C.U.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.381.912-2/000; Comarca: UBERABA; Parte 1: G.H.O.; Parte 2: J.D.1.V.C.U.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.382.016-1/000; Comarca: VARGINHA; Parte 1: M.N.D.; Parte 2: J.D.2.V.C. e I. e J.V.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.382.060-9/000; Comarca: MONTALVANIA; Parte 1: L.K.M.F.; Parte 2: J.D.V.Ú.C.M.; Pelo não conhecimento.

HC CR Nr. 1.0000.25.382.406-4/000; Comarca: PONTE NOVA; Parte 1: H.M.S.; Parte 2: J.D.2.V.C. e E.P.P.N.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.383.561-5/000; Comarca: RIBEIRÃO DAS NEVES; Parte 1: T.W.N.F.; Parte 2: J.D.C.A.C.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.384.516-8/000; Comarca: PASSOS; Parte 1: I.N.S.S.; Parte 2: J.D.1.V.C.P.C. e E.P.P.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.385.237-0/000; Comarca: ITAUNA; Parte 1: L.P.R.; Parte 2: J.D.1.V.C.J. e E.P.I.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.385.995-3/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.L.G.S.; Parte 2: J.D.2.G.B.H.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.386.009-2/000; Comarca: BONFINOPOLIS DE MINAS; Parte 1: D.A.T.; Parte 2: J.D.S.J.-Ú.B.M.; Pelo não conhecimento.

HC CR Nr. 1.0000.25.386.707-1/000; Comarca: VICOSA; Parte 1: V.S.N.; Parte 2: J.D.V.C. e I. e J.V.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.387.582-7/000; Comarca: SETE LAGOAS; Parte 1: J.P.A.D.; Parte 2: J.D.3.C.S.L.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.387.893-8/000; Comarca: CAETE; Parte 1: W.A.S.; Parte 2: J.D.1.V.C.C. e E.P.C.C.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.388.394-6/000; Comarca: JABOTICATUBAS; Parte 1: R.M.C.; Parte 2: J.D.S.J.-Ú.J.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.388.511-5/000; Comarca: CAMPOS GERAIS; Parte 1: A.C.A.C.; Parte 2: J.D.2.C. e J.C.G.; Pela concessão parcial.

HC CR Nr. 1.0000.25.389.024-8/000; Comarca: VARGINHA; Parte 1: C.H.G.N.; Parte 2: J.D.2.V.C. e I. e J.V.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.389.484-4/000; Comarca: ITABIRA; Parte 1: P.R.T.; Parte 2: J.D.2.C.I.; Pela denegação da ordem.

PROCURADOR DE JUSTIÇA RENATO FRANCO DE ALMEIDA

HC CR Nr. 1.0000.25.343.457-5/000; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: A.S.S.; Parte 2: J.D.4.V.C.J.F.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.367.802-3/000; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: R.A.O.; Parte 2: J.D.V.E.C.C.J.F.J.F.; Pelo não conhecimento.

HC CR Nr. 1.0000.25.376.075-5/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: I.D.P.; Parte 2: J.D.7.V.C.B.H.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.378.349-2/000; Comarca: ITUIUTABA; Parte 1: N.G.S.J.; Parte 2: J.V.C. e I. e J.C.I.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.380.023-9/000; Comarca: SAO JOAO DEL REI; Parte 1: A.L.S.; Parte 2: J.D.2.V.C. e E.C.C.S.J.D.R.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.385.026-7/000; Comarca: ALEM PARAIBA; Parte 1: J.V.C.M.; Parte 2: J.D.1.V.C.C. e E.P.A.P.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.385.306-3/000; Comarca: NOVA LIMA; Parte 1: V.M.R.O.; Parte 2: J.D.1.C. e J.N.L.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.386.722-0/000; Comarca: ESPERA FELIZ; Parte 1: J.C.S.; Parte 2: J.D.S.J.-Ú.E.F.; Pelo não conhecimento.

HC CR Nr. 1.0000.25.387.563-7/000; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: M.F.F.M.; Parte 2: J.D.3.V.C.G.V.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.388.461-3/000; Comarca: RIBEIRAO DAS NEVES; Parte 1: A.J.A.S.; Parte 2: J.D.3.C.R.N.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.389.720-1/000; Comarca: SANTA LUZIA; Parte 1: W.S.P.; Parte 2: J.D.V.E.C.S.L.; Pelo não conhecimento.

HC CR Nr. 1.0000.25.389.902-5/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: L.C.S.D.; Parte 2: J.D.T.J.S.B.H.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.390.425-4/000; Comarca: ARACUAI; Parte 1: M.F.P.; Parte 2: J.D.2.V.C.C. e I. e J.A.; Pelo não conhecimento.

HC CR Nr. 1.0000.25.390.989-9/000; Comarca: CONQUISTA; Parte 1: J.E.P.J.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.391.910-4/000; Comarca: ITUIUTABA; Parte 1: D.R.S.; Parte 2: J.D.V.C.M. e C.P.I.; Pelo não conhecimento.

HC CR Nr. 1.0000.25.392.290-0/000; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: C.G.R.C.; Parte 2: J.D.5.V.C.U.; Pela concessão da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.393.040-8/000; Comarca: MARIANA; Parte 1: A.C.C.; Parte 2: J.D.2.V.C.C. e E.P.M.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.393.366-7/000; Comarca: NANUQUE; Parte 1: J.P.D.N.; Parte 2: J.D.1.V.C.C. e I. e J.N.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.393.881-5/000; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: J.C.A.V.; Parte 2: J.D.4.V.C.J.F.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.395.822-7/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.R.F.A.; Parte 2: J.D.T.J.P.B.H.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.396.595-8/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.L.N.; Parte 2: J.D.1.G.B.H.; Pela denegação da ordem.

HC CR Nr. 1.0000.25.398.276-3/000; Comarca: BAEPENDI; Parte 1: Y.S.F.L.; Parte 2: J.D.S.J.-Ú.B.; Pela concessão da ordem.

HABEAS CORPUS CÍVEIS REMETIDOS AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PROCURADOR DE JUSTIÇA ALBINO VITORIO BERNARDO

HC CV Nr. 1.0000.25.349.865-3/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: L.S.M.; Parte 2: J.D.5.V.F.B.H.; Pela denegação da ordem.

HC CV Nr. 1.0000.25.361.548-8/000; Comarca: MATIAS BARBOSA; Parte 1: C.S.F.; Parte 2: J.D.S.J.M.B.; Pela denegação da ordem.

PROCURADOR DE JUSTIÇA ANTONIO AURELIO SANTOS

HC CV Nr. 1.0000.25.196.658-6/000; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: R.A.D.F.; Parte 2: J.D.2.V.F.M.C.; Em diligência.

HC CV Nr. 1.0000.25.365.359-6/000; Comarca: JANUARIA; Parte 1: G.L.C.J.; Parte 2: J.D.1.C. e F.J.; Em diligência.

HC CV Nr. 1.0000.25.365.359-6/000; Comarca: JANUARIA; Parte 1: G.L.C.J.; Parte 2: J.D.1.C. e F.J.; Pela denegação da ordem.

HC CV Nr. 1.0000.25.387.856-5/000; Comarca: UBERABA; Parte 1: T.R.J.; Parte 2: J.D.3.V.F. e S.U.; Pela denegação da ordem.

HC CV Nr. 1.0000.25.390.975-8/000; Comarca: MACHADO; Parte 1: L.N.M.; Parte 2: J.D.1.V.C.C. e I. e J.M.; Pela denegação da ordem.

PROCURADORA DE JUSTIÇA CARLA MARIA ALESSI LAFETA DE CARVALHO

HC CV Nr. 1.0000.25.385.817-9/000; Comarca: RIBEIRAO DAS NEVES; Parte 1: D.B.F.; Parte 2: J.D.1.F.R.N.; Pela denegação da ordem.

HC CV Nr. 1.0000.25.386.338-5/000; Comarca: LAGOA SANTA; Parte 1: D.L.A.; Parte 2: J.D.1.V.C.L.S.; Diante do exposto, manifesta-se a Procuradoria de Justiça, com conhecimento parcial, pela denegação da ordem.

PROCURADOR DE JUSTIÇA CARLOS ANDRE MARIANI BITTENCOURT

HC CV Nr. 1.0000.25.365.180-6/000; Comarca: BARBACENA; Parte 1: D.T.S.; Parte 2: J.D.F.B.; Pela denegação da ordem.

HC CV Nr. 1.0000.25.388.155-1/000; Comarca: BARBACENA; Parte 1: N.C.S.; Parte 2: J.D.F.B.; Pela denegação da ordem.

PROCURADOR DE JUSTIÇA CLAUDIO VARELLA DE SOUZA

HC CV Nr. 1.0000.25.357.197-0/000; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: F.L.L.B.; Parte 2: J.D.3.V.F.J.F.; Pela denegação da ordem.

HC CV Nr. 1.0000.25.392.470-8/000; Comarca: LAVRAS; Parte 1: T.R.S.; Parte 2: J.D.1.V.C.L.; Pela denegação da ordem.

PROCURADOR DE JUSTIÇA EDMAR AUGUSTO GOMES

HC CV Nr. 1.0000.25.314.422-4/000; Comarca: AIMORES; Parte 1: G.M.; Parte 2: J.D.V.Ú.C.A.; Pelo não conhecimento.

HC CV Nr. 1.0000.25.364.225-0/000; Comarca: ITUIUTABA; Parte 1: E.G.R.; Parte 2: J.D.V.F. e S.I.; Pelo não conhecimento.

HC CV Nr. 1.0000.25.379.822-7/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.M.X.; Parte 2: J.D.1.V.F.B.H.; Pela denegação da ordem.

PROCURADOR DE JUSTIÇA GUILHERME PEREIRA VALE

HC CV Nr. 1.0000.25.364.655-8/000; Comarca: BARBACENA; Parte 1: J.M.S.; Parte 2: J.D.F.B.; Prejudicada a ação.

HC CV Nr. 1.0000.25.369.521-7/000; Comarca: FORMIGA; Parte 1: L.A.S.; Parte 2: J.D.F.F.; Pela denegação da ordem.

HC CV Nr. 1.0000.25.375.861-9/000; Comarca: PARA DE MINAS; Parte 1: E.D.B.; Parte 2: J.D.1.V.C.P.M.; Pela perda do objeto.

PROCURADOR DE JUSTIÇA LUIZ ANTONIO SASDELLI PRUDENTE

HC CV Nr. 1.0000.25.315.882-8/000; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: M.C.F.; Parte 2: J.D.1.V.F.J.F.; Pelo não conhecimento.

HC CV Nr. 1.0000.25.345.670-1/000; Comarca: TRES MARIAS; Parte 1: C.F.R.; Parte 2: J.V.Ú.C.T.M.; Pela denegação da ordem.

HC CV Nr. 1.0000.25.362.685-7/000; Comarca: SAO FRANCISCO; Parte 1: R.T.C.; Parte 2: J.D.1.V.C.C. e I. e J.S.F.; Pela denegação da ordem.

HC CV Nr. 1.0000.25.374.410-6/000; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: K.C.L.; Parte 2: J.D.3.F.U.; Pela denegação da ordem.

PROCURADOR DE JUSTIÇA LUIZ HENRIQUE ACQUARO BORSARI

HC CV Nr. 1.0000.25.355.751-6/000; Comarca: VESPASIANO; Parte 1: M.C.S.; Parte 2: J.D.1.V.C.V.; Pela denegação da ordem.

HC CV Nr. 1.0000.25.382.155-7/000; Comarca: SETE LAGOAS; Parte 1: M.F.; Parte 2: J.D.V.F.S.L.; Pela denegação da ordem.

PROCURADORA DE JUSTIÇA MAGALI ALBANESI AMARAL

HC CV Nr. 1.0000.25.335.202-5/000; Comarca: TUPACIGUARA; Parte 1: W.P.D.; Parte 2: J.D.2.C. e J.T.; Prejudicada a ação.

HC CV Nr. 1.0000.25.374.149-0/000; Comarca: MONTE SANTO DE MINAS; Parte 1: A.A.R.; Parte 2: J.D.V.Ú.C.M.S.M.; Pela concessão parcial.

HC CV Nr. 1.0000.25.375.980-7/000; Comarca: IGARAPE; Parte 1: A.A.S.; Parte 2: J.D.2.V.C.I.; Pela concessão parcial.

HC CV Nr. 1.0000.25.392.352-8/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.J.M.P.; Parte 2: J.D.5.V.F.B.H.; Pela concessão da ordem.

PROCURADOR DE JUSTIÇA OCTAVIO AUGUSTO MARTINS LOPES

HC CV Nr. 1.0000.25.368.979-8/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: F.S.C.; Parte 2: J.D.2.V.R.B.B.H.; Pela concessão da ordem.

HC CV Nr. 1.0000.25.388.057-9/000; Comarca: RIBEIRAO DAS NEVES; Parte 1: W.P.S.; Parte 2: J.D.1.F.R.N.; Pela denegação da ordem.

PROCURADOR DE JUSTIÇA RENATO FRANCO DE ALMEIDA

HC CV Nr. 1.0000.25.388.028-0/000; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: R.A.C.B.; Parte 2: J.D.5.V.F. e S.U.; Pela concessão da ordem.

Belo Horizonte, 15 de outubro de 2025.

LUIZ ANTÔNIO SASDELLI PRUDENTE

Procurador de Justiça

Coordenador

EDITAIS E AVISOS

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Convênio nº 19.16.2004.0075564/2024-62, de 14/10/25, entre o MPMG/PGJ, com a interveniência do Fundo Especial do Ministério Público de Minas Gerais (FUNEMP), e o Município de Uberaba. Objeto: articulação, a integração e o intercâmbio institucional entre os partícipes, visando à implementação do Projeto "Lixo e Cidadania - Aprimoramento da Coleta Seletiva com Inclusão dos Catadores de Materiais Recicláveis", a fim de assegurar a proteção e defesa dos interesses difusos e coletivos, conforme detalhado no Plano de Trabalho. Valor: R\$ 274.000,00. Dotação orçamentária nº 4441.03.122.737.1.009.0001.4.4.40.41.01.0 - Fonte 60.1. Vigência: 01/10/25 a 31/03/27.

PROCURADORA-GERAL ADJUNTA ADMINISTRATIVA

Ato de Dispensa de Licitação nº 9442815, SEI nº -19.16.3913.0035236/2025-70, de 15/10/2025, que autoriza a contratação direta da Empresa de Pesquisa Agropecuária de Minas Gerais – EPAMIG, para aquisição de café em pó, sob a forma de entrega parcelada, com fulcro no art. 75, inciso IX, da Lei Federal nº 14.133/2021. Valor total: R\$ 621.000,00. Dotação orçamentária: 1091.03.122.703.2009.0001.3.3.90.30.08.0 - Fonte 10.1.

Ct. SIAD 9480600, Ct. 19.16.2431.0039421/2025-97, de 15/10/2025, entre o MPMG/PGJ e a RBIM Consultoria e Engenharia Ltda. Objeto: contratação de empresa especializada para elaboração de diagnóstico e plano de implantação BIM – Building Information Modelling, na Diretoria de Projetos de Edificações (DPRO) do MPMG. Valor global: R\$ 41.000,00. Dotação orçamentária: 1091.03.122.703.2009.0001.3.3.90.35.02.0 - Fonte 10.1. Vigência: 16/10/2025 a 15/07/2026.

T.A 19.16.0268.0056967/2025-53, de 10/10/2025, ao Ct. SIAD 9441318, Ct. 19.16.0268.0061945/2024-92, entre o MPMG/PGJ e a Open Soluções Tributárias Ltda. Objeto: a prorrogação do prazo de vigência e o reajuste do valor dos serviços. Valor global: R\$ 6.295,18. Dotação orçamentária: 1091.03.122.703.2009.0001.3.3.90.39.11.0 - Fonte 10.1. Vigência: 05/11/2025 até 04/11/2026. Aquisição de assinatura anual do sistema web de informativo online “Gestão Tributária”.

T.A. 19.16.3891.0082764/2025-66, de 15/10/2025, ao Ct. SIAD 9391313, Ct. 19.16.3901.0104247/2023-38, entre o MPMG/PGJ e Rocket-Tec Sistemas Eletrônicos Ltda. Objeto: acréscimo de 6,01% sobre o valor mensal inicial atualizado do contrato. Acrescenta-se

ao valor global: R\$ 354.471,24. Dotações orçamentárias: 1091.03.122.703.2.009.0001.3.3.90.39.22 - Fonte 10.1 e 1091.03.122.703.2.009.0001.4.4.90.52.20 - Fonte 10.1. Vigência: 15/10/2025 a 15/08/2026. Aquisição e instalação de sistema de controle de acesso veicular e de pessoas para uso em sedes diversas do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, contemplando a manutenção preventiva e corretiva do sistema (itens de software e hardware), com cobertura total de peças.

T.A 19.16.2481.0071302/2025-17, de 15/10/2025, ao Ct. SIAD 9440586, Ct. 19.16.3901.0117684/2024-16, entre o MPMG/PGJ e a 44.094.743 Camila Saturnino de Assis Silva. Objeto: a prorrogação do prazo de vigência e o reajuste do valor dos serviços e dos itens do contrato. Valor global: R\$ 5.787,70. Dotação orçamentária: 1091.03.062.714.1.064.0001.4.4.90.52.25 - Fonte 10.1. Vigência: 17/10/2025 a 16/10/2026. Fornecimento de climatizadores de ar; fornecimento, instalação e desinstalação de condicionadores de ar, com fornecimento de mão de obra e materiais, em edificações ocupadas pelo Ministério Público, em todo o Estado de Minas Gerais.

T.A. 19.16.2481.0077131/2025-65, de 15/10/2025, ao Ct SIAD 9440714, Ct. 19.16.3901.0119182/2024-19, entre o MPMG/PGJ e a Asa Link Comercial Ltda. Objeto: prorrogação do prazo de vigência. Valor global: R\$ 226.503,00. Dotação Orçamentária: 1091.03.122.703.2.009.0001.3.3.90.30.20.0 – Fonte 10.1. Vigência: 23/10/2025 a 22/10/2026. Aquisição de canaletas metálicas Dutotec, com entrega sob demanda.

Termo de Extinção de 14/10/2025, SEI nº 19.16.3901.0079742/2025-30, ao Ct. SIAD 9275419, Ct. 022/2021 (19.16.3900.0013817/2021-82), entre o MPMG/PGJ e José C. de Macedo. Objeto: extinção, de forma amigável, a partir de 09/09/2025, do contrato, o qual tem por objeto a “prestação de serviços de jardinagem, com fornecimento de mão de obra e insumos, na sede da Promotoria de Justiça da Comarca de Capelinha”, com fundamento no art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, bem como nos termos da Cláusula Décima terceira do Contrato Inicial. Vigência: a partir de 09/09/2025.

Ata de Registro de Preços n.º 251/2025 – decorrente do Planejamento n.º 247/2025, SEI n.º 19.16.3913.0054059/2025-32. Objeto: Registro de Preços para a eventual e futura aquisição de açúcar cristal, pela Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais, órgão gerenciador, e, se for o caso, pelos órgãos participantes. Preço registrado:

Lote 1- Açúcar cristal. quantidade total estimada: 3.300 unidades, valor total estimado: R\$ 57.420,00.

Vigência: 1 (um) ano, a contar da data da sua publicação. Data da assinatura: 15/10/2025. A íntegra da ata encontra-se à disposição dos interessados no site www.mpmg.mp.br, no link “Licitações/Registro de Preços”.